



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.240

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1996

HELIO GUERINOS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Obras Públicas, Educação,
Cultura e Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 19.586/96 - INSTRUÇÕES PARA O
ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO
PELOS PARTIDOS POLITICOS**
Do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
EDITORIAL DA SECULT/FCPTN**
Da Secretaria de Estado de Cultura

DECRETO 14/96
Da Assembléia Legislativa do Estado

EDITAIS DE LEILÃO e BOLETINS
Da Justiça Federal

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 041 E 042/96
Da Secretaria de Estado de Educação

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1378, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.632,00 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.632,00 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22101.06300251.195	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar	Investimentos	4192.00	11.100	76.632
T O T A L					76.632

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
14202.04070214.326	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	76.632
T O T A L					76.632

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0102693-5

DECRETO Nº 1401, DE 17 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08070214.301	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.100	16.000
T O T A L					16.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08462474.203	Fomento a Difusão Cultural	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	8.000
			3131.00	11.100	8.000
T O T A L					16.000

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102377-3

DECRETO Nº 1407, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.364,60 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

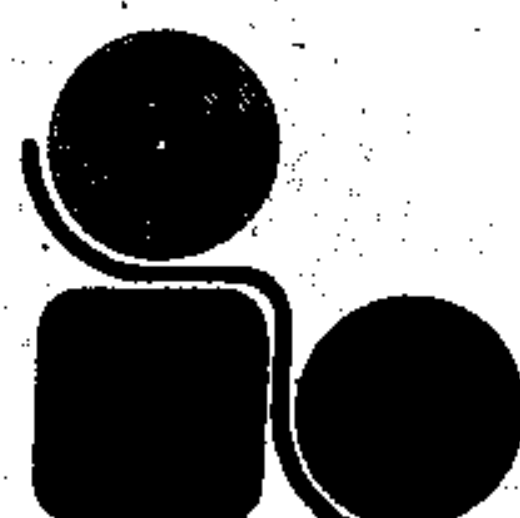
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 43.364,60 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16201.03070214.341	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	43.364,60
T O T A L					43.364,60

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminada:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 70,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10201.02040153.130	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	13.364,68
			3132.00	11.100	30.000,00
T O T A L					43.364,68

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102535-4

DECRETO Nº 1408, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Investimento em Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	4120.00	51.204	100.000
T O T A L					100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Investimento em Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.204	100.000
T O T A L					100.000

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102535-2

DECRETO Nº 1409, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	10.000
T O T A L					10.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.218	10.000
T O T A L					10.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS CP96/0102853-5
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1410, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	12.000
16204.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	15.000
T O T A L					27.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.218	4.000
			3254.00	11.218	23.000
T O T A L					27.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS CP96/0102845-5
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.426, de 21 de junho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando as conclusões do processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 119/95-DGPC, de 24 de outubro de 1995, do Delegado-Geral da Polícia Civil;

Considerando que o processo em referência envolve diversos servidores distintas sanções, compelindo seu julgamento ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, em combinação com o disposto no art. 88, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, de 15 de março de 1994;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 261/96-CGE, de 05 de junho de 1996, da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º DIMITIR, com fundamentos no art. 81, incisos I, IV e XIII da Lei Complementar nº 022/94, combinado com os arts. 71, incisos III e V, e art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXV do referido diploma legal, a servidora DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Delegada de Polícia Civil, Classe "A", Matrícula nº 0701262-022, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º SUSPENDER, por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 183, inciso II da Lei nº 5.810/94, por infração das disposições do art. 71, inciso VI, combinado com o art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94, por não terem adotado as providências cabíveis diante das irregularidades que tiveram conhecimento, negligenciado no exercício de suas funções, os servidores:

- SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "A", matrícula nº 2014548-024, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

- RAIMUNDO NELSON SANTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "A", matrícula nº 5411670-013, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA DE LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0102637-4

DECRETO Nº 1.427, de 21 de junho de 1996.

Declara falsidade de Título Definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de 1964, em nome de MARIA RAMOS MELO, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1.945, de 10 de julho de 1995;

Considerando que compete ao Estado declarar a falsidade do título emitido fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, supostamente expedido pelo Governador do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1964, a favor de MARIA RAMOS MELO, com uma área de 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado à margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 11.006, fls. 140, Livro 2-AK, em 29 de maio de 1964, no Cartório do 1º Ofício, Comarca de Altamira.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.428, de 21 de junho de 1996.

Declara falsidade de Título Definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 5 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO GADELHA, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1.969, de 14 de agosto de 1995;

Considerando que compete ao Estado declarar a falsidade do título emitido fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, a favor de FRANCISCO GADELHA, com uma área de 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado (sem denominação especial) no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 16.434, fls.100, Livro 2-AX, em 12 de junho de 1986, no Cartório de 1º Ofício, Comarca de Altamira.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DENISE ALVES MENDES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 21.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 36/0102013-4

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 36/0102013-2

DECRETO Nº 1.429, de 21 de junho de 1996.

Declara falsidade de Título Definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1962, em nome de WILSON DE SOUZA BRAGA, conforme seu Relatório de Análise de Documentos nº 1970, de 14 de agosto de 1995;

Considerando que compete ao Estado declarar a falsidade do título emitido fraudulentamente,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras nº 4, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1962, a favor de WILSON DE SOUZA BRAGA, com uma área de 4.356ha 00a ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado (sem denominação especial) no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, matriculado sob o nº 16.281, fls.144, Livro 2-AW, em 20 de maio de 1986, no Cartório do 1º Ofício, Comarca de Altamira.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o art. 1º, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 36/0102013-4

DECRETO Nº 1.430, de 21 de junho de 1996.

Declara inexistência de Título de
Legitimação de Posse e falsidade de
Título Definitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, concluiu pela inexistência do Título de Legitimação de Posse s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MANOEL FONSECA MACHADO, provavelmente em 1963, com área de 616ha.58a.00ca (seiscentos e dezesseis hectares e cinquenta e oito ares), bem como a falsidade do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em 20 de dezembro de 1962, também em nome de MANOEL FONSECA MACHADO, com área de 4.356ha.00a.00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), ambas no Município de Moju, conforme seu Relatório de Análise de Documento nº 1.996, de 30 de outubro de 1995;

Considerando que compete ao Estado declarar esta situação,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado inexistente o Título de Legitimação de Posse s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no ano de 1963, a favor de MANOEL FONSECA MACHADO, referente a uma área de 616ha.58a.00ca (seiscentos e dezesseis hectares e cinquenta e oito ares) bem como a falsidade do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1962, também em nome de MANOEL FONSECA MACHADO, referente a uma área com 4.456ha.00a.00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), ambas no Município de Moju, registrado sob o nº 348, às fls. 99/100 do Livro 3-D.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro imobiliário do Título Definitivo a que se refere o art. 1º, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 36/0102013-2

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 36/0102013-2

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília-DF, nos dias 04 e 05 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária Adjunta.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0102670-0

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 19.06.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0102670-2

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE MOURA DE FARIAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 19.06.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0102670-7

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 19.06.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0102672-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0231 DE 10 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0263036-013 no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.2, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.438 de 30.05.96.
CP96/0102653-3

PORTARIA Nº 0547 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, Resolução nº 14.147/95-TCE, MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, Mat. nº 0181765-013, no cargo de Bibliotecarista, código GEP-ANSB-603, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.438 de 30.05.96.
CP96/0102654-2

PORTARIA Nº 2042 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 140, inciso III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ISAAC DIAS DE MEDEIROS, Mat. nº 0310034-015, no cargo de Professor, Código, GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, IEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.188 de 09.04.96.

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E., nº 28.239 do dia 21/06/96

*** PORTARIA Nº 2046 DE 21 DE MAIO DE 1996**
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Mat. nº 2041618-010, na função de Técnico em Saneamento Nível 17, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.215 de 16.04.96.

CP96/0102643-5

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E., nº 28.239 do dia 21/06/96

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0936, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0907/96 TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
2º TRI - ANO 96		
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		16.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINZO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102910-9

PORTARIA Nº 0940, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0907/96 TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 76.632,00 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
2º TRI - ANO 96		
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
Investimentos		76.632

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINZO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102902-5

PORTARIA Nº 0949, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/20 TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO

I- Aumentar no montante de R\$ 7.180,00 (SETE MIL, CENTO E OITENTA REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
=====		=====
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
=====		=====
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)		7.180
=====		=====

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102957-5

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E ESCOLA SENAI - "THEOBALDO DE NIGRIS".

OBJETO: AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SETOR PRODUTIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NOS TERMOS DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO; PROC. Nº 002/96, DETERMINADA PELA PORTARIA Nº 101/96, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA.

PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO 5 (CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA CONTRATANTE.

VALOR: O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 8.837,04 (CINCO MIL, OITO CENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

4325 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO, POR INTERESSE DAS PARTES, SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

FORO: CIDADE DE BELÉM DO PARÁ.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 1996.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado
WALTER VICIONI GONÇALVES
Diretor da Escola Senai - "Theobaldo de Nigris".

CP96/0124071-4

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

DE : JOSÉ EURÍPEDES PARREIRA, filho de Jurandir Franco Parreira e Maria Inez de Oliveira; ADEMAR DE ALMEIDA ROCHA, filho de José Vicente de Oliveira Lopes e Maria José de Almeida.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defenderem-se na Ação Penal nº 00.22126-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 317 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecerem a este juízo para serem interrogados no dia 31 de julho de 1996, às 16:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598-Umarizal, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/PA.

Belém, 18 de junho de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/08/96 e 19/08/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.17177-8

EXECUTADO: SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTD.
OBJETO: DIREITO DE USO DE 02 (DUAS) LINHAS TELEFÔNICAS, SENDO UMA DE Nº 223-5440 - TVT 7829, AVALIADA EM R\$-1.200,00, E OUTRA DE Nº 228-0272 - TPA 131598, AVALIADA EM R\$-1.200,00, IMPORTANDO O TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a UNIÃO FEDERAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/08/96 e 19/08/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.25821-0

EXECUTADO: PENTAGON ENGENHARIA LTD.
OBJETO: 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA PANASONIC, AVALIADO EM R\$-180,00; 01 (UM) APARELHO DE CD, MARCA PHILLIPS, AVALIADO EM R\$-150,00; 01 (UM) TELEVISOR 16 POLEGADAS, MARCA SANYO, AVALIADO EM R\$-200,00; 01 (UM) VÍDEO-CASSETE - QUATRO CABEÇAS, MARCA PANASONIC, AVALIADO EM R\$-300,00; 01 (UM) RELÓGIO DE PARECE C/ MOLDEIRA EM MADEIRA TRABALHADA, AVALIADO EM R\$-80,00, IMPORTANDO O TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-910,00.

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 05/08/96 e 20/08/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.26395-8

EXECUTADO: REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOURADO
BEM: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Admiral, 10.000 BTU's, avaliado em R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias

05/08/96 e 20/08/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.31611-3

EXECUTADO: ORSIL LTD.

BEM: 10 (dez) cilindros de aço, próprios para acondicionamento de gás carbônico, c/ capacidade para 20 (vinte) Kg, fabricação estrangeira, caracterizados pelos nºs. 106, 251, 188, 282, 219, 276, 351, 270, 109 e 214, respectivamente, avaliados em R\$-200,00 cada um, totalizando a avaliação em R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 05/08/96 e 21/08/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.35286-1

EXECUTADO: ECCAL LTD. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
BEM: 01 (um) apartamento de nº 102, do bloco B, parte integrante do condomínio fechado do Conj. Aldeota, situado na Rua Senador Manoel Barata, 1254, com a seguinte descrição: sala de estar com estante embutida; dois quartos com armários embutidos; copa-cozinha com armários embutidos; portas todas confeccionadas em mogno; janelas com esquadrias de alumínio; banheiro social e dependência completa de empregada, avaliado em R\$-28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ÔNUS INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL:

Hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, devidamente registrada no Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, matrícula R-3-8534, P.13078.

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 06/08/96 e 21/08/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 89.02270-9 (89.2274-1; 89.2313-6)

EXECUTADO: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTD.
OBJETO: 01 (uma) unidade condicionadora de energia elétrica, mod. 30/75KVA Te. 220V; 220/127V, avaliada em R\$-6.583,25 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 06/08/96 e 21/08/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 90.01043-8

EXECUTADO: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDª.

BEM: 01 (um) terreno de domínio pleno, sem edificação, constituído pelos lotes nºs 119-A e 120-E, da quadra D, com frente para a Primeira Rua do Jardim Uberaba no Tapanã, município e comarca desta Capital, medindo 30,00m de frente por 90,00m de extensão em ambas as laterais, confinando à direita com o lote 120-C, à esquerda com o lote 119-B, registrado às fls. 106, livro 2-K, matrícula nº 3406 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, avaliado em R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 07/08/96 e 22/08/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 90.02361-0

EXECUTADO: NORTE SUL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDª.

BEM: 01 (um) terreno situado na Vila do Mosqueiro, afetando a forma de um polígono irregular c/ perímetro de 1.857,00m, abrangendo a área total de 18hc.21ares, a Leste por uma reta extremado com José da Cruz Reis, no rumo de 157º e 30 minutos, medindo 520,00m entre 2º e 3º marco, ao Sul p/ uma reta no rumo de 42º e 30 minutos, c/ 385,00m entre 3º e 4º marco, extremado com Daniel Nunes dos Santos, ao Norte pela margem esquerda do RIO CAJUEIRO, entre 1º e 2º marco, por uma linha quebrada composta de dois elementos no rumo de 200º com 157,00m, e no rumo de 230º c/ 250,00m até extremo de José da Cruz Reis, a Oeste p/ uma reta entre 4º e 1º marco, rumo de 337º e 30 minutos, medindo 545,00m extremado c/ terras de Bernardo José de Souza, todos os rumos são verdadeiros e a declinação magnética é de 4º e 45 minutos para Oeste. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, protocolado sob o nº 62.525, data de 09.10.1986, Livro nº 2-AI R.G. nº 03-M.55, avaliado em R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 09/08/96 e 26/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 91.000569-0

EXECUTADO: GRAPUL GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDª E OUTROS

BEM: IMÓVEL: Área de terreno urbano, em domínio plano, sem edificação, designada pelo nº 01-A-B, situada na Ilha do Mosqueiro, integrante do loteamento denominado "Santa Maria", na banda setentrional, Comarca desta Capital, medindo 100,00m de frente p/ 400,00m de fundos, confinando de ambos os lados c/ quem de direito. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do

2º Ofício, sob mat. 183, fl. 183 Livro nº 2-F U., avaliado em R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 08/08/96 e 23/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 91.01589-0

EXECUTADO: SOBRAL IRMÃOS LTDª.

BEM: 01 (uma) bomba centrífuga, de fab. KSB, modelo IA 50-20, avaliada em R\$-175,00; 01 (um) conjunto de eletro-bomba de fab. MARK, tipo injetora, avaliada em R\$-344,00; 01 (uma) bomba hidráulica para máquina de enxugar couros - 1800 EHI, avaliada em R\$-235,00; 02 (duas) chapas de aço cromado, gravadas nas medidas de 1.370X1.000X12,7mm, avaliadas em R\$-300,00, importando o total da avaliação em 1.054,00 (UM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a UNIÃO FEDERAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 08/08/96 e 23/08/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 91.02483-0

EXECUTADO: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO SA E OUTRO

OBJETO: 01 (uma) plaina abrasiva, modelo AEM - 75 STD DUTY ASSOPLANER, 75 - 24/2 de 75 HP, TEFC, motor conectado 440/60/3, instalado para preparação de molduras de madeira, com sistema de lixa, tipo NORZON E-825 de 24" x 75", com 24 granulações, avaliada em R\$-175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 12/08/96 e 27/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 94.04041-5

EXECUTADO: HIDROVÁCUO PEÇAS & SERVIÇOS LTDª

BEM: 35 (trinta e cinco) hidrovácuos novos, para automóvel Chevette, avaliados em R\$-40,00 cada unidade, totalizando a avaliação em R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 12/08/96 e 27/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 12/08/96 e 27/08/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 94.04051-2

EXECUTADO: ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS

BEM: 01 (um) aparelho fax - ref. 1800 - call-fax, marca Panasonic, cor preta, mod. KX-F-50, avaliado em R\$-400,00; 01 (uma) mesa retangular, com tampo de vidro e estrutura de ferro, com 03 (três) cadeiras, avaliados em R\$-200,00; 01 (um) sofá de 3 lugares, revestido em tecido, avaliado em R\$-200,00; 01 (uma) peça de tecido tergal, contendo 30m, avaliada em R\$-150,00; importando o total da avaliação em R\$-950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a UNIÃO FEDERAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 13/08/96 e 28/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 95.06998-9

REQUERIDO: CELEIRO RIO PRETO ALIMENTOS LTDª E OUTRO

OBJETO: 01 (uma) geladeira marca WHITE WESTIN HOUSE, 420 tls, 16 polegadas, avaliada em R\$-500,00; 01 (uma) TV marca PHILIPS a cores, avaliada em R\$-400,00; 01 (um) vídeo cassete - JVC HR 7.100V, avaliado em R\$-400,00; 01 (um) aparelho de ar condicionado marca CONSUL 10.000 BTU's, avaliado em R\$-450,00; 01 (um) freezer prosdócimo 230 lts, avaliado em R\$-400,00; 01 (uma) máquina de lavar roupas L-VERONA BRASTEMP, avaliada em R\$-550,00, importando o total da avaliação em R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 10 dias

De: ASTIR DA SILVA HAGE, CPF: 023.964.592-87.

Finalidade: Intimação ao Executado da penhora que recaiu sobre o bem a seguir descrito, de sua propriedade, penhorado nos autos da execução fiscal nº 00.32197-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, estando o mesmo ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.
BEM: Direito de uso de linha telefônica - nº 246-1576, TTV 371-6.

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.
Belém, 18 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 10 dias

De: CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SC LTDª, CGC: 04.708.248/0001-23.

Finalidade: Intimação ao Executado da penhora que recaiu sobre o bem a seguir descrito, de sua propriedade, penhorado nos autos da execução fiscal nº 00.30950-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, estando o mesmo ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.
BEM: Um computador, marca "COBRA" - C-305, com 128 KB de memória e 2 drives de 512 KB cada um, fabricação nacional.

Sede
do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.
Belém, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal Substituto
da 5ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1960
Prazo de 15 dias

De: ADEMAR DIAS RODRIGUES

Finalidade: Intimação ao Executado supra de que será levado a Leilão o bem de sua propriedade, penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 90.02361-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, a realizar-se nos dias 07.08.96 e 22.08.96, às 15:00 horas.

Descrição dos Bens: 01 (um) terreno situado na Vila do Mosquito - Belém-Pará.

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, fone: 242-00-55, ramal 69 - Belém-Pa.
Belém-Pa, 18 de junho de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal Substituto
da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivania Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 03/06/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

No processo abaixo discriminado, o MM. Juiz Federal fez consignar em ata de audiência a abertura de prazo às partes para os termos do art. 499 do CPP e determinou a intimação do defensor dativo do acusado:

Proc. n° 00.31900-7 (CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LUIZ ALVES DE LIMA
Def.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. n° 96.2143-0
Impete.: RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO DE JESUS
Adv.: Dr. Edmundo de Souza Pereira
Impdo.: DIRETOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPA
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Publique-se. 3. Vista ao MPF.

Proc. n° 96.2815-0
Impete.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 40 e concedo a liminar, conforme requerido, mediante depósito. Intime-se a autoridade dita coatora. Publique-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 90.1111-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: SANDRA MARIA MAGALHÃES MOTA
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei nº 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Encontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia constitucional do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F.

Proc. n° 93.126-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL
Adv.: Dra. Ivanilda Barbosa Pontes
DESPACHO: 1. Designo a audiência do dia 17/10/96, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 134. 2. Publique-se. e intime-se.

RESENHA DO DIA 04/06/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

No processo abaixo discriminado a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que

de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à Exeçquente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Proc. n° 94.1047-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excto.: NEYDE CORREA DE AGUIAR MORAES e outro

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA**

Proc. n° 96.541-9
Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS e outros
Adv.: Dra. Mary Machado Scalécio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.1214-8
Autor: ANTONIO ALVES BATISTA FILHO e outros
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 96.1986-0
Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINPEF-PA
Adv.: Drs. Evandro Monteiro e Samir A. Toutenge Jr.
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 93.2491-4
Impete.: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO
Adv.: Dra. Maria Julieta de C. Fernandes
Impdo.: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ
DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 95.790-8
Impete.: FROTA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Rubem Carlos de Souza
Impdo.: DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista ao Impetrante para requerer o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação, devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 96.3172-0
Repte.: FRANCISCO JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Cite-se. 3. Publique-se.

DECISÃO PROFERIDA:**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. n° 96.2208-9
Repte.: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Meira
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de assistência de FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (fls. 106) uma vez que inexistente interesse jurídico de FIEL LTDA, visto que sequer existe na hipótese a contratação definitiva. Nunca é demais lembrar que a CEF e a FIEL LTDA apenas firmaram um contrato temporário enquanto pendente a licitação impugnada. Tendo expectativa de direito em relação à contratação definitiva, porque

colocada em 2º lugar, somente quando decidida definitivamente a licitação poderá a empresa FIEL LTDA alegar interesse jurídico. 2. Quanto ao pedido da Requerente POTYPARÁ LTDA (fls. 143), indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 102, pelos mesmos fundamentos anteriores ali constantes. Recebo a petição de fls. 132 como agravo retido. 3. Publique-se. 4. Venham-me conclusos para sentença.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 95.4603-2
Autor: TADEU JOSÉ BASTOS DE SOUSA e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

RESENHA DO DIA 05/06/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

No processo abaixo discriminado, o MM. Juiz Federal fez consignar em ata de audiência a abertura de prazo às partes para os termos do art. 499 do CPP e determinou a intimação do advogado dos acusados:

Proc. n° 93.4575-0 (CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS e AGAZIL BAIA

SANTOS
Def.: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos

DECISÃO PROFERIDA:**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. n° 96.3391-9
Repte.: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A DOCENAVE
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: ... 2. Isto posto, defiro a medida liminar para que a União se abstenha de proibir o descarregamento de bauxita em Vila do Conde, Barcarena, em relação aos navios afretados pela Autora, até decisão final. 3. Cite-se a União. 4. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Procs. n° 91.1938-0, 93.2378-0, 93.2381-0, 93.2911-8, 93.3771-4, 93.4030-8, 93.4503-2, 93.4980-1, 94.0370-6, 94.0704-3, 94.0767-1, 94.0857-0, 94.1055-9, 94.1069-9, 94.1099-0, 94.1107-5, 94.1160-1, 94.1168-7, 94.1364-7, 94.1370-1, 94.1384-1, 94.1433-3, 94.1473-2, 94.1546-1, 94.1661-1, 94.1665-4, 94.1673-5, 94.1770-7, 94.2210-7, 94.2229-8, 94.3157-2, 94.3827-5, 94.3933-6, 94.4272-8, 94.4329-5, 94.4338-4, 94.4356-2, 94.4360-0, 94.4545-0, 94.4727-4, 94.4747-9, 94.4751-7, 94.4854-8, 94.5070-1, 94.5184-0, 94.5214-6, 94.5396-7, 94.5547-4, 94.5665-6, 94.5718-0, 94.5931-0, 94.6189-7, 94.6445-4, 95.0014-8, 95.0485-2 e 95.0492-5.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Exctos.: JAIME PAULA FARIAS e outro, RAIMUNDO PEREIRA ALMEIDA, ALDAIR DA COSTA LISBOA, ORLANDO AMORDO MAUÉS FILHO, JOSÉ MATOS DE ARAÚJO, JOSEPH DANIELLE FREIRE GONÇALVES, FRANCISCO JOSÉ FARIAS PEREIRA e outro, MÁRIO ROBERTO MENDES ARAUJO, FRANCISCO GOMES DE FREITAS e outro, ANTONIO CARDOSO ALFAIA, VALMIR ALMEIDA DE SOUZA FARIAS, FRANCISCO FERREIRA CÂNCIO, CELSO MEDeiros RODRIGUES, ALONSO FERREIRA CÂNCIO, LUIZ CARLOS SIQUEIRA ALVES, LUCIMAR MARIA DA CRUZ, WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO FERREIRA, GERALDO FERREIRA LOPES, MANOEL DOS SANTOS SILVA, ORLANDINA DIAS DA SILVEIRA, SANDRA LÚCIA GOMES DAS CHAGAS, ITAMAR FERNANDO PULQUEIRA, ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO, ESTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro, RAIMUNDA DORACIDE DE SOUZA NASCIMENTO, LUIZ ROMULO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, DOMINGOS CAMPOS DE ANDRADE e outro, WILLIAM FURTADO SOUZA, CARMEN SÍLVIA DE MAGALHÃES e SOUZA, JOSÉ BENEDITO GONÇALVES e outro, MARIA JANETE LARANJEIRA DE SOUZA BOTELHO, MARIA EMÍLIA DE SOUSA LIMA, PEDRO ALVES MONTEIRO e outro, VERA LÚCIA LACERDA, ELDENOR FIGUEIREDO GARCIA, ÂNGELA SOARES DE AZEVEDO, MARÍLIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO, MARIA LÚCIA SOLEDAD SILVEIRA, MARIA DE DEUS RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO JORGE DE ARAÚJO BARBOSA, BRAILSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO, ANTONIO ROBERTO FERREIRA MERY e outro, MANUEL GERLANDO DE CASTRO DE ASSUNÇÃO, IVANDILSO SILVA DE ARAUJO, BENEDITA PINHEIRO ALMEIDA, ALDACEIA LOPES REIS e outro, OSÉAS CASTRO MAGALHÃES, ELIANA CRISTÓVÃO CARNEIRO ROCHA, AGAMENON MAFRA DOS SANTOS e outro, JOSÉ ROBERTO PAULINO DA SILVA, ODAILZA SILVA DE LIMA, JOSÉ MARIA ALBERNAZ, CYNTHIA GERHALDA DE MIRANDA PADILHA e DILZA BÁRBARA DOS SANTOS, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos, etc... Em petição de fls., a

Exeçquente requereu a desistência da execução e consequentemente a extinção do feito. DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as cautelas de praxe, arquite-se.

RESENHA DO DIA 07/06/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. n° 95.6802-8
Embgt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
Embgt.: MANACÉS FURTADO LACERDA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o INSS para apresentar as planilhas referentes aos exequentes Benedita da Costa Machado e Waldir Leite Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 31/05/96

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 95.4137-5
Autor: NELSON REIS DE SOUZA e outros
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, anulo a preliminar de prescrição total do direito de ação, extinguindo, em consequência o processo, com julgamento do mérito. Custas pelos Autores, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 (cem reais), individualmente, para a União a título de honorários advocatícios. Intime-se a AGU, pessoalmente. Publique-se. Registre-se.

(G. 147)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 055/96
EXPEDIENTE DE 30.05.96
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93.3308-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outros
Executado : Otavio Amélia Moreira da Costa e Outros
Despacho : Requeira a CEF o que entender de direito.

Nº : 96.1527-9
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : BRAMAQ - Braga Máquinas e Equipamentos Ltda
Despacho : 1. Dé-se baixa na distribuição. 2. Desentranhem-se as fls. 03/08 e juntem-se no processo nº 95.7116-9.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2922-9
Requerente : Francisco Biserra de Oliveira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : União e Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Citem-se a CEF e a União.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 90.0378-4
Embargante : Mineração Transamazônica Ltda
Advogado : Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
Embargado : Conselho Regional de Química - CRQ
Advogado : Dercylio Rendeiro de Noronha
Despacho : 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista à Apelada para contra-arguozar, no prazo legal, querendo.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 93.3520-7
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Valto Leite dos Santos e Outros
Advogado : Maurilio Eugênio dos Santos Moura
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Garrafão do Norte a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

(G.Reg.144)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 056/96
EXPEDIENTE DE 30e31.05.96 e 03.06.96
DESPACHOS

Classe 5117 - Ação Diversas/Outras

Nº : 95.6778-1
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Requerida : Clínica Santa Cecília Ltda
Advogado : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros
Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a segunda contestação, por incabível. 2. Emende a Autora a inicial em 10 (dez) dias, para promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de indeferimento.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2093-0
Requerente : Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado : Luiz Mário Araújo Lima e Outros
Requerido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União Federal
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Visa à Autora sobre a defesa. 3. Após, conclusos para sentença.

SENTENÇAS

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.0428-5
Requerente : Clínica Santa Cecília Ltda
Advogado : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Sentença : Vistos, etc... Pelos fatos e fundamentos mencionados, hei por bem julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, para manter aquele estabelecido pela Autora da ação diversa processo nº 95.0006778-1. A Secretaria, para as anotações de praxe. Após, archive-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

(G.Reg.145)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 058/96
EXPEDIENTE DE 05. 06.96
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93.2527-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza e Outros
Executado : Luiz Carlos Barata Marques e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fls. 45.

11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.3336-6
Embargante : Norcon Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Isomar Ferreira de Souza
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : Emende, a Embargante, a inicial, atribuindo valor à causa.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.3213-0
Impetrante : Atlantic Bulkcarriers Ltda
Advogado : Silvio Darci da Silva e Outros
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : 1. Vejo presentes a fumaça do bom direito e inequívoco perigo da mora, por que as exportações sendo interrompidas acarretarão prejuízos a terceiros e ao País. 2. Isto posto, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora que suspenda a proibição de embarcar e a determinação de repatriamento contidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, de 21/03/96, até decisão final neste mandado de segurança. 3. Intime-se o Impetrado.

REPUBLICAÇÃO
Despacho de 22.04.96

Nº : 95.1747-4
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso

Executado : Condomínio do Ed. Profa. Agripina Mattos
Despacho : 1. Diga a Exequente sobre o pagamento. 2. Recolha-se o mandado de fls. 10/v, independentemente de cumprimento.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o autor para pagar as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.2384-0
Autor : Maria Leoneire da Costa Oliveira e Outros
Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Valor : R\$2,55

(G.Reg.110)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 29
EXPEDIENTE DE 29.05.96
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 91.1533-4
Autor : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho: Verifico que a memoria de calculo apresentada pela autora nao esta coerente com a sentença de fls. 57/64 e 70/71 (decisão dos embargos de declaração), pelo que determino que nova memoria de calculo seja apresentada, no prazo de dez dias, obedecendo ao que determina o julgado, sob pena de indeferimento da petição que dá início a execução (art. 284, parágrafo unico, do CPC). Intime-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.5006-4
Autor : JOSE PROCOPIO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UFPA
Advogado : Fernanda Ribeiro Santo Andrade
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.2405-7
Autor : MARIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
Advogado : Luiziano de Paula Cavallero
Réu : UNIAO FEDERAL
Despacho: Emendem os autores a inicial (art. 282, II, do CPC) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Nº 95.8051-6
Autor : MACIR FARIAS E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
Réu : DNER
Advogado : Silvia Regina Sampaio
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 95.7641-1
Autor : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
Réu : FNS
Advogado : Martha de Sena Fonseca
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.8120-2
Autor : SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira de Carvalho
Réu : UNIAO FEDERAL E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Advogado : Ildefonso P. G. Junior e Ligia Ramos Rodrigues
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.6864-8
Autor : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI E OUTROS
Advogado : Jose Wilson Mendes Sampaio
Réu : FNS
Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.737-1
Autor : RAIMUNDO NONATO PAES LOUREIRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : BANPARA CREDITO IMOBILIARIO S/A E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : Pedro Tourinho Tupinambá e Nelson Figueiredo
Despacho: 1. Sobre as contestações de fls., estas considerando o requerimento de fls., e sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 2. Indefero o desentranhamento requerido as fls. 3. Intime-se.

Nº 95.7156-8
Autor : PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado : Jose de Arimateia Sousa
Réu : FNS
Advogado : Marcilene de Miranda
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS :

Nº 95.761-4
Autor : AIDA DE ASSIS GUIMARAES DO AMARAL E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CEF
Advogado : Nelson Figueiredo
Despacho: Defiro o pedido de fls. Devolvo aos autores o prazo para especificarem as provas que pretendem produzir. Intime-se.

Nº 95.2620-1
Autor : LUCIA MARIA CARVALHO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CEF
Advogado : Renato Moraes
Despacho: 1. Indefero o pedido de citação da União formulado pela autora as fls. 2. Quanto ao pedido de fls., trata-se de um expediente perfeitamente sanável por ocasião da audiência designada (fls. 117). 3. Intime-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.4894-9
Autor : JOSE DE RIBAMAR ARAUJO SILVA
Advogado : Bilgo de Lacerda
Réu : UFPA
Advogado : Lucia Santa Brígida
Despacho: Manifeste-se a UFPA, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 95.1651-6
Autor : LUIZ FERNANDO GONÇALVES DIAS E OUTROS
Advogado : Marcelo Freitas
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado : Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1756-3
Autor : MARIA FATIMA DE BRITO SOUZA E OUTROS
Advogado : Paulo Sergio Weyl Costa
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado : e Raimundo Melo
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.649-0
Autor : SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado : Nelson Figueiredo e João Carvalho
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1848-0
Autor : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTI
Advogado : Gidria Maroja
Réu : CEF
Advogado : Liana Coelho e outros
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 96.2397-2
Autor : LUCIANO BRANDAO BARROSO REBELO E OUTROS
Advogado : Cleber dos Santos
Réu : UNIAO FEDERAL
Despacho: Emendem os autores a inicial (art. 282, II, do CPC) no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

Nº 95.1760-1
Autor : MIRACY DA PAIXAO SANTOS E OUTROS
Advogado : Paulo Sergio Costa
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado : Nelson Figueiredo e Raimundo Melo
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 95.7005-7
Impte : INDUSTRIA DE MADEIRAS PALMITOS LTDA
Advogado : Adair Chaveiro
Impdo : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DELEGACIA DE POLICIA DE MARABA/PA
Despacho: Arquivem-se.

Nº 96.70-0
Impte : ANA KARINA SANTANA DOS SANTOS
Advogado: Ana dos Santos
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSS/PA
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.7709-4
Impte : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA
Advogado: Roberto Cardoso
Impdo : PRESIDENTE DA JUCEPA
Despacho: Face a sujeição da sentença de fls., ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egregio TRF da 1ª Região.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 91.866-4
Autor : ANTONIO PARDAL LOPES E OUTROS
Advogado: Eriedina Borges Paulo
Réu : INSS
Advogado: Odineia Ferreira Miranda
Despacho: Arquivem-se.

Nº 90.2256-8
Expte : DNER
Advogado: Silvia Sampaio
Excto : ORLANDO GERALDO DE LEO GUILHON E OUTROS
Advogado: Evandro de Oliveira Costa
Despacho: Cumpra a exequente, no prazo de dez dias, o despacho de fls., sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Nº 91.154-6
Autor : EVERALDO JOSE ALVES PATELLO E OUTROS
Advogado: Zeno Costa
Excto : INSS
Advogado: Aladio Ferreira
Despacho: Requeira a autora Lelia de Lemos Alves, no prazo de dez dias o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 90.2155-3
Expte : PEDRO RODRIGUES COELHO
Advogado: Haroldo Silva
Excto : INSS
Advogado: Odineia Miranda
Despacho: Requeira o exequente, no prazo de dez dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 91.412-0
Expte : LUIZ GABRIEL DOS SANTOS
Advogado: Haroldo Silva
Excto : INSS
Advogado: Odineia Ferreira Miranda
Despacho: Intime-se o autor da juntada aos autos dos documentos por ele solicitado às fls.

CLASSE : 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA :

Nº 94.1808-8
Expte : LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS
Advogado: Haroldo Silva
Excto : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Despacho: Muito embora determinado pelo despacho de fls. 74/75, que o INSS apresentasse a planilha de cálculo relativa ao exequente Luiz Alberto de Albuquerque Maranhão, assiste razão ao executado quando afirma que o referido exequente foi excluído da lide, conforme pode-se verificar na sentença cuja cópia se encontra às fls., daí porque torno sem efeito o despacho de fls., e determino a intimação dos exequentes para que cumpram o disposto no art. 604 do CPC. Intimem-se.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.1666-6
Repte : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira
Despacho: Sobre a petição de fls., ouça-se a autora. Intime-se.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 95.2626-0
Expte : INCRA
Advogado: Marlene Miranda
Expto : EUZÉBIO ORLANDO DA SILVEIRA E OUTROS
Advogado: Euzébio Silveira
Despacho: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo peticionante, manifestem-se as partes querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 7200 - AÇÃO POPULAR :

Nº 95.7451-6
Repte : MARIO DAVID PRADO SA E OUTRO
Advogado: Mario Sa e outro
Repto : PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Advogado: Geraldo Quintão
Despacho: Sobre o pedido de assistência, manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MIN.:

Nº 96.1457-4
Repte : EBCT
Advogado: Paulo Cardoso
Repto : CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A
Despacho: Sobre a certidão de fls., manifeste-se a EBCT, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 9104 - BUSCA E APREENSÃO :

Nº 95.5417-5
Repte : CEF
Advogado: Hideraldo Machado e outros
Repto : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
Despacho: Sobre a certidão de fls., manifeste-se a CEF, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.6283-4
Repte : LUCIA MARIA CARVALHO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Repto : CEF
Advogado: Maria Amélia Franco e outros
Despacho: Indefero o pedido de citação da União formulado pela autora às fls. Intime-se.

Nº 94.6225-7
Repte : RAIMUNDO NONATO PAES LOUREIRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Repto : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO S/A E CEF
Advogado: Mario Figueiredo e Nelson Figueiredo
Despacho: 1. Sobre a contestação da União às fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 2. Indefero o desentranhamento requerido às fls. 3. Intime-se.

Nº 96.2307-7
Repte : TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: Rodrigo Santos e outro
Repto : UNIAO FEDERAL
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7828-7
Repte : SUDAM
Advogado: Benedito dos Santos
Repto : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Advogado: Lucio do Amaral
Despacho: Trasladem-se cópias da decisão de fls., e do cálculo, juntamente com o comprovante de pagamento de fls., aos autos da ação ordinária, nº 95.5826-0 e, após, arquivem-se estes autos.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 96.2942-3
Empte : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Embo : NAIR RAIOL FRADE
Advogado: Haroldo Silva
Despacho: Sobre os embargos, manifeste-se a autora-embargada, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados, que tem como embargante o INSS, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. José Alberto Santos, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal."

Nºs : Embargados :

96.101-4 LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA (Advogado: Haroldo Silva)
96.102-2 DORIS IRENE CYRUS (Adv: Haroldo Silva)
96.104-9 ANTONIO LOBATO LOPES (Adv: Haroldo Silva)
96.103-0 BENEDITO CRISPIM DIAS (Advogado: Haroldo Silva)
96.100-6 FRANCISCO RUBENS QUEIROZ (Adv: Haroldo Silva)

(G.Reg.047)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND CHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 86/96

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 90.2180-4
Autor : JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
Ré : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Intime-se o autor para depositar os honorários da perita.

Proc. : 91.1943-7
Autor : JOÃO MARIA MORAES COELHO
Adv. : Dr. Adalberto Guimarães Neto e outro
Ré : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Aguarde-se o prazo do art. 730 do C.P.C.

Proc. : 94.5616-8
Autor : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A
Adv. : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues e outros
Ré : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - C D P
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
Despacho: -Especifiquem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

CLASSE 01200 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Proc. : 90.1129-9
Autor : ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Despacho: -Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. : 91.2018-4
Autor : MARIA DO CÉU ALVES TORRES KHOURY e OUTROS
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa e outro
Ré : UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Despacho: -Especifiquem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

Proc. : 96.2312-3
Autor : MARIA DE AVIZ LIMA
Adv. : Maria Emília Rebelo de Oliveira
Réu : INSS
Despacho: -Intimar o A. a autenticar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 96.2740-4
Autor : EDISON VIEIRA PEDRINHA
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho

Réu : I N S S
Despacho: -Idêntico ao anterior.

CLASSE 01300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.0467-6
Autor : MANUELINA MOREIRA DA SILVA e OUTROS

Adv. : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Despacho: -Emendem os Autores a inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

Proc. : 96.1847-2
Autor : ROBERTO DOS SANTOS
Adv. : Dra. Mª da Glória da Silva Maroja e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Despacho: -Intime(m)-se o(s)A(A) a autenticar(em) os documentos que instruem a inicial. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 96.2407-3
Autor : MANOEL NORTINO SODRÉ RODRIGUES e OUTROS
Adv. : Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Despacho: -Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.2537-1
Autor : FRANCISCA DA LUZ AMARAL e OUTROS
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Despacho: -Idêntico ao anterior, fls. 15,31,51 e 61.

CLASSE 01400 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 94.3892-5
Autor : C E F
Adv. : Dra. Mª Cecília Hermes Rodrigues e outros
Réu : JONATAS FERREIRA LEITE
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outro
Despacho: -Diga a C E F sobre a Contestação.

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.0106-8
Autor : MANOEL DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA e OUTRO
Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho: -Subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 92.1584-0
Autor : OYAMA MONTEIRO PANTOJA
Adv. : Dr. Antônio Cândido B.M. de Brito e outros
Réu : INSS
Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira e outros
Despacho: -Tendo em vista a inércia do exequente, arquivem-se os presentes autos.
Proc. : 93-1638-5
Autor : DELBA OHANA e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: 1-ao Contador para apurar o valor das custas processuais. 2-Após, intime-se o desistente para recolhê-las.

Proc. : 93.3255-0
Autor : CARLOS DE SOUZA ARCANJO
Adv. : Dr. Arelano Luiz Barroso dos Santos
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
Despacho: -Tendo em vista a inércia da Ré, arquivem-se os presentes autos.

Proc. : 93.3347-6
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS.
Adv. : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu : INSS
Adv. : Dra. Mª das Graças de O. Carvalho e outros
Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 48 horas, requerer o que de direito.

Proc. : 93.3444-8
Autor : TIBURCIO DA SILVA MELO e OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
Adv. : Dra. Regina Regis Cunha
Despacho: -Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. : 93.3518-5
Autor : MARCO ANTONIO DINIZ MÜLLER e OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outro
Réu : Fundação Nacional de Saúde - F N S
Adv. : Regina Regis Cunha
Despacho: -Idêntico ao anterior.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Digam os autores sobre a Contestação.

Proc. : 95.1277-4
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTSEP
Adv. : Dra. Cleide H. Avelar Fernandes e outro
Réu : UNIAO FEDERAL e C E F
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva e outros
Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Proc. : 95.1321-5
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv. : Dra. Cleide H. Avelar Fernandes e outros
Réu : UNIAO FEDERAL e C E F
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho e outros
Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Proc. : 95.1345-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e OUTRO
Adv. : Dr. Dorival Idiasu de Souza Neto
Réu : UNIAO FEDERAL e OUTRO
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. : 95.1387-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv. : Dra. Cleide H. Avelar Fernandes e outros
Réu : UNIAO FEDERAL e C E F
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva e outros
Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Proc. : 95.1401-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv. : Dra. Cleide H. Avelar Fernandes e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.1504-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
Adv. : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e outros
Réu : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Proc. : 95.1621-4
Autor : IVONE CARVALHO FIGUEIREDO e OUTROS
Adv. : Dr. José de A. Beirão Filgueiras e outros
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Proc. : 95.1696-6
Autor : MARIA SOLANGE PARIZOTO e outro
Adv. : Dra. Glória de Fátima T. de Barros e outros
Réu : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros

Proc. : 95.1774-1
Autor : LEILA Mª LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv. : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2283-4
Autor : ARTUR SANTOS MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Roberio d'Oliveira e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2285-0
Autor : JOSÉ FERREIRA GOMES e outros
Adv. : Dr. Roberio d'Oliveira e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2289-3
Autor : ROMÉLIO FIGUEIREDO DONZA e outros
Adv. : Dr. Roberio d'Oliveira e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2294-0
Autor : RUI SÉRGIO DA ROCHA MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Roberio d'Oliveira e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2302-4
Autor : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Roberio d'Oliveira e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.2322-9
Autor : Mª TELMA DA S. MONTEIRO NAVARRO e OUTROS
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Adão Paes da Silva

Proc. : 95.3658-4
Autor : SINDICATO NAC. DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1º e 2º GRAUS - SINASEFE
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. Adão Paes da Silva

Proc. : 95.5425-6
Autor : SUZETE GOMES SAMPAIO e outros
Adv. : Dr. Jader Kahwage David e outros
Réu : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Proc. : 95.1656-7
Autor : PEDRO MORAES DE JESUS e OUTROS
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros
Réu : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Despacho: -Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Recebo a peça de fls. () , cõmo Agravo Retido.

Proc. : 95.6908-3
Autor : OTACILIO DE OLIVEIRA ANDRADE e outros
Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Réu : C E F
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0021-2
Autor : MARIA ROSA FONSECA BENZECRY e outro
Adv. : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros
Réu : C E F
Despacho: -Comprove a autora, a condição de optante do FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
-Intimem-se os AA. a autenticarem os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 96.1355-1
Autor : ADRIANO BESSA FERREIRA e OUTROS
Adv. : Dra. Simone de Paiva Barreiros e outro
Réu : C E F

Proc. : 96.1954-1
Autor : Mª Emília Vilhena Ferreira e outros
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Réu : C E F

Proc. : 96.2340-9
Autor : CELIO RICARDO GOMES DANIN e OUTROS
Adv. : Dr. Cléber Saraiva dos Santos e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 96.2500-2
Autor : ABILIO LIMA JARDIM e OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Proc. : 96.2578-9
Autor : JOÃO BRANDÃO DE ARAÚJO e OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Proc. : 96.2579-7
Autor : JOSÉ SIMÃO BARROSO e OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Proc. : 96.2339-5
Autor : JOSÉ JÚLIO PAULINO e OUTROS
Adv. : Dr. Cléber Saraiva dos Santos e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Despacho: -1. Autentiquem os AA. os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento do pedido. 2. Intimem-se, pessoalmente, o A. DANILO DA SILVA ALVES, a constituir Advogado, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA - JUDICIAL
Proc. : 93.4454-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : ALMIRO DA SILVA FIGUEIREDO
Despacho: -Esclareça a Exeqtente, CEF, se irá responsabilizar-se pelos honorários do Curador.

Proc. : 94.0659-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : LEILA DO SOCORRO BORGES DE LIMA
Despacho: -Idêntico ao anterior.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
-Vista ao Exeqtente no prazo de 05(cinco) dias.

Proc. : 93.3617-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : VLADIMIR OLIVEIRA CARDOSO e OUTRO

Proc. : 93.4991-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : CÂNDIDA VITÓRIA FALCÃO TEIXEIRA e OUTRO

Proc. : 94.0369-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : PAULO ROBERTO VIDAL DE SANTANA

Proc. : 94.1158-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : DEJANILSON ANDRADE DOS SANTOS

Proc. : 94.6079-3
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Excdo. : ARIOSTO LOPES DA SILVA

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA
Proc. : 91.0954-7
Reqte. : SANTA - SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Dr. Henrique A. de Castro Ribeiro e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e I N S S
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros
Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Despacho: -Intime-se o requerente a solicitar o que de direito e Intime-se a Fazenda Nacional, por mandado.

Proc. : 93.1902-3
Reqte. : LÍLIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. João Ferrari Júnior
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Despacho: -Intime-se a parte vencedora a requerer o que de direito.

Proc. : 94.0003-0
Reqte. : SÉRGIO LUIZ CORREIA DIAS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A, C E F e OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho: -Intime-se o requerente a dizer se concorda ou não sobre o acordo.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. : 94.3891-7
Impgte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Impgdo. : JONATAS FERREIRA LEITE e outro
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outro
Despacho: -Cumpra-se a parte final da decisão de fls.18.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 91.1651-9
Embgt. : LEONIDAS SERTÓRIO SILVA DE MIRANDA

Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgt. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
Despacho: -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já, sua finalidade.

Proc. : 91.2071-0
Embgt. : LÚCIA COSTA PROPETI
Adv. : Dr. Cléber José das Neves Reis
Embgt. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto e outros
Despacho: -Idêntico ao anterior.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.2558-4
Imppte. : DILZA Mª PICAÇO SALAZAR e OUTRO
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
Decisão: ...Homologo o pedido de desistência da ação, de fls. 19, formulado pela Impetrante Dilza Maria Picaço Salazar, haja vista a inexistência de nenhum empecilho legal. Indefiro, entretanto, o pedido de liminar, em relação ao impetrante remanescente, diante da ausência do "periculum in mora", visto que o mesmo já usufruiu as férias em janeiro deste ano. Notifique-se a autoridade apontada coatora, para prestar as informações no decênio legal. Após, vista ao representante do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Proc. : 90.0670-8
Embgt. : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.
Adv. : Dr. Tsuguo Koyama
Embgt. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto e outros
Sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do Art. 10 da Lei n. 6032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 96.2202-2
Embgt. : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Adv. : Dr. Pedro Luiz Lessi Rabêlo
Embgt. : I N S S
Sentença: -Idêntica à anterior.

Proc. : 96.2305-0
Embgt. : ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e OUTROS
Adv. : Dr. Nelson Roffe Borges
Embgt. : I N S S
Sentença: -Idêntica à anterior.

CLASSE 11200 - EMBARGOS A ARREMATACÃO

Proc. : 96.1821-9
Embgt. : SOC. DE FUNDO EDUCACIONAL ALCINDO CACELA
Adv. : Dr. Isomar Ferreira de Souza
Embgt. : I N S S
Sentença: -Idêntica à anterior.

(G.Reg.024)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM N. 87/96
EXPEDIENTE DO DIA 21.05.96

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. : 92.1998-6
Reqte. : FÁBRICA STA. MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA.
Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e I N S S
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto e outros
Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros
Despacho: -Expeça-se Alvará, convertendo-se em renda do INSS, os valores depositados às fls. 53, bem como os da União Federal.

Proc. : 92.2140-9
Reqte. : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Reqdo. : I N S S e outros
Adv. : Dra. Waldise Melo e outros
Despacho: -Expeça-se o Precatório Requisitório, após o Contador conferir os cálculos de fls. 162.

Proc. : 95.0072-5
Autor : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv. : Dr. Luís Otávio Lobo P. Rodrigues
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Especifiquem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

Proc. : 96.1239-3
Autor : TRANSPORTE BRASILEIRO LIMITADA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : FAZENDA NACIONAL

Despacho: -Indefero o pedido de liminar, por caráter satisfativo e diante da impossibilidade de cumulação dos pedidos de ação cautelar, onde há previsão para liminar e a principal. cite-se.

Proc. : 96.1400-0
Autor : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARMBAIA LTDA.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Despacho: -Idêntico ao anterior.

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Proc. : 90.2153-7
Autor : ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Despacho: -Concedo o prazo de 10(dez) dias a fim de que os AA. apresentem planilha de cálculo, conforme disposto no art. 604 do CPC.

Proc. : 90.2158-8
Autor : MADSON LEITE VASCONCELOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Odineia Ferreira Miranda e outros
Despacho: -Aguarde-se a provocação da parte interessada.

Proc. : 91.0642-4
Autor : JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho: -Solicitem-se informações da Central de Mandados sobre o cumprimento das diligências, conforme certidão de fls.57.

Proc. : 91.0994-6
Autor : PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Odineia Ferreira Miranda e outros
Despacho: -Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o depósito do INSS.

Proc. : 95.5886-3
Autor : ABRÃO SALES MAMED e OUTROS
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha e outros
Réu : I N S S
Despacho: -Reitere-se o ofício de fls.44.

Proc. : 95.5888-0
Autor : RAIMUNDO NONATO DIAS DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha e outros
Réu : I N S S
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
Despacho: -Falem os AA. sobre a Contestação e documentos.

Proc. : 95.6743-9
Autor : RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO
Adv. : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho: -Especifiquem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

CLASSE 01300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 00.9864-7
Autor : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Moura Corrêa e outros
Réu : ALVARO WAL
Adv. : Dr. Petronio Pinto Filho
Despacho: -Vista ao Exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, para que se manifeste sobre o pagamento efetuado.

CLASSE 01400 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 93.0941-9
Autor : CARLOS AARÃO SERRUYA DE SABOYA
Adv. : Dr. Dercyllio Rendeiro de Noronha
Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A-BRADESCO e OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon
Dr. Geraldo Braz de Oliveira
Despacho: -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciar o recurso ex-offício.

Proc. : 93.3433-2
Autor : HEITOR PARÁ FERREIRA VIANA e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: -Manifeste-se a CEF sobre o pedido de assistência, em 05(cinco) dias.

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 90.2427-7
Autor : JOÃO SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
Despacho: -Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado.

Proc. : 91.2373-6
Autor : EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes e outros
Réu : PAI VELHO TAXI AÉREO LTDA.
Despacho: -Assinalo o prazo de 30(trinta) dias, para a exeqüente apresentar memória discriminada dos cálculos, improrrogáveis.

Proc. : 91.2378-7
Autor : ANTONIO CROTTI
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva

Despacho: -Intimar o sr. Oficial de Justiça, a reconhecer o mandado devidamente cumprido, em 48 horas.

Proc. : 92.1094-6
Autor : ALDEMAR DE OLIVEIRA BARROS e OUTROS
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho: -Assinalo o prazo de 20(vinte) dias, para que os autores apresentem memória discriminada dos cálculos, para fins de execução.

Proc. : 92.1536-0
Autor : ANTONIO ROBERTO DA CRUZ e OUTROS
Adv. : Dra. Eliane Alcantarino Menescal e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho: -Intime-se a União Federal a promover os atos de execução, juntando memória discriminada dos cálculos.

Proc. : 93.0054-3
Autor : FRANLUCIO BARROS MILANEZ e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : C E F e OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Despacho: -Defiro o pedido de fls. 171. Após, digam os réus sobre as petições de fls.159 e 165.

Proc. : 93.0416-6
Autor : ANA MARIA DA SILVA MARTINS e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : C E F e OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Despacho: -Informe a Secretaria acerca dos feitos mencionados na petição de fls. 116; após, digam os réus sobre a petição de fls. retro.

Proc. : 93.0417-4
Autor : PAULO MOREIRA PINTO e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : C E F e OUTROS
Adv. : Dra. Paula Mª Soares Cunha e outros

Despacho: -Defiro o pedido de fls. retro, devendo os autores manifestarem-se sobre a proposta de acordo formulada pelo réu.

Proc. : 93.1609-1
Autor : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Mª das Graças de O. Carvalho e outros
Despacho: -Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. : 93.3069-8
Autor : JOSÉ ROBERTO FRANCO PORTAL e OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Mª das Graças de O. Carvalho e outros
Despacho: -A Secretaria para observar a parte final da sentença; após, arquivem-se os autos.

Proc. : 93.3641-6
Autor : ANDRELINO ROCHA DOS SANTOS e OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Mª das Graças de O. Carvalho e outros
Despacho: -Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme determina o Provimento n.30, de 12/09/95. Após, arquivem-se os autos.

Proc. : 93.3695-5
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dra. Meire Araújo Costa e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Maria Clara Sarubby Nassar e outros
Despacho: -Intimem-se as partes do retorno dos autos e a requererem o que de direito, em 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Proc. : 93.3913-3
Autor : ERNANDO COELHO DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr. Ronaldo Marques dos Santos e outro
Despacho: -Intimem-se as partes do retorno dos autos e a requererem o que de direito, sob pena de arquivamento, no prazo de 30(trinta) dias.

Proc. : 93.5015-0
Autor : DINAHYR BENTES FORTUNATO e OUTRO
Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Despacho: -Aguarde-se a manifestação da Ré, intimando-a a promover os atos de execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Proc. : 94.0583-0
Autor : JOSÉ RIBAMAR SOUZA RIBEIRO e OUTROS
Adv. : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Mª das Graças de O. Carvalho e outros
Despacho: Expeça-se Alvará de Levantamento, nos termos do item 02 da petição de fls.128; intimem-se os executados a se manifestarem sobre o item 03 da mesma petição.

Proc. : 94.1485-6
Autor : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Adv. : Em causa própria.
Réu : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA. e OUTRO
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Despacho: -Manifeste-se o Autor sobre a contestação da C E F, no prazo legal.

Proc. : 94.1718-9
Autor : SILAS BORGES DA SILVA
Adv. : Dra. Vera Lúcia Marques Tavares
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior e outro
Despacho: -Intimem-se as partes a apresentarem quesitos em 05(cinco) dias; 2º. Após, oficial ao IML para submeter o Autor à perícia médica.

Proc. : 94.4186-1
Autor : ERLÍLIA BRABO DA SILVA
Adv. : Dr. José Augusto F. Figueiredo
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: -Designa a Secretaria novo perito.

Proc. : 95.0075-0
Autor : JOSÉ PEREIRA DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr. Albenor José Passos da Cunha e outros
Réu : C E F e OUTROS
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros
Despacho: -Digam os AA., no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações.

Proc. : 95.0829-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dra. Cleide Helena A. Fernandes e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
Adv. : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
Despacho: -Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.0782-7
Autor : ANDRÉA UARED DE OLIVEIRA
Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima e outro
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: -Especifiquem-se provas, no prazo comum de 05(cinco) dias.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Fale(m) o(s) Autor(es) sobre a Contestação e documentos.

Proc. : 95.0819-0
Autor : WILSON DOURADO DA GAMA e OUTROS
Adv. : Dr. Albenor José Passos da Cunha e outros
Réu : C E F e OUTROS
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

Proc. : 95.1638-9
Autor : WALTER JOÃO DO VALE CABRAL e OUTROS
Adv. : Dr. José de Arimatéa Beirão Filgueiras
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Proc. : 95.6712-9
Autor : PAULO LOPES DE LIMA e OUTROS
Adv. : Dr. José Mª Lusquinhos dos Santos e outro
Réu : FAP-FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv. : Dra. Edilena do Carmo M. Villela e outros

Proc. : 95.7009-0
Autor : FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES
Adv. : Dra. Carla Nazaré da Gama J. Melém e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 95.0884-0
Autor : MANUEL AYRES e OUTROS
Adv. : Dra. Tatiana C.A. Seligmann e outros
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dra. Marizete da Cunha Lopes

Despacho: -Aguarde-se decisão na Impugnação ao Valor da Causa. Após, conclusos para sentença.

Proc. : 95.1251-0
Autor : IDALINA DE JESUS PROENÇA
Adv. : Dra. Mirna Saraiva
Réu : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e OUTRO
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Despacho: -Processo com tramitação suspensa.

Proc. : 95.1302-9
Autor : CARMEN REBELO
Adv. : Maria Emília Rebêlo de Oliveira
Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Adv. : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Despacho: -Manifestem-se as Rés sobre os documentos de fls.55/60.

Proc. : 95.4675-0
Autor : REGINA LÚCIA OLIVA REIS e OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv. : Dra. Annie Maria Vianna Moraes e outros
Despacho: -Vista aos Autores, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. : 95.6718-8
Autor : GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO e OUTROS
Adv. : Dr. José Mª Lusquinhos dos Santos e outro
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - F C A P
Adv. : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
Despacho: -Digam os Autores sobre a Contestação.

Proc. : 95.7229-7
Autor : WILSON RODRIGUES PEREIRA e OUTROS
Adv. : Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Despacho: -Intime-se a A. ANA MATILDE PINHEIRO KAWHAGE, a autenticar os documentos de fls.25 a 36, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 93.1643-1
Impete. : ANTONIO DOS SANTOS MAIA
Adv. : Dr. Manoel Pereira Nascimento e outro
Impdo. : DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UNESPA
Adv. : Dra. Ghislaine Segurado Pimentel e outros
Despacho: -Remeta-se cópia do relatório, voto e acórdão à autoridade impetrada. Requeiram, as partes, o que lhes competir nos presentes autos, no prazo

de 15(quinze) dias; após, sem manifestação, devem ser os mesmos arquivados.

Proc. : 93.3075-2
Impõe. : MENDO SAMPAIO S/A
Adv. : Dr. Fernando M. de Albuquerque e outros
Impõe. : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Despacho: -Cumpra-se o despacho de fls.121.Despacho.

de fls.121, de 06.03.96-"1.Encaminhe-se cópia do relatório, voto e acórdão ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Belém. 2.Após, arquivem-se os autos".

Proc. : 94.5239-1
Impõe. : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impõe. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA.DOCAS DO PARÁ - C D P - e OUTRO
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
Despacho: -1.Desentranhe-se a petição de fls.57/64, entregando-a ao Impetrado, por ser repetida. 2.Recebo as apelações no seu efeito regular. 3.Vista à 2ª pelada para, no prazo legal, se manifestar.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Subam os Autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 95.3449-2
Impõe. : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv. : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outro
Impõe. : DIRETOR PRESIDENTE DAS TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA

Proc. : 95.4668-7
Impõe. : ERMINO BRAGA
Adv. : Dr. Antônio Erlindo Braga
Impõe. : GERENTE REGIONAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS

Proc. : 95.5476-0
Impõe. : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv. : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outro
Impõe. : DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
Adv. : Dr. Raimundo Del-Tetto M. da Silva e outro

CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO

Proc. : 95.6615-7
Impõe. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ - SESVEP
Adv. : Dra. Alice Elvira de M. Silvestri e outro
Impõe. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Despacho: -Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 00.10864-2
Exqte. : SOFIA CORRÊA COLARES
Adv. : Dra. Eliana Vasconcelos da Cunha
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho: -Cumpra-se o despacho de fls.102, após intimadas as partes, dos cálculos.

Proc. : 00.19220-1
Exqte. : ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA
Adv. : Dr. Walter Machado Pujet
Excd. : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT
Despacho: -Idêntico ao anterior(Fls.90).

Proc. : 89.0519-7
Exqte. : VINICIUS HESKETH
Adv. : Dr. Hélio Jorge F. Ferreira e outros
Excd. : I N S S
Despacho: -Defiro a habilitação dos herdeiros.Cite-se o I N S S.

Proc. : 89.1173-1
Exqte. : CLÉBER NEWTON VELASCO JÚNIOR e OUTROS
Adv. : Dra. Heliane X. Pereira Lima e outro
Excd. : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Aguarde-se manifestação da parte interessada.

Proc. : 90.1971-0
Exqte. : EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ e OUTROS
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
Excd. : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Despacho: -Concedo o prazo de 10(dez) dias, a fim de que os AA. instruem o pedido de execução com memória de cálculo, conforme dispõe o art.604 do CPC.

Proc. : 92.1415-1
Exqte. : JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A
Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
Excd. : UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Diante da certidão de fls.62-V, publique-se o despacho.Após, intime-se a Fazenda Nacional, por mandado. fls.62-Despacho: Aguarde-se manifestação das partes interessadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Proc. : 92.3473-0
Exqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv. : Dr. João José Soares Geraldo e outros
Excd. : I N C R A
Adv. : Dra. Maria de Fátima Oliveira
Despacho: -Defiro o pedido de fls.246.

CLASSE 05101 - DIVERSA/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 92.3132-3
Reqte. : ADÃO BARBOSA DE SOUSA e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F - BRADESCO - BANPARÁ
Adv. : Dra. Paula M. Soares Cunha e outros
Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros
Dra. M. de Fátima P. de Oliveira e outros
Despacho: -Intimem-se os AA. a promoverem a Citação da União Federal, como Litisconsorte necessário.

Proc. : 93.1673-3
Reqte. : JORGE WAGNER RIBEIRO SENA
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : C E F - BRADESCO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Despacho: -Aguarde-se manifestação do Réu BRADESCO, nos autos do proc. de n.93.0054-3.

Proc. : 95.4693-8
Reqte. : CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Adv. : Dr. Hércules José da Silva
Reqdo. : I N S S
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros
Despacho: -Especifiquem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

Proc. : 95.6898-2
Reqte. : IZETE GOMES DA COSTA
Adv. : Em causa própria.
Reqdo. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Despacho: -Defiro o pedido de fls.07.

CLASSE 05117 - DIVERSA/OUTRAS

Proc. : 00.9389-0
Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo. : JOSÉ ARMANDO MENDES FIGUEIRA
Adv. : Dr. Adrubal Mendes Bentes e outro
Despacho: -Vista aos AA. no prazo de 10(dez) dias, já vista a certidão de fls. retro.

Proc. : 90.0149-8
Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo. : Y. YAMADA S/A e outros
Adv. : Dr. José Figueiredo de Souza
Dr. Luiz Neto
Despacho: -Cumpra-se o requerido pelo M P F.

Proc. : 93.4537-7
Reqte. : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
Adv. : Dr. Emanuel Raiol Lôbo
Reqdo. : COMS.REGIONAL DE ARQUIT.E AGRONOMIA.CREAA E OUTROS
Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Dr. Messias dos Santos Filho
Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Dr. Ademair Kato.
Despacho: -Concedo, em prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Réu Cândido Antônio Barbosa Bordalo cumpra as diligências de fls.270.

CLASSE 05204 - DIVERSA/JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 94.1833-9
Jfte. : CLÓVIS MOREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Otto Raiol do Nascimento e outros
Jfdo. : I N S S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura e outros
Despacho: -Intime-se o patrono do Requerente, a fim de formar o endereço deste.

CLASSE 09200 - CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 92.3184-6
Reqte. : PAULO MOREIRA PINTO e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F e OUTROS
Adv. : Dra. Paula M. Soares Cunha e outros
Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Despacho: -Defiro o pedido de fls. retro, devendo os autores manifestarem-se sobre a proposta de acordo formulada pelo réu.

Proc. : 93.1168-5
Reqte. : MARLI ALMEIDA FONTENELE DE CASTRO e OUTRO
Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima e outros
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho: -Defiro o pedido de fls.123. Oficie-se.

CLASSE 10400 - INCIDENTES PROC.CÍVEIS/EXCEÇÕES (Incompetência, Imped., Suspeição)

Proc. : 95.7561-0
Excp. : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Marçal M. da Silva Neto e outros
Excp. : WILSON DOURADO DA GAMA e OUTROS
Adv. : Dr. Albenor José P. da Cunha e outros
Despacho: -Junte-se cópia da Decisão, destes autos, aos da ação principal; após, arquivem-se estes.

Proc. : 96.1328-4
Excp. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Adv. : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
Excp. : IDALINA DE JESUS PROENÇA
Adv. : Dra. Mirna Saraiva
Despacho: -Em face da certidão retro, republique-se o despacho de fls.13. "R. Hoje. Diga o Excp. Em apenso aos autos principais", de 29.02.96.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.1279-2
Impõe. : AGOSTINHO SÉRGIO S. MESQUITA e OUTROS

Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impõe. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA
Sentença: ...Ante o exposto, julgo improcedente os presentes embargos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL PÚBLICA/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.21246-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : REGINALDO ITAPARICA DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv. : Dra. Adelmira Carneiro Maia e outros
Sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente a Denúncia, para condenar os Acusados às sanções punitivas do Art.312 do Código Penal, caput. Passo a individualizar as penas: O Acusado Reginaldo Itaparica de Oliveira é primário, não constando nos autos ser portador de maus antecedentes, razão por que fixo a pena-base, no mínimo legal, isto é, dois anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros, fixada na forma da sistemática anterior à Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica, que torno definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição; estabeleço o regime aberto, como regime inicial para o cumprimento da pena. O Réu Agenor Gonçalves é primário e portador de bons antecedentes, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, dois anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros, fixada na forma da sistemática anterior à Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica, que torno definitiva, face a inexistência de agravantes, incabíveis as atenuantes e ausentes causas de aumento ou diminuição de pena; estabeleço o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena. Em relação ao Denunciado José Corrêa, por ser primário e apresentar bons antecedentes, fixo a pena-base no mínimo legal, com dois anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros, fixada na forma da sistemática anterior à Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica, que torno definitiva, diante da inexistência de agravantes, inaplicáveis as atenuantes, não havendo causas de aumento ou diminuição de pena. O último Agente, Manoel Pereira Pinto, é primário, não se tendo notícias de ser portador de pssimos antecedentes, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, dois anos de reclusão e multa de dez mil cruzeiros, fixada na forma da sistemática anterior à Reforma Penal de 1984, por ser mais benéfica; estabeleço o regime aberto, como inicial para o cumprimento da pena. Faculto aos Réus, o benefício da Suspensão Condicional da Pena, pelo período de dois anos, preenchendo, eles, os requisitos objetivos e subjetivos, desde que aceitas as condições a serem estabelecidas pelo juízo das Execuções Criminais, em audiência admonitória. Transitada, esta, em julgado, lance-se o nome dos Réus no Rol dos Culpados.Custas pelos Condenados.Publique-se.Registre-se.Intime-se. (G.Reg.112)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.88/96

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 92.2895-0
Autor : ANTÔNIO NILVAN DA SILVA
Adv. : Dra. Iêda da Cruz Gomes e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Junte-se cópia da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa; após, intime-se o A., para complementar as custas iniciais.

CLASSE 01200 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Proc. : 91.0644-0
Autor : ODORICO MORAES VALE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Despacho: -Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão, nos Embargos.

CLASSE 01300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.1368-3
Autor : SHIRLETE ROCHA VIDINHA
Adv. : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Despacho: -Indefiro o pedido de tutela antecipada, por não vislumbrar na espécie, o pressuposto previsto no inc.II, do art.273 do CPC. Cite-se.

Proc. : 96.1802-2
Autor : ARMANDO LOPES MAIA e OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
Despacho: -Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que, sendo os autores funcionários públicos, relação a eles, não se evidencia a presença do requisito estabelecido no item I, do art.273 do CPC. Cite-se a Ré.

Proc. : 96.2353-0
Autor : MARIA DO SOCORRO MACÊDO BATISTA e OUTROS
Adv. : Dr. João José Soares Geraldo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Despacho: ...Assim, com fundamento nas razões aci ma, determino a remessa dos autos à Distribuição, para desmembramento do processo, limitando-se o número de Autores a apenas 10(dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais, ao advogado com poderes no instrumento de mandato incluso, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que for

malizadas as demais ações, no prazo de 05(cinco) dias e ressalvando-se a competência deste Juízo. (conflito de Competência n.95.01.25759-2/MG, de 28.11.95, publicado no DJ de 04/03/96. Intimem-se.

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.3445-6
Autor : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Réu : SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e outros
Adv. : Dra. Helena Rocha Lobato e outros
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e outros
Adv. : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho: -Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias.

Proc. : 95.6589-4
Autor : ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA e OUTROS
Adv. : Dr. José M. Lusquinhos dos Santos e outro
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv. : Dra. Edilene do Carmo M. Villela e outros
Despacho: -Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal.

Proc. : 95.7108-8
Autor : FRANCISCO DE CASTRO e OUTROS
Adv. : Dr. José M. Lusquinhos dos Santos e outro
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv. : Dra. Aúrea de Fátima B. Gomes e outros
Despacho: -Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.1025-9
Autor : ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUSA e OUTROS
Adv. : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Réu : C E F e UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Despacho: -Falem os Autores sobre a Contestação e documentos.

Proc. : 95.1493-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIB. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA - SINTRAVAN
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros
Réu : C E F
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho: -Após o recolhimento das custas suplementares, pelos Autores, voltem os autos conclusos para sentença.

Proc. : 95.6560-6
Autor : IVANILDO MELO REIS e OUTROS
Adv. : Dr. José M. Lusquinhos dos Santos e outro
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Adv. : Dra. Aúrea de Fátima B. Gomes e outros
Despacho: -Sobre a contestação digam os autores no prazo legal.

CLASSE 05101 - AÇÃO DIVERSA/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 93.2443-4
Repte. : VERA LÚCIA PIANÇO ROCHA e OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : BRASECO e C E F
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e outros
Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
Despacho: -Intimem-se os autores a requererem a citação da União Federal, como litisconsorte passiva necessária.

CLASSE 05104 - DIVERSA/POSSESSÓRIA

Proc. : 00.30488-3
Repte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Reqdo. : LUZANILA SENNA DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr. Clímério M. de Mendonça Neto
Despacho: -O mandado de fls. 46 não observou o Inc. VI do art. 225 do CPC, pelo que torno nula a citação, devendo, este ato, ser renovado.

Proc. : 93.0123-0
Repte. : DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr. Antônio de Lima Freitas
Reqdo. : RUBENS SILVA DE MENEZES
Adv. : Simão Isaac Benzecry
Despacho: -Defiro o pedido de fls. 143. Oficie-se a CEF, ao Contador para apurar o desconto do IR e a pós, expeça-se o Alvará, com liberação de 50% sobre o valor depositado. Digam as partes sobre o laudo.

CLASSE 05110 - DIVERSA/DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.26206-4
Expte. : DEPARTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Expdo. : ALBÉLIA BEZERRA PINTO DE ALMEIDA
Adv. : Dra. Rosa M. Rodrigues Monteiro e outro
Despacho: -Reitere-se o Ofício de fls. 60, aguardando-se a resposta por mais 30(trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, devem ser os autos arquivados, sem baixa na distribuição, observando-se que o depósito deve permanecer "sub judice".

Proc. : 00.26226-9
Expte. : DEPARTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Expdo. : ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ
Adv. : Dr. Francisco Sávio F. Milão e outros
Despacho: -Voltem-me conclusos para fins do § 1º do art. 18 do DL 512/69, devendo o depósito permanecer "sub judice".

Proc. : 00.34901-1
Expte. : I N C R A
Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Expdo. : LUIZ ANTONIO CERVEIRA DE MELO R. PINTO
Adv. : Dr. Artur Barbosa Parra
Despacho: -O perito nomeado é pessoa totalmente desconhecida deste Juízo. Comprove, desse modo, já ter desenvolvido outros trabalhos, perante esta Seção Judiciária.

CLASSE 08600 - AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. : 95.0108-0
Repte. : E B C T
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Reqdo. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Despacho: -Intime-se a Autora, para requerer o que de direito, no prazo de 48 horas.

Proc. : 96.1456-6
Repte. : E B C T
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Reqdo. : IND. E COM. DE PESCA DO PIAUI S/A
Despacho: -1. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas. 2. Designo o dia 09/07/96, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se.

CLASSE 08800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS

Proc. : 00.16069-5
Autor : E B C T
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Réu : MANOEL MORAES PALHETA
Adv. : Dr. Milton Ferreira das Chagas
Despacho: -Assiste razão ao exequente. O ônus da prova cabe a quem alega. Prossiga-se na diligência de penhora.

CLASSE 09105 - AÇÃO CAUTELAR/EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Proc. : 93.3476-6
Repte. : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO e OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho: -Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/59; após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

CLASSE 09108 - AÇÃO CAUTELAR/ATENTADO

Proc. : 96.1476-0
Repte. : MARIA CARMELITA PINHEIRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F
Despacho: -Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após a defesa. Cumpra-se o despacho de fls. 62.

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 91.1522-9
Repte. : BLUE STAR EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Mauro Bentes da Silva e outro
Reqdo. : I B A M A
Adv. : M. Neide de Oliveira Mattos
Despacho: -Aguarde-se a manifestação do IBAMA, no prazo de 30(trinta) dias.

Proc. : 92.1634-0
Repte. : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv. : Dr. Dennis Phillip Bayer e outros
Reqdo. : I N S S
Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Despacho: -Aguarde-se o retorno dos autos da ação principal, que se encontram no TRF.

Proc. : 92.1644-8
Repte. : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA
Adv. : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
Despacho: -Intime-se o autor a promover a citação da União Federal, como litisconsorte passiva necessária.

Proc. : 93.0446-8
Repte. : WILSON FERREIRA ABDON e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F e OUTRO
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho: Aguarde-se decisão final, a ser prolatada no processo principal.

Proc. : 93.3250-0
Repte. : JOSÉ M. DE FIGUEIREDO FERREIRA
Adv. : Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Claudine T. da S. Rodrigues e outros
Despacho: -Aguarde-se manifestação da CEF, por 30 (trinta) dias.

Proc. : 93.4197-5
Repte. : GERALDO BENTES DE MATOS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F e OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Adv. : Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior
Despacho: -Diga a CEF sobre o depósito às fls. 73V.

Proc. : 94.1715-4
Repte. : MARCOS SAMYR O. TAVARES e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Claudine T. da S. Rodrigues e outros
Despacho: -Aguarde-se a manifestação da CEF. Defiro o pedido de fls. 137.

Proc. : 94.2078-3
Repte. : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS e OUTRO
Adv. : Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho: -Aguarde-se a provocação da parte interessada na execução do julgado, por 30(trinta) dias. Trasladar a Decisão, para os autos principais.

Proc. : 94.2260-3
Repte. : NEUTON PEREIRA DO NASCIMENTO e OUTRO
Adv. : Dr. José Barbosa Filho
Reqdo. : I N C R A
Adv. : Dra. Marizilda dos Santos Arruda e outros

Despacho: -Voltar conclusos, para nomeação de novo perito, visto que o nomeado é desconhecido deste Juízo.

Proc. : 95.0885-8
Repte. : EDUARDO TACHIO MARUOKA e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. : C E F e OUTRO
Adv. : Dra. Claudine T. da S. Rodrigues e outros
Adv. : Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior e outros
Despacho: -Sobre a Contestação de fls. 116/117, diga o autor.

Proc. : 95.1348-7
Repte. : RUI RABELO BARBOSA NETO
Adv. : Dr. José Ronaldo Martins de Jesus
Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv. : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
Despacho: -Aguarde-se a provocação da parte interessada, na execução do julgado, por 30(trinta) dias.

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida.

Proc. : 95.8136-9
Repte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 95.8137-7
Repte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 95.8142-3
Repte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 95.8143-1
Repte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 95.8144-0
Repte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : 96.2501-0
Repte. : CÉLIA DA SILVA LOPES e OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e OUTRO
Despacho: -Defiro a medida liminar, para que a requerente efetue, em juízo, o depósito das prestações, resguardando-se, dessa forma, a eficácia e utilidade da demanda principal, evitando risco de perda do imóvel. Citem-se os Requeridos. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 96.2640-8
Repte. : RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE e OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : C E F e OUTRO
Despacho: -Idêntico ao anterior.

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 95.6661-0
Embte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Embdo. : SITEC-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. José de Arimatéia C. Sousa e outros
Despacho: Republique-se o despacho retro. "Despacho de fls. 05, de 14.09.95: -1. Apensem-se estes autos à ação principal. 2. Vista à Embargada para se manifestar".

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 21.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.0980-3
Autor : SHUNICHI MATSUNAGA
Adv. : Dr. Donato Cardoso de Souza e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: -Diga o Autor, sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. : 96.2414-6
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Adv. : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL

Despacho: -Vistos etc... Assim, com fundamento nas razões acima, determino a remessa dos autos à Distribuição, para desmembramento do processo, limitando-se o número de Autores a apenas 10(dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais, ao advogado, com poderes no instrumento de mandato incluído, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, de 05(cinco) dias e ressalvando-se a competência deste Juízo. (Conflito de Competência n.95.01.25759-2/MG, de 28.11.95, publicado no DJ de 04/03/96). Intimem-se.

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.6500-2
Autor : DOMINGOS SÁVIO R. VIZEU LIMA e OUTROS
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Despacho: -Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.2613-9
 Autor : RAIMUNDO SOUZA RODRIGUES e OUTROS
 Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Réu : C E F
 Sentença: ...Desse modo, não vejo outra alternativa, senão o indeferimento da petição inicial, com fundamento no Art. supra, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267-III do CPC, quanto aos Autores: Danúzio dos Anjos Pompeu, Raimundo Farias de Miranda, Leonor Costa (ou Posta) Oliveira, João Coimbra Filho e Tomé Carvalho dos Santos. Quanto aos demais, prossiga-se o feito. Proveniência a Secretaria, a retificação do registro, incontinenti. Cite-se como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.161)

JUSTIÇA DO TRABALHO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCU-1724/95
 Exequente: PAULO QUEIROZ CORDEIRO
 Executado: ENART ENGENHARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
 *UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL DE 12.000 BTUS, COM DEFECTO, AVALIADO EM.....R\$-200,00
 *UM COFRE SEM MARCA, DE COR MARRON E BEGE, COM FEITO E SEM AS CHAVES, AVALIADO.....R\$-50,00
 *UMA MESA DE COMPENSADO, COM UMA PEDRA EM GRANITO COM 1,40m POR 60cm, AVALIADA EM.....R\$-100,00
 *O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E Nº 223-8273 E RESPECTIVAS ACÇÕES PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INSTALADO À RUA DIOGO MOIA, 422, AVALIADO EM.....R\$-1.300,00
 QUE JÁ SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DO PROC DA 11ª JCU-1608/95 (SENDO A 1ª PENHORA NO VALOR DE R\$ R\$-600,00) O QUE VAI SOBRAR CRÉDITO PARA ESTE AUTOTENDO EM VISTA SER A 2ª PENHORA TOTAL DA PENHORA:.....R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco 2º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.578)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROC 88 JCU-368/96
 EXEQUENTE: MIRIAN SOUZA DA ROCHA
 EXECUTADO: PREVINE SAÚDE ADM DE CARTÕES DE SAÚDE

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, PREVINE SAÚDE ADM DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-2.600,00 devida nos autos do processo supracitado.
 PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 1.300,00
 MULTA.....R\$ 1.300,00
 TOTAL DEVIDO.....R\$ 2.600,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.
 DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.579)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCU-1729/95
 Exequente: MARTILIANO SANTOS DO NASCIMENTO
 Executado: I.N. CRISPIM INDUSTRIAL S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
 *UM TRANSFORMADOR DE PARTIDA AUTO TRAFÓ, TRFÁSICO, DA MARCA WALTER, PARA 125CV E 220 VOLTS. AVALIADO EM.....R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias de MAIO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.580)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCU-287/93
 Exequente: CARLOS ROBERTO AMARANTES DANIN
 Executado: ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
 *UM VEÍCULO, MARCA CHEVROLET, MODELO MONZA 2.0, COR AZUL, QUATRO PORTAS, ANO 1994, PLACA JTO-4960, AVALIADO EM.....R\$-13.000,00 (TREZE MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias de MAIO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.581)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCU-2123/92
 Exequente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Executado: CONSTRUTORA CELESTINO ROCHA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
 *UM IMÓVEL, LOCALIZADO À PASSAGEM BOAVENTURA DA SILVA, 922, MEDINDO 6,00m DE FRENTE, COM CINCO COMODOS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM.....R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias de MAIO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.582)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCU-1612/95
 Exequente: BENEDITO ALVES BRITO
 Executado: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/07/96, às 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
 *UMA EMPILHADEIRA, MARCA HYTER, MODELO 150, Nº DE SÉRIE E-6-Y 3049 K, CAPACIDADE 9.150 KG, COR AMARELA, BOM ESTADO, AVALIADA EM.....R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias de MAIO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.583)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROC 88 JCU-494/94
 EXEQUENTE: LUIZ TRINDADE BICHAM
 EXECUTADO: FRANCISCO FIGUEIREDO GALVÃO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCU de Belém:
 FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, FRANCISCO FIGUEIREDO GALVÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.069,41, devida nos autos do processo supracitado.
 PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 839,16
 JUROS DE MORA.....R\$ 209,28
 CUSTAS.....R\$ 20,17
 TOTAL DEVIDO.....R\$ 1.069,41

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.
 DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de JUNHO de 1996. Eu, (MARCINA GALUCIO) Téc. Jud. lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente 8ª JCU Belém

(G.Reg.584)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.240

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2559, de 11/06/96 - Processo nº 4638/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE MARIA ALVES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-8526
CP95/0103530-3

Portaria nº 2563, de 11/06/96 - Processo nº 4623/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA ARIAS
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTD-5825
CP95/0103584-2

Portaria nº 2567, de 12/06/96 - Processo nº 4646/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER GLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTH-7455
CP95/0103583-4

Portaria nº 2568, de 12/06/96 - Processo nº 4643/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDVALDO CAMPOS FONSECA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASS EFI PASS/AUTOMÓVEL JKT-9903
CP95/0103592-6

Portaria nº 2569, de 12/06/96 - Processo nº 4642/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ GUILHERME GUIMARÃES PIMENTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL BFB-8845
CP95/0103531-3

Portaria nº 2586, de 12/06/96 - Processo nº 4675/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDNALDO NEVES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5035
CP95/0103571-4

Portaria nº 2587, de 12/06/96 - Processo nº 4698/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EURICO DE OLIVEIRA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-6045
CP95/0103584-3

Portaria nº 2588, de 12/06/96 - Processo nº 4705/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JAMRAS JOSÉ VILHENA CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTF-0146
CP95/0103590-7

Portaria nº 2589, de 12/06/96 - Processo nº 4706/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ PAULO MACHADO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTL-2246
CP95/0103591-5

Portaria nº 2590, de 12/06/96 - Processo nº 4695/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTH-3946
CP95/0103592-3

Portaria nº 2591, de 12/06/96 - Processo nº 4704/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO LOBATO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8275
CP95/0103591-4

Portaria nº 2592, de 12/06/96 - Processo nº 4682/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOBO
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL AT-5313
CP95/0103595-2

Portaria nº 2593, de 12/06/96 - Processo nº 4665/96/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA DO ROSÁRIO SAMPAIO LOPES
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CG PASS/AUTOMÓVEL JTC-9905
CP95/0103593-0

Portaria nº 2594, de 12/06/96 - Processo nº 4694/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MILTON JOSÉ MENDES FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-9705
CP95/0103590-5

Portaria nº 2595, de 12/06/96 - Processo nº 4702/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NILSON ROBERTO DOS SANTOS MELO
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL JTH-2215
CP95/0103608-3

Portaria nº 2600, de 12/06/96 - Processo nº 4663/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WELLITON SOUSA PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-2295
CP95/0103607-5

Portaria nº 2602, de 12/06/96 - Processo nº 4743/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANGELO DONIZETH DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-8725
CP95/0103606-1

Portaria nº 2603, de 12/06/96 - Processo nº 4741/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EMANUEL CORREA AZEVEDO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTI-5625
CP95/0103605-9

Portaria nº 2604, de 12/06/96 - Processo nº 4693/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ ERLANDIO TEIXEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4965
CP95/0103614-8

Portaria nº 2605, de 12/06/96 - Processo nº 4709/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ GUILHERME SÉRGIO ZAMORIM
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BZZ2377TP516109
CP95/0103613-0

Portaria nº 2606, de 12/06/96 - Processo nº 4720/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VALER JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC MIS/AUTOMÓVEL AER-7725
CP95/0103621-0

Portaria nº 2613, de 12/06/96 - Processo nº 4618/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VOLVO PASS/ONIBUS JTA-7266
CP95/0103622-9

Portaria nº 2614, de 12/06/96 - Processo nº 4685/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MANOEL MENDES CORREA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO 1.6 R PASS/AUTOMÓVEL JTG-1195
CP95/0103613-5

Portaria nº 2615, de 12/06/96 - Processo nº 4708/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AILTON PIRES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-1905
CP95/0103616-4

Portaria nº 2617, de 12/06/96 - Processo nº 4711/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: OSVALDO SOUZA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM SL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTD-3105
CP95/0103623-7

Portaria nº 2623, de 12/06/96 - Processo nº 4761/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRAGA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTC-5135
CP95/0103624-5

Portaria nº 2626, de 12/06/96 - Processo nº 4749/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EMERSON NEVES NEGRÃO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL GTE-1915
CP95/0103631-8

Portaria nº 2627, de 12/06/96 - Processo nº 4758/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL JTE-6876
CP95/0103632-6

Portaria nº 2628, de 12/06/96 - Processo nº 4776/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ ROBERTO MELO PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTI-9225
CP95/0103629-5

Portaria nº 2634, de 12/06/96 - Processo nº 4763/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA ELZA FURTADO ASSUNÇÃO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BZZ2377TP515909

Portaria nº 2635, de 12/06/96 - Processo nº 4762/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: REINALDO FREIRE MORAES
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT SPECIAL PASS/AUTOMÓVEL JTM-2385
CP95/0103637-7

Portaria nº 2636, de 12/06/96 - Processo nº 4752/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO AMINTON MARQUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL STAR PASS/AUTOMÓVEL JTC-6135
CP95/0103639-3

Portaria nº 2638, de 12/06/96 - Processo nº 4768/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: EDUARDO MASAHITO TAKASHIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-3328
CP95/0133538-5

Portaria nº 2653, de 13/06/96 - Processo nº 4668/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ANTONIO WILSON SOUTO XAVIER
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTH-7085
CP95/0133640-7

Portaria nº 2655, de 13/06/96 - Processo nº 4785/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO NUNTO GOMES DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTA-9315
CP95/0133545-0

Portaria nº 2675, de 14/06/96 - Processo nº 4673/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0965
GM/OPALA SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-6765
GM/OPALA SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0605
GM/MONZA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTA-6195
GM/MONZA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTA-6175
CP95/0133549-8

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2669, de 13/06/96 - Processo nº 4778/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convenio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DE SOUSA
Objeto: Aquisição de um veículo de transportes de passagereiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0133617-4

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA
PARTES:Secretaria de Estado de Obras Públicas/PLARCO-CONS-
TRUTORA LTDA.
EMPENHO:600698
DATA:13.06.96
VALOR:R\$-5.550,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO:Serv. de reforma do banheiro fem.-BN.F.IV, no esta-
dio "EDGAR PROENÇA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:22101.0307025-1054-4110-11100
VIGÊNCIA: 30 dias.
CP95/0133643-2

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA
PARTES:Secretaria de Estado de Obras Públicas/S. CARLOS LIMA
EMPENHO:600701
DATA:14.06.96
VALOR:R\$-3.440,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO:Reforma na Escola Estadual "LEONIDAS MONTE" em Abaete-
cuba
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:22101.0842188-1119-4110-11218
VIGÊNCIA: 15 dias
CP96/0103555-3

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 246, DE 18.06.96
NOME: RAIMUNDO SOARES BAIA - Mat. 0006335-018 - Motorista
NOME: PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS - Cargo Motorista
LOCAL: Santa Izabel do Pará
PERÍODO: 15.06.96 a 16.06.96
CP96/0133655-5

PORTARIA Nº 247, DE 18.06.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
PERÍODO: 18.06.96 a 20.06.96
LOCAL: Santa Izabel do Pará
CP96/0103654-7

PORTARIA Nº 248, DE 19.06.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil LOCAL: Curralinho
PERÍODO: 24.06.96 a 29.06.96
CP95/0133553-7

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 207, DE 23.06.96
NOME: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
CARGO: Secretário Adjunto
OBJETO: Proceder a abertura e julgamento das propostas do
Convite nº 49/96 - NLC/SEOP.
LOCAL: Marabá
CP95/0133562-8

PORTARIA Nº 242, DE 17.06.96
NOME: ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CARGO: Chefe do Núcleo Regional de Santarém
OBJETO: Proceder a abertura e julgamento das propostas do
Convite nº 53/96 - NLC/SEOP.
LOCAL: Santarém
CP95/0133551-3

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 244, DE 18.06.96
NOME: NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA - Mat. 0006149-012
CARGO: Diretor de Construção
TRÍENIO:45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO), a contar de 1º
de 1996.
CP95/0133553-5

(Fat. nº 614, Reg. nº 614, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DE ANULAÇÃO

REF. CONVITE Nº 028/96

O Secretário de Estado de Saúde Públi-
ca, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

ANULAR, com fulcro no art. 49 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação na
modalidade CONVITE nº 028/96, por não ser lícito ao
órgão licitador proceder a classificação de propos-
ta com preços manifestamente inexequíveis, fato es-
te que contraria frontalmente o disposto no art.4º,
inc. II do referido diploma legal.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 20 de junho de 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP95/0133664-4

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/96
Objeto da Licitação:Aquisição de pneus,câmaras e
protetores para diversos veículos da SESPA.

Firmas Vencedoras:

- 01- A firma de nº 01(Coringa Comércio e Indústria
Ltda) foi a vencedora dos itens nºs 02,04,05,
15,18 e 21,pelo critério de menor preço, num
total de R\$ 8.086,80.
04- A firma de nº 04 (Brastex Comercial Ltda) foi
a vencedora dos itens nºs 12,14,19 e 20, pelo
critério de menor preço,num total de R\$ 50.602,00
06- A firma de nº 06 (POSFAMA-Posto Virgem de Fátima
Ltda) foi a vencedora dos itens nºs 01,03,
06,07,08 e 17, pelo critério de menor preço,
num total de R\$ 580,76.
07- A firma,de nº 07 (S.MAIA & CIA.LTDA)foi a ven-
cedora dos itens nºs 10,11 e 16,pelo critério
de menor preço,num total de R\$ 8.377,60.
08- A firma de nº08 (CREDIAL COMERCIAL LTDA)foi a
vencedora dos itens nºs 09 e 13,pelo critério
de menor preço, num total de R\$ 1.766,00.
Belém, 20 de Junho de 1996.

A COMISSÃO:

JOSÉ FIRMINO DE ABREU- PRESIDENTE
CP95/0103559-5

(Fat. nº 634, Reg. nº 634, Dia: 24/06/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: ESTE TERMO DE CON-
VÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECER COMPETÊNCIAS NO
QUE CONCERNE AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁ-
RIA DOS ALIMENTOS, DROGAS E MEDICAMENTOS, EXERCÍ-
CIO PROFISSIONAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E CONTROLE
DE INFECÇÃO HOSPITALAR, NA FORMA DO ART. 6º, I, DA
LEI 8080/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CO-
MUNIDADE DE BELÉM PARA DIRIMIR AS DEMANDAS ORIUNDAS
DESTE TERMO, PELO QUE OS CONTRATANTES RENUNCIAM
DESDE JÁ, A OUTRO QUALQUER, ESPECIAL, PRIVILEGIADO
OU DE ELEIÇÃO, QUE TENHAM OU VE-
NHAM A TER.

E POR ESTAREM JUSTOS E COMPROMISSADOS, FIRMAM O
PRESENTE EM 05 (CINCO)VIAS DE IGUAL TEOR DE FORMA
PARA UM SÓ EFEITO.

BELÉM-Pa., 14 DE MAIO DE 1996
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
WAGNER OLIVEIRA FONTES
PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO
CP95/0103670-4

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROCESSO Nº 344/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E
"M.E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA." (LABORATÓRIO DO
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE CONTRA-
TO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE
SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS
AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM ATÉ O MÁXIMO
DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) EXAMES/MES, QUE
SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E
DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE PAGARÁ
MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVA-
MENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO
NÚMERO DE EXAMES MENSIS REALIZADOS DE ACORDO COM
A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DES-
TE CONTRATO ESTIMADOS EM R\$8.085,00 (OITO MIL E
OITENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS
DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE
CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTO-
RIZAÇÃO DE PAGAMENTO"FORNECIDO PELO MS CORRERÃO

NO PRESENTE EXERCÍCIO A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNA-
DA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$-
8.085,00 (OITO MIL E OITENTA E CINCO REAIS), ALO-
CADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; TESOURO DA
UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA
DE TRABALHO 13 075 0428 4438 0004; CENTRO DE CUSTO -
DE TRABALHO 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA
3.4.90.36, 3.4.90.39, 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORRO-
GAÇÃO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMEN-
TE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFI-
CATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRA-
ZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº
8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: AS PARTES ELE-
GEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM-PA., 17 DE JUNHO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
CONTRATANTE

MARIA EUGÊNIA NOGUEIRA-ABREU
CONTRATADO
CP96/0133671-7

(Fat. nº 642, Reg. nº 642, Dia: 24/06/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONVITE: 025/96/HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

FIRMAS VENCEDORAS:

- a) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - Itens: 01,
05, 07, 08, 11, 15, 23.
b) CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Itens: 24,
27, 31, 51.
c) GRÁFICA E PAPELARIA TAPAJÓS LTDA. - Itens: 02,
03, 04, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37,
38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52,
53, 54, 55, 56, 57, 58, 59.
d) MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Item: 50

Belém-Pa., 21/06/96

A COMISSÃO

CP96/0103672-5

(Fat. nº 636, Reg. nº 636, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 395/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
sob a forma de COMODATO,à SEDUC,o prédio situado à Rodovia
BR-316, km 07 - Município de Ananindeua/PA,com 15 dependên-
cias,para funcionamento da E.R.C. João XXIII
VIGÊNCIA: 21.06 até 31.12.96.
FORO:Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 21.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
tária de Estado de Educação
CP96/0133587-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 381/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PARÓQUIA DE SANTA IZABEL
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
sob a forma de COMODATO,à SEDUC,o prédio situado à Rua Nossa
Senhora das Graças, Nº 316 na localidade do Centro no Municí-
pio de Terra Santa, com 17 dependências,para funcionamento
da E.R.C. São Sebastião.
VIGÊNCIA: 21.06 até 31.12.96
FORO:Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 21.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
tária de Estado de Educação
CP95/0103688-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 139/95-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/Sr. LUCIOMAR DE ARAÚJO LAMEIRA FILHO
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o pra-
zo de execução e vigência do contrato original, por mais 06
(seis) meses por conveniência administrativa.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 21.06 até 18.12.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e con-
dições do instrumento original, que não colidirem com o pre-
sente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 21.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
tária de Estado de Educação
CP96/0103686-5

(Fat. nº 637, Reg. nº 637, Dia: 24/06/96)

REPUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 029/96
FIRMA (VENCEDORA): BRAGA ITEM: 03
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 01,03 e 24.
FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 05,14 e 17.

FIRMA(VENCEDORA): GELPAC ITEM: 04
FIRMA(VENCEDORA): JOSÉ SOARES ITEM: 02 e 28.
FIRMA(VENCEDORA): MULTIGRÁFICA ITEM: 06, 08, 12, 19 e 22.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE ITEM: 11
FIRMA(VENCEDORA): PARIZE ITEM: 10
FIRMA(VENCEDORA): MASTER ITEM: 23.
PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
HOMOLOGADA EM: 19.06.96

Belém, 21 de junho de 1996.
CP96/0103578-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 041/96.
ABERTURA: 09/07/96 HORA: 09:30
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E. SANTA MARIA DE BELÉM.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ.

Belém, 21 de junho de 1996. CP96/0103679-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 042/96.
ABERTURA: 11/07/96 HORA: 9:30
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PABX.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES.

Belém, 21 de junho de 1996. CP96/0103680-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 05 e 06, da TOMADA DE PREÇO Nº 030/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 37.230/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP96/0103577-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 06 e 20, da TOMADA DE PREÇO Nº 028/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 34.392/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP96/0103595-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 02, 03, 05, 07, 09, 10, 11 e 23, da TOMADA DE PREÇO Nº 026/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 34.022/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP96/0103696-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR

os itens 22, 27 e 30, da TOMADA DE PREÇO 025/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 34.421/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP96/0103695-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 22 do CONVITE Nº 048/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 30.974/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 21 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP96/0103594-6

(Fat. nº 638, Reg. nº 638, Dia: 24/06/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORT. Nº 8742/96 de 13.06.96
NOME: MARINETE CARDOSO PINHEIRO
MATR: 5628199/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC. SÃO JOSÉ/ABAETETUBA
NÍVEL: CD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.06.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 8743/96 de 13.06.96 CP96/010374-5
NOME: RUTH HELENA VILARINO DIAS
MATR: 0600911/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF BASÍLIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
NÍVEL: CD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.06.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0103544-3

PORT. Nº 8744/96 de 13.06.96
NOME: JOSÉ NILTON MINERVINO DA SILVA
MATR: 5461138/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 8745/96 de 13.06.96 CP96/0103543-5
NOME: MARIA CRISTINA BATISTA RODRIGUES
MATR: 5612136/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 8746/96 de 13.06.96 CP96/0103575-3
NOME: MARIA DO CARMO DE JESUS RAMOS
MATR: 5297273/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SINDICATO/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 8747/96 de 13.06.96 CP96/0103567-2
NOME: FERNANDO SERGIO DE CASTRO
MATR: 5449057/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENT. EDUC. O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 8748/96 de 13.06.96 CP96/0103552-4
NOME: JOÃO HENRIQUE DUTRA JUNIOR
MATR: 5489580/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC. BATISTA/MARABÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORT. Nº 8749/96 de 13.06.96 CP96/0103551-5
NOME: MARILENE ALVES AGOSTINHO
MATR: 5641888/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAULINO DE O PINTO/B JESUS TOCANTINS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95 CP96/0103542-7

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORT. Nº 8750/96 de 13.06.96
NOME: GEORLANDO SIQUEIRA TEIXEIRA
MATR: 5237505/018
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/EE PROF Mª SILVIA DOS SANTOS/
BOM JESUS DO TOCANTINS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95 CP96/0103573-7

PORT. Nº 8751/96 de 13.06.96
NOME: MIRALVA COSTA DOS SANTOS
MATR: 6389961/020
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/EE PROF Mª SILVIA DOS SANTOS/
BOM JESUS DO TOCANTINS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95 CP96/0103553-3

PORT. Nº 8808/96 de 13.06.96
NOME: CLEUMA NAZARÉ LEAL MAGALHÃES
MATR: 3220559/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPÉBAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95 CP96/0103556-3

PORT. Nº 8843/96 de 14.06.96
NOME: PAULO RAIMUNDO ESTEVES BRASIL
MATR: 6329977/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS / BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.05.96 CP96/0103565-4

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8801/96 de 17.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.06.95 a 17.07.95 CP96/0103559-1

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8795/96 de 13.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.01.96 a 31.01.96 CP96/0103560-5

PORT. Nº 8796/96 de 13.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.02.96 a 16.03.96 CP96/0103568-0

PORT. Nº 8799/96 de 13.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.95 a 31.10.95 CP96/0103576-1

PORT. Nº 8800/96 de 17.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 17.08.95 a 01.09.95 CP96/0103555-5

PORTARIAS DIVERSAS - PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8802/96 de 13.06.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MATR: 5051550/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.11.95 a 01.01.96 CP96/0103557-5

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 28/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANGELO NASCIMENTO/MAUANA

PORT. COL. Nº 017/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER

PORT. COL. Nº 012/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF MARIA VALMONT/ALENQUER

PORT. COL. Nº 011/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.08 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF MARIA VALMONT/ALENQUER

PORT. COL. Nº 010/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORT. COL. Nº 003/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AMADEU BURLAMAQUE SIMÕES/ALENQUER

PORT. COL. Nº 19/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF ADEMAR NUNES DE VASCONCELOS/SALVATERRA

PORT. Nº 277/96 de 04.06.96
PERÍODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM FERREIRA/PEIXE BOI

PORT. COL. Nº 356/96 de 11.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE BOI

PORT. Nº 325/96 de 04.06.96
PERÍODO: 01.06 a 15.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM FERREIRA/PEIXE BOI

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMOS DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 268/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PORT. COL. Nº 267/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 266/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO SOCIAL CLUBE DE MÃES/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 265/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PORT. COL. Nº 175/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PORT. COL. Nº 174/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO SOCIAL CLUBE DE MÃES/PRIMAVERA

PORT. COL. Nº 168/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PORT. COL. Nº 166/96 de 22.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 283/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 284/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 286/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PORTARIA Nº 040/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 046/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 048/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 049/96 de 31.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 177/96 de 01.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 20ª URE / RUROPOLIS

PORT. COL. Nº 118/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS

PORTARIA Nº 119/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNDO DA CRIANÇA/RUROPOLIS

PORT. COL. Nº 120/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROFª. ELCIONE BARBALHO/RUROPOLIS

PORTARIA Nº 013/96 de 26.03.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ABEL OVIDIO DE CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 049/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 050/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº 052/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS

Port. nº 53/96 de 17.04.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Aurea de Moraes/CURUÇA

Port. nº 54/96 de 17.04.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Aurea de Moraes/CURUÇA

Port. nº 61/96 de 17.04.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Olinda Veras Alves/CURUÇA

Port. Col. nº 78/86 de 18.04.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96/01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
Unidade: EE José Maria H. Condurú/CURUÇA

Port. nº 79/96 de 18.04.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE José Maria H. Condurú/CURUÇA

Port. nº 103/96 de 18.04.96
Período: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
Unidade: EE Júpiter Maia/CURUÇA

Port. nº 119/96 de 19.04.96
Período: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
Unidade: EE Orlanda Guimarães/CURUÇA

Port. nº 274/96 de 13.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. nº 273/96 de 13.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. nº 272/96 de 13.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. nº 271/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. Col. nº 270/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga

Port. nº 269/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. nº 268/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Pe Luiz Gonzaga/BRAGANÇA

Port. Col. nº 267/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Aluizio Ferreira/BRAGANÇA

Port. nº 266/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Aluizio Ferreira/BRAGANÇA

Port. nº 265/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Aluizio Ferreira/BRAGANÇA

Port. Col. nº 264/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC Coração de Jesus/BRAGANÇA

Port. Col. nº 263/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC Coração de Jesus/BRAGANÇA

Port. nº 262/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC José de Anchieta/BRAGANÇA

Port. nº 261/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC José de Anchieta/BRAGANÇA

Port. Col. nº 260/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC João Paulo II/BRAGANÇA

Port. nº 259/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Bolivar B. da Silva/BRAGANÇA

Port. nº 258/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: ERC Paulo II/BRAGANÇA

PORT. COL. Nº 256/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO DA SILVA NUNES/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 255/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO DA SILVA NUNES/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 247/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO DA SILVA NUNES/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 246/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF GUAJARINA M SILVA/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 245/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 01 a 30.07.96

PORT. COL. Nº 244/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ISOLADA AIMORES/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 242/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ABEL FIGUEIREDO/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 241/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DE JESUS S PORTO/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 240/96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANA FERREIRA MONTEIRO/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 239/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC DIRCÉLIA K PALMEIRA/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 238/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE C RAIMUNDO SOARES/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 237/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE C ABEL FIGUEIREDO/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 236/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE STª LUZIA/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 235/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DE JESUS S PORTO/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. Nº 143/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE STª LUZIA/S JOÃO DE PIRABAS

PORT. COL. Nº 094/96 de 02.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01 a 30.08.96
NO: 1996
UNIDADE: ERC INST. EDUCACIONAL DE URUARÁ/URUARÁ

PORT. COL. Nº 093/96 de 02.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01 a 30.08.96 / 01 a 30.09.96 / 01 a 30.10.96 / 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC INST. EDUCACIONAL DE URUARÁ/URUARÁ

PORT. Nº 091/96 de 02.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC INSTITUTO EDUCACIONAL DE URUARÁ/URUARÁ

PORT. Nº 090/96 de 02.04.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC INSTITUTO EDUCACIONAL DE URUARÁ/URUARÁ

PORT. Nº 204/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA

PORT. Nº 209/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 205/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF ALICE CARNEIRO/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 202/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 197/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR DE OLIVEIRA VIANA/ITAITUBA

PORT. Nº 195/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 193/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 189/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 189/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/ITAITUBA

PORT. Nº 186/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITAITUBA

PORT. Nº 185/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 146/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 145/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR DE OLIVEIRA VIANA/ITAITUBA

PORT. COL. Nº 144/96 de 30.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CHAPEUZINHO VERMELHO/ITAITUBA

PORT. Nº 143/96 de 29.04.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUVA	PORT. COL. Nº 274/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ODILON CAMURÇA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 226/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA
PORT. COL. Nº 020/96 de 29.04.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CINDERELA/ITAITUVA	PORT. COL. Nº 273/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 225/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA
PORT. COL. Nº 03/96 de 22.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC S PAULO DAS PEDRINHAS/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 271/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 224/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA
PORT. COL. Nº 12/96 de 29.05.95 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DR PADUA COSTA/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 272/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 254/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA
PORT. COL. Nº 06/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DE GENIPAUBA/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 270/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 06/96 de 14.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PRES. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
PORT. Nº 08/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DE GENIPAUBA/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 54/96 de 20.03.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF IZAURA BAIÁ/MOCAJUBA	PORT. COL. Nº 005/96 de 03.06.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DR JOSÉ JORGE HAGE/ALENQUER
PORT. Nº 07/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DE GENIPAUBA/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. Nº 60/96 de 01.04.96 PERÍODO: 01.06 a 15.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DEP. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA	PORT. Nº 06/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/DOM ELISEU
PORT. Nº 05/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DE GENIPAUBA /STº BARBARA DO PARÁ	PORT. Nº 257/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC JOÃO PAULO II/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 021/96 de 22.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DES. OSVALDO B. DE FARIAS/S CAETANO DE ODIVELAS
PORT. COL. Nº 15/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC M SERGIO JOSÉ MACHADO/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. Nº 256/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 315/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF ME LUIZA AMARAL/NOVA TIMBOTEUA
PORT. Nº 16/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC M SERGIO JOSÉ MACHADO/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. Nº 255/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC APAE/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 316/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MS AUGUSTA ALENCAR/NOVA TIMBOTEUA
PORT. COL. Nº 13/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DE COLÔNIA CHICANO/STº BARBARA DO PARÁ	PORT. COL. Nº 238/96 de 04.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 317/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MS URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA
PORT. COL. Nº 312/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DEP RAIMUNDO SIQUEIRA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 253/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 319/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF MARIA LUIZA AMARAL/NOVA TIMBOTEUA
PORT. COL. Nº 311/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PEDRO S DE ALMEIDA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 252/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 313/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DES. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
PORT. COL. Nº 310/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MANOEL GERÔNIMO DE AVIZ/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 251/96 de 10.06.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA	PORT. Nº 6782/96 de 21.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MACARIO DANTAS/S GERALDO DO ARAGUAIA
PORT. COL. Nº 309/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE FUZIL/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 242/96 de 07.06.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 314/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE DES. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
PORT. Nº 308/96 de 28.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PADRE GEROSA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 240/96 de 30.05.96 PERÍODO: 01 a 30.06.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO/BRAGANÇA	PORT. Nº 059/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PROF GASPARINO BATISTA DA SILVA/SOURE
PORT. COL. Nº 307/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PADRE GEROSA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 239/96 de 07.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 010/96 de 10.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO/BAGRE
PORT. COL. Nº 306/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JEREMIAS PASTANA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 237/96 de 02.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE CEL. PINHEIRO JUNIOR/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 012/96 de 10.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PERUCIA FERREIRA CASTRO/BAGRE
PORT. COL. Nº 305/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MANOEL LIBÓRIO MACIEL/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 236/96 de 02.06.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE MANOEL JULIÃO GARCIA/BRAGANÇA	PORT. COL. Nº 11/96 de 10.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO/BAGRE
PORT. Nº 303/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 235/96 de 02.06.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA	PORT. Nº 008/96 de 10.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE PERUCIA FERREIRA CASTRO/BAGRE
PORT. COL. Nº 302/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 233/96 de 30.05.95 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE KM 12 RODOVIA D ELIZEU/BRAGANÇA	PORT. Nº 018/96 de 03.06.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE JANDIM DE INF. Pe. GUIDO FOSSATTI/PONTA DE PEDRAS
PORT. COL. Nº 298/96 de 28.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ELOI CARDOSO/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 231/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA	PORT. Nº 060/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE D MARIO DE MIRANDA V BOAS/BUJARU
PORT. COL. Nº 297/96 de 28.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE VILA DA BROCA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 230/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA	PORT. Nº 056/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE D MARIO DE MIRANDA V BOAS/BUJARU
PORT. COL. Nº 296/96 de 29.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ELPIDIO ANTONIO OLIVEIRA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 229/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: 1º URE/BRAGANÇA	PORT. Nº 057/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ANEXO SÃO JOAQUIM/BUJARU
PORT. COL. Nº 275/96 de 23.05.96 PERÍODO: 01 a 30.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ODILON CAMURÇA/STº LUZIA DO PARÁ	PORT. Nº 227/96 de 27.05.96 PERÍODO: 01 a 30.07.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE LUIS PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA	PORT. Nº 055/96 de 24.05.96 PERÍODO: 01.07 a 14.08.96 ANO: 1996 UNIDADE: EE ANEXO SÃO JOAQUIM/BUJARU

PORT. COL. Nº 059/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANEXO SÃO JOAQUIM/BUJARU

PORT. COL. Nº 054/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SAGRADA FAMÍLIA/BUJARU

PORT. COL. Nº 052/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANEXO SÃO JOAQUIM/BUJARU

PORT. COL. Nº 058/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SAGRADA FAMÍLIA/BUJARU

PORT. COL. Nº 051/96 de 24.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D MARIO DE MIRANDA V. BOAS/BUJARU

PORT. COL. Nº 020/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 021/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 017/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JARDIM DE INF. PE. GUIDO FOSSATTI/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 016/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DRA ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 015/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DRA ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 013/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DRA ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. COL. Nº 022/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

(Fat. nº 643, Reg. nº 643, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 0234, DE 19 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA e SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a execução de uma política global de editoração e difusão da produção literária do Estado; e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios uniformes que estabeleçam processo editorial para recebimento de originais, seleção, publicação e distribuição de livros;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria da Cultura e da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a Comissão Editorial, responsável pela política editorial desses órgãos da administração pública estadual e o Núcleo Editorial, a quem caberá executar as determinações e cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Editorial.

Art. 2º - A Comissão Editorial tem sua finalidade, competência, constituição, funcionamento e demais ordenamentos fixados no Regimento Interno baixado em anexo a presente Portaria.

Parágrafo único: A competência do Núcleo Editorial é estabelecida no Regimento Interno de que trata o presente artigo.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 019, de 17 de janeiro de 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, Pa., 19 de junho de 1996

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO EDITORIAL DA SECULT/FCPTN

Capítulo I - Da finalidade

Art. 1º - Este Regimento regula a composição, competência e funcionamento da Comissão Editorial e a competência do Núcleo Editorial da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) e da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (FCPTN).

Art. 2º - A Comissão Editorial é unidade normativa e de assessoramento da Secretaria de Estado de Cultura e da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves no que concerne à política editorial desses órgãos da administração pública estadual.

Art. 3º - A Comissão Editorial tem por objetivos a aplicação de normas e critérios para execução dessa política, fundamentados nos preceitos ora definidos, através de processo próprio, com vistas à consolidação da linha de publicações da SECULT/FCPTN, mediante o estabelecimento de uma política global de editoração, propiciando a difusão da produção literária do Estado.

Art. 4º - A Comissão Editorial deve zelar pela padronização das publicações, assim como pelo cumprimento das normas de recebimento de originais, de seleção, de publicações e de distribuição.

Capítulo II - Da constituição

Art. 5º - A Comissão Editorial será constituída por seis (06) membros, a saber:

- I - o diretor da Biblioteca Pública Estadual Arthur Vianna;
- II - o diretor do Arquivo Público Estadual;
- III - o coordenador do Núcleo Editorial da SECULT/FCPTN;
- IV - o coordenador da Área de Desenvolvimento (CAD) da SECULT;
- V - um representante do Conselho Estadual de Cultura, indicado por aquele Colegiado;
- VI - pessoa de notório saber, reconhecida regional e nacionalmente, de livre indicação do Secretário de Estado de Cultura.

Art. 6º - A Comissão Editorial será presidida por um de seus membros, sendo o mesmo eleito pelos demais integrantes da citada comissão, assim como o seu vice-presidente e o secretário.

- I. - presidente, vice-presidente e secretário cumprirão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- II. - nos impedimentos de seu presidente, o vice-presidente será seu substituto legal, e no impedimento deste, qualquer membro designado pela Comissão.
- III. - sendo a presente Comissão Editorial um colegiado constituído por seis membros, cabe ao presidente da mesma o "voto de minerva", em casos em que o desempate seja necessário.
- IV. - nos impedimentos dos demais membros, seus substitutos funcionarão como representantes, que serão previamente designados pelos titulares.

Capítulo III - Da competência

Seção I - Da Comissão Editorial

Art. 7º - A Comissão Editorial compete:

- I. - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes que integram a política oficial de publicações da SECULT/FCPTN;
- II. - estabelecer as propostas de editoração, incluindo tiragem e reedições, assim como fixando prioridades nas edições;
- III. - estipular valores para as publicações, a fim de que as mesmas possam ser vendidas ao público interessado, embora garantido a cota voltada à divulgação e intercâmbio;
- IV. - indicação de consultor (ou consultores) "ad hoc", eventual (eventuais), de acordo com a necessidade de cada caso - em consonância com o setor a que a publicação esteja ligada -, escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência nas diversas áreas, que apresentarão parecer sobre os trabalhos destinados à publicação;
- V. - julgar sobre o enquadramento dos trabalhos enviados para publicação nos veículos de divulgação, de acordo com a natureza de seu conteúdo;
- VI. - manifestar-se sobre a matéria pertinente às publicações da SECULT/FCPTN;
- VII. - analisar a conveniência em publicar trabalhos de interesse para a SECULT/FCPTN;
- VIII. - zelar pela qualidade da matéria das publicações, quanto à sua importância, confiabilidade, clareza e uniformidade de apresentação;
- IX. - zelar pelo rigor da periodicidade das publicações, assim como pelo correto cumprimento dos objetivos a cada uma delas fixados;
- X. - sugerir a celebração de contratos de co-edição e convênios;
- XI. - propor alterações no cronograma de atividades, assim como novas linhas de publicação - desde que financeiramente viáveis;
- XII. - sugerir títulos de obras para publicação, que devem ser encaixadas na linha de obras avulsas e percorrer o trâmite normal;
- XIII. - apreciação final - ratificando ou recusando -, dos trabalhos a serem publicados, após análise de pontuação/parecer dos consultores designados;
- XIV. - o exame para seleção dos trabalhos a serem publicados pela SECULT/FCPTN, de acordo com as normas e critérios pré-estabelecidos, em consonância com a Política Editorial da SECULT/FCPTN.

Seção II - Do Núcleo Editorial

Art. 8º - Ao Núcleo Editorial compete:

- I. - a editoração e publicação dos trabalhos submetidos à SECULT/FCPTN, previamente aprovadas pela Comissão Editorial, com a observância das normas fixadas;
- II. - formulação e manutenção de um padrão gráfico para as publicações, bem como aplicação da correta normalização de textos, segundo normas fixadas pelo Manual de Editoração da SECULT/FCPTN, a ser confeccionado. O Manual será dividido em duas partes: a primeira gráfica (padronização) e a segunda de tratamento de textos (normalização bibliográfica);
- III. - elaboração de memorial descritivo sobre os livros a serem publicados, que constabanciam o Edital de Licitação;
- IV. - proposição de datas e horários das reuniões ordinárias ao presidente da Comissão Editorial, para posterior convocação, assim como de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- V. - o contato permanente com os autores, a comunicação dos aceites e recusas por parte da Comissão Editorial, assim como a proposição de alterações nos textos segundo sugestões dos pareceristas;
- VI. - elaboração de material promocional como cartazes, folders, cartões, convites, jornais, entre outros, em consonância com os padrões gráficos e editoriais estabelecidos.

Capítulo IV - Dos deveres dos membros da Comissão Editorial

Art. 9º - Ao presidente da Comissão Editorial ou a seu substituto legal incumbem:

- I. - aprovar datas e horários para reuniões ordinárias da Comissão Editorial sugeridos pelo Núcleo Editorial;
- II. - fazer convocações extraordinárias, sempre que necessário, inclusive a pedido do Núcleo Editorial;
- III. - presidir as sessões da Comissão Editorial;
- IV. - fazer com que as recomendações da Comissão sejam cumpridas;

Art. 10 - Ao vice-presidente da Comissão Editorial incumbem:

- I. - substituir o presidente da Comissão em seu impedimentos legais;
- II. - executar qualquer outros trabalhos afeto à Comissão que lhe for determinado pelo presidente;

Art. 11 - Ao secretário da Comissão Editorial incumbem:

- I. - auxiliar o presidente na organização dos trabalhos relativos às reuniões da Comissão;
- II. - encaminhar aos membros as convocações para as reuniões;
- III. - redigir atas de reuniões;
- IV. - executar qualquer outro trabalho afeto à Comissão que lhe for determinado pelo presidente;
- V. - organizar arquivo específico e relativo às atividades da Comissão;
- VI. - preparar para divulgação as recomendações.

Art. 12 - Aos membros da Comissão Editorial compete:

- I. - comparecer às reuniões ou justificar sua eventual ausência;
- II. - propor, discutir e votar os assuntos que forem levados à consideração da Comissão;
- III. - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente;

Capítulo V - Das reuniões da Comissão Editorial

Art. 13. A Comissão Editorial reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e segundo semestres, em março e outubro respectivamente.

Parágrafo único: A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou a pedido do Núcleo Editorial.

Capítulo VI - Das linhas editoriais

Art. 14. SECULT e FCPTN editarão as seguintes coleções:

- I. - Coleção Lendo o Pará, destinada a valorizar e recuperar a produção literária paraense, através de publicações e reedições, sempre que possível, de no mínimo três (03) títulos por ano, com tiragem não inferior a três mil (3.000) exemplares por edição, a fim de atingir o maior número possível de

escolas, bibliotecas públicas e universidades, assim como estabelecer cotas para vendas;

- II. - Catálogo das Obras Paraenses, publicação anual da Biblioteca Pública Estadual Arthur Vianna, com tiragem de mil (1.000) exemplares por edição, contendo referências bibliográficas das obras adquiridas no ano da edição, sendo divulgada sempre na Semana do Escritor Paraense;

- III. - Catálogo de Obras Raras, publicação anual da Biblioteca Pública Estadual Arthur Vianna, com tiragem de dois mil (2.000) exemplares por edição, contendo referências bibliográficas das obras raras adquiridas no ano da edição, sendo divulgada sempre na Semana do Escritor Paraense;

- IV. - Anais do Arquivo Público do Pará, publicação iniciada a cargo do Arquivo Público, sempre que possível com periodicidade anual e tiragem não inferior a mil (mil) exemplares por edição, substituindo a série Documentos Históricos;

- V. - Revista Cultural Pan-Amazônica, com tiragem, sempre que possível, de cinco (5.000) exemplares por edição, periodicidade semestral, reunindo a produção intelectual paraense e pan-amazônica, tais como artigos, ensaios, resumos de pesquisas, textos jornalísticos, científicos;

- VI. - Avulsas, tais como romances, poesias, contos, crônicas, ensaios, textos teatrais, monografias, entre outros gêneros de trabalhos inéditos, que não se encaixem nas linhas e coleções acima definidas, previamente submetidos à Comissão Editorial.

- VII. - Edições especiais, publicações voltadas a ocasiões especiais, tais como datas comemorativas, quando for avaliada como necessária, pela Comissão Editorial, a manifestação, em forma de publicação, pela SECULT/FCPTN, quanto à data ou evento em questão.

§ 1º - Como incentivo à produção literária e intelectual local, será publicada, sempre que possível, o mínimo de uma (01) obra avulsa por ano, sempre no segundo semestre, com tiragem não inferior a mil (1.000) exemplares por edição, sendo que os trabalhos encaminhados à publicação serão aceitos até 20 de agosto de cada ano, e posteriormente submetidos ao processo de seleção em consonância com as normas editoriais fixadas neste Regimento.

§ 2º - O número de obras avulsas só poderá ser aumentado de acordo com os recursos financeiros disponíveis, obedecendo os critérios de seleção/pontuação. Se a pontuação for igual, será publicado o que tiver sido entregue em primeiro lugar, ficando o segundo já definido como a edição avulsa seguinte. Verificada a presente hipótese, ficam suspensas novas convocações para a período imediatamente posterior.

§ 3º - A SECULT em convênio com a FCPTN promoverão a reedição dos dez (10) primeiros Anais do Arquivo Público, obras esgotadas, na forma de fac-símile, com tiragem mínima de mil (1.000) exemplares por edição, sem periodicidade definida;

§ 4º - A sugestão de novas linhas de publicações deverão ser submetidas à Comissão Editorial, com vistas à avaliação de sua importância e viabilidade técnico-financeira.

§ 5º - As edições poderão ser realizadas apenas pela SECULT e FCPTN ou em convênio, colaboração, co-edição ou qualquer outra forma de participação de órgãos públicos e os particulares.

Capítulo VII - Da seleção dos trabalhos

Art. 15 - As solicitações de publicação deverão ser encaminhadas ao Núcleo Editorial em 03 (três) vias, datilografadas ou digitadas em computador - sendo que, neste caso, além das cópias impressas, deve ser entregue o disquete com a gravação em linguagem compatível com os programas usados pela SECULT/FCPTN -, com pseudônimo. Em um envelope separado deverá constar o pseudônimo e o nome do autor para identificação posterior.

Art. 16 - Os trabalhos deverão ser inéditos, exceto as reedições, e respeitar as normas técnicas vigentes, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17 - O autor poderá retirar seu trabalho, desde que não se tenha iniciado o processo gráfico, e mediante a assinatura de um documento desistindo da edição.

Art. 18 - Os trabalhos não poderão ser simultaneamente submetidos a outra editora, sob pena de serem recusados pela Comissão Editorial da SECULT/FCPTN.

Art. 19 - As matérias apresentadas fora das normas técnicas de publicação fixadas pela Comissão Editorial, não serão submetidas a análise. Ao Núcleo Editorial será reservado o direito de rejeitar os trabalhos submetidos, se não estiverem de conformidade com o padrão formal exigido segundo o processo de praxe.

Art. 20 - Será garantido o anonimato de autor e consultor, a não ser que seja explicitamente aprovada a divulgação de seus nomes.

Art. 21 - Nenhum dos membros responderá individualmente por conceitos emitidos em pareceres, responsabilizando-se a Comissão Editorial por qualquer julgamento, desde que tenham sido satisfeitas as exigências previstas neste regulamento.

Art. 22 - Os consultores emitirão seus pareceres segundo os seguintes conceitos:

- I. - Aceito;
- II. - Sujeito a alterações;
- III. - Recusado

Art. 23 - Os autores serão comunicados, através do Núcleo Editorial, da aceitação ou recusa de seus trabalhos.

Parágrafo único: Havendo necessidade de alterações nas matérias avaliadas, cabe ao Núcleo Editorial encaminhar o equacionamento da questão junto ao autor.

Art. 24 - Os autores terão direito à cota de 20% dos exemplares, no caso dos livros, enquanto os autores de artigos, ensaios e outros trabalhos, no caso de publicações de caráter coletivo, receberão uma cota de 08 (oito) exemplares gratuitamente.

§ 1º - O restante da tiragem, pertencente à SECULT/FCPTN, será dividido em cotas de distribuição/intercâmbio e vendas. Para tal serão tomadas as medidas necessárias quanto à cessão de direitos autorais.

§ 2º - A distribuição e o intercâmbio das publicações editadas, são tarefas da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, que deve manter, ainda, uma exposição das mesmas e proceder a venda ao público interessado.

Art. 25 - Os originais ficarão em poder da SECULT/FCPTN por um ano, podendo este prazo ser estendido por mais um ano, após o que será devolvido ao autor mediante solicitação formal. No caso dos originais recusados, os trabalhos serão devolvidos aos autores tão logo seja dado o parecer final.

Art. 26 - As publicações menores, de caráter interno e específicas de setores, tais como, jornais, boletins, panfletos etc. não serão submetidos à Comissão Editorial.

Parágrafo único: Para atender o disposto neste artigo, poderá o Núcleo Editorial estabelecer pequenas comissões editoriais próprias, mas os trabalhos deverão adequar-se ao padrão gráfico e editorial adotado pela SECULT/FCPTN como um todo.

Capítulo VIII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 27 - A Política Editorial da SECULT/FCPTN, assim como as medidas relativas à sua operacionalização, serão conduzidas em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Art. 28 - A Política Editorial é única, aplicável a todas as unidades do órgão com força normativa, sendo utilizada também para as publicações resultantes de convênios e ou contratos, ou mesmo para aquelas com as quais a SE-CULT/FCPTN contribui com recursos técnicos e financeiros.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Editorial, cabendo dessa decisão recurso em processo administrativo para o Secretário de Estado da Cultura, cuja decisão será irrecurável na esfera administrativa.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação
Belém, Pa., 19 de junho de 1996

Paulo Roberto Chaves Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

(Fat. nº 619, Reg. nº 619, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 013/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 010/96, realizada no dia 14 de junho de 1996, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94.
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM e SPACO CAR LOCADORA S/C LTDA.
OBJETO: A locação de 01 (um) veículo, Marca Santana, Modelo GLS, motor a gasolina.
VIGÊNCIA: 10 meses a partir de sua assinatura tendo como termo final o dia 18 de abril/97.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.000 - 24.101 - 11 - 07 - 021 - 2.510 3132.00 - 11.100
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Carlos Jehá Kayath - Secretário da Seicom.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 012/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/96, realizada no dia 31 de maio de 1996, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94, bem como pelas disposições de direito aplicáveis.
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e VALE REFEIÇÃO LTDA.
OBJETO: A prestação de Serviços de fornecimento de "TICKETS REFEIÇÃO", doravante denominados "CARTÕES".
VIGÊNCIA: 01 ano a contar da data de assinatura.
VALOR GLOBAL: 36.0000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.000 - 24.101 - 11 - 07 - 021 - 2510 3132.00 - 11.100.
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Carlos Jehá Kayath - Secretário da Seicom.

(Fat. nº 623, Reg. nº 623, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: DIÁRIAS

Portaria nº-335 de 27.05.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure
Período: 17 e 18.02.96

Portaria nº-336 de 27.05.96
Nome: CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Soure
Período: 17 e 18.02.96

Portaria nº-270 de 14.06.96
Nome: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Paragominas
Período: 01 a 25.03.96

Portaria nº-266 de 29.04.96
Nome: MARILENA MÁCOLA MARQUES
Valor de Diárias: R\$-520,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Goiânia
Período: 06 a 09.04.96

Portaria nº-267 de 29.04.96
Nome: CÂNDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA ARAÚJO FILHO
Valor de Diárias: R\$-520,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Goiânia
Período: 06 a 09.04.96

Portaria nº-268 de 29.04.96
Nome: ROBERTO CARRICO CORRÊA
Valor de Diárias: R\$-520,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Goiânia
Período: 06 a 09.04.96

Portaria nº-271 de 23.05.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Monte Alegre
Período: 09 e 10.04.96

Portaria nº-272 de 23.05.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Rio de Janeiro
Período: 19.04.96

Portaria nº-273 de 23.05.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-300,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Distrito Federal
Período: 25 e 26.04.96

Portaria nº-307 de 24.05.96
Nome: FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA
Valor de Diárias: R\$-300,00
Nº de Diárias: 05 (CINCO)
Localidade: Redenção
Período: 09 a 13.04.96

Portaria nº-308 de 24.05.96
Nome: FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA
Valor de Diárias: R\$-300,00
Nº de Diárias: 05 (CINCO)
Localidade: Tucuruí
Período: 17 a 21.04.96

Portaria nº-274 de 23.05.96
Nome: JORGE ADALBERTO MATOS
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: Paragominas
Período: 02 a 03.04.96

Portaria nº-333 de 27.05.96
Nome: MARIA DE FÁTIMA ARNAUD MOREIRA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Paragominas
Período: 02 e 03.04.96

Portaria nº-275 de 23.05.96
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Valor de Diárias: R\$-90,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Castanhal
Período: 08 a 10.04.96

Portaria nº-276 de 23.05.96
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: São Miguel do Guamã
Período: 11 a 14.04.96

Portaria nº-277 de 23.05.96
Nome: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Tomé-Açu/Tailândia
Período: 01 a 04.04.96

Portaria nº-278 de 23.05.96
Nome: MARIANO ANTONIO ONOFRE DA MATOS
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Conceição do Araguaia
Período: 01 a 04.04.96

Portaria nº-279 de 23.05.96
Nome: LAERCIO MIRANDA DA CUNHA
Valor de Diárias: R\$-40,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Inhangapi
Período: 03.04.96

Portaria nº-280 de 23.05.96
Nome: EVALDO MORAES SALES
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Castanhal/Vigia
Período: 08 a 11.04.96

Portaria nº-281 de 23.05.96
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Castanhal/Vigia
Período: 08 a 11.04.96

Portaria nº-282 de 23.05.96
Nome: DANIEL MIRANDA MONTEIRO
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Castanhal/Vigia
Período: 08 a 11.04.96

Portaria nº-283 de 23.05.96
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Barcarena
Período: 08.04 a 02.05.96

Portaria nº-284 de 23.05.96
Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Marabá
Período: 08.04 a 02.05.96

Portaria nº-285 de 23.05.96
Nome: OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Marabá
Período: 08.04 a 02.05.96

Portaria nº-286 de 23.05.96
Nome: JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO
Valor de Diárias: R\$-300,00
Nº de Diárias: 5 (CINCO)
Localidade: Bujaru/Marabá
Período: 30.03 a 03.04.96

Portaria nº-287 de 23.05.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DAS GRACAS
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Marabá
Período: 08.04 a 02.05.96

Portaria nº-334 de 27.05.96
Nome: JOSÉ CASTRO PONTE
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Paragominas
Período: 02 e 03.04.96

Portaria nº-288 de 23.05.96
Nome: PAULO NUNES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: Abaetetuba
Período: 08.04 a 02.05.96

Portaria nº-289 de 23.05.96
Nome: CÂNDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA ARAÚJO FILHO
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Paragominas
Período: 23.04.96

Portaria nº-290 de 24.05.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Paragominas
Período: 23.04.96

Portaria nº-291 de 24.05.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
Valor de Diárias: R\$-210,00
Nº de Diárias: 07 (SETE)
Localidade: Colares
Período: 02 a 08.04.96

Portaria nº-292 de 24.05.96
Nome: IVO DOS SANTOS BARBOSA
Valor de Diárias: R\$-210,00
Nº de Diárias: 07 (SETE)
Localidade: Colares
Período: 02 a 08.04.96

Portaria nº-293 de 24.05.96
Nome: CELSO ARAÚJO DE SOUZA PAGEO
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Bujaru/Mãe do Rio
Período: 09.04.96

Portaria nº-294 de 24.05.96
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Curralinho
Período: 27 e 28.04.96

Portaria nº-295 de 24.05.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-90,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Colares
Período: 30.04 a 02.05.96

Portaria nº-296 de 24.05.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Bujaru
Período: 09.04.96

Portaria nº-297 de 24.05.96
Nome: RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-180,00
Nº de Diárias: 06 (SEIS)
Localidade: Colares
Período: 02 a 07.04.96

Portaria nº-298 de 24.05.96
Nome: LUIZ TELES PINTO
Valor de Diárias: R\$-120,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Mosqueiro
Período: 25 a 28.04.96

Portaria nº-299 de 24.05.96
Nome: LUIZ TELES PINTO
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Ourilândia do Norte
Período: 23 a 26.04.96

Portaria nº-300 de 24.05.96
Nome: MAXIMIANO ELIAS CARDOSO
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Ourilândia do Norte
Período: 23 a 26.04.96

Portaria nº-301 de 24.05.96
Nome: MARIA CRISTINA MACEDO BARRA
Valor de Diárias: R\$-60,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Breves
Período: 24.04.96

Portaria nº-302 de 24.05.96
Nome: LUIZ DE JESUS BOTELHO OLIVEIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Breves
Período: 24.04.96

Portaria nº-303 de 24.05.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-30,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Castanhal
Período: 01.04.96

Portaria nº-304 de 24.05.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
Valor de Diárias: R\$-30,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Colares
Período: 15.04.96

Portaria nº-305 de 24.05.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-30,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Castanhal/Curuça/Igarapé-Açu
Período: 24.04.96

Portaria nº-306 de 24.05.96
Nome: ANTONIO BENEDITO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Santa Maria do Pará
Período: 13 e 14.04.96

Portaria nº-309 de 24.05.96
Nome: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-180,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Tailândia
Período: 17 a 19.04.96

Portaria nº-310 de 24.05.96
Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Tailândia
Período: 17 a 19.04.96

Portaria nº-311 de 24.05.96
Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: SOURE
Período: 01 e 02.04.96

Portaria nº-312 de 24.05.96
Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Acará
Período: 01 e 02.04.96

Portaria nº-313 de 24.05.96
Nome: CRISANTO FREITAS AMORAS
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Belém
Período: 01 a 03.04.96

Portaria nº-314 de 24.05.96
Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Belém
Período: 29 e 30.04.96

Portaria nº-315 de 24.05.96
Nome: ESMARLINO PEREIRA DA S NEVES
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Marabá/Rondon do Pará/Dom Elizeu
Período: 02 e 03.04.96

Portaria nº-316 de 24.05.96
Nome: ISIDORO DA SILVA FERREIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Marabá/Xinguara
Período: 01.04.96

Portaria nº-317 de 24.05.96
Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Rio Maria/São Felix do Xingu
Período: 03 a 05.04.96

Portaria nº-318 de 24.05.96
Nome: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FONSECA
Valor de Diárias: R\$-150,00
Nº de Diárias: 03 (TRÊS)
Localidade: Redenção
Período: 01 a 03.04.96

Portaria nº-319 de 24.05.96
Nome: JOÃO PEREIRA CESAR
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Redenção/Santana do Araguaia
Período: 01 e 02.04.96

Portaria nº-320 de 24.05.96
Nome: JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Redenção
Período: 01.04.96

Portaria nº-321 de 24.05.96
Nome: LEONIDAS LUIZ SANTOS
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: São Felix do Xingu
Período: 02 e 03.04.96

Portaria nº-322 de 24.05.96
Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Redenção
Período: 01 e 02.04.96

Portaria nº-323 de 24.05.96
Nome: SABIÑO ROCHA NETO
Valor de Diárias: R\$-100,00
Nº de Diárias: 02 (DUAS)
Localidade: Santana do Araguaia
Período: 08 e 09.04.96

Portaria nº-324 de 24.05.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Belém
Período: 12.04.96

Portaria nº-325 de 24.05.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Belém
Período: 19.04.96

Portaria nº-326 de 24.05.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Belém
Período: 26.04.96

Portaria nº-327 de 24.05.96
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Paragominas
Período: 22.04.96

Portaria nº-328 de 24.05.96
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Belém
Período: 01.04.96

Portaria nº-329 de 24.05.96
Nome: ANTONIO WILSON PEREIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 01 (UMA)
Localidade: Belém
Período: 01.04.96

Portaria nº-330 de 24.05.96
Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS
Valor de Diárias: R\$-360,00
Nº de Diárias: 06 (SEIS)
Localidade: Tucuruí
Período: 01 a 06.04.96

Portaria nº-331 de 24.05.96
Nome: JOÃO MARIA MONTEIRO REDIG
Valor de Diárias: R\$-200,00
Nº de Diárias: 04 (QUATRO)
Localidade: Belém
Período: 01 a 04.04.96

Portaria nº-332 de 24.05.96
Nome: JOÃO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-500,00
Nº de Diárias: 10 (DEZ)
Localidade: Tucuruí/Limoeiro do Ajuru
Período: 01 a 10.04.96

ASSUNTO: FÉRIAS E TRANSFERÊNCIAS DAS FÉRIAS

Portaria nº-134 de 14.05.96
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Matrícula: 3272427-017
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviária-DTT
Período: 20.05 a 19.06.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-136 de 15.06.96
Assunto: Transferir as férias do funcionário JOSÉ CASTRO PONTES, Sub-inspetor do quadro de pessoal desta SETRAN, matrícula nº-32723 97-016, de 03 de junho a 02 de julho para 15 de junho a 15 de julho do corrente ano, concedidas através da Portaria nº-122/96-DAF, relativas ao período de 1993/94.

Tornar sem efeito a Portaria nº-122/96-DAF, de 14.05.96, referente ao funcionário.

Portaria nº-137 de 14.05.96
Nome: RAIMUNDO SOUSA AMORIM
Matrícula: 2030802-012
Lotação: Companhia de Polícia Rodoviária-DTT
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-138 de 21.05.96
Nome: CELSO ARAÚJO SOUZA PAGO
Matrícula: 3275183-013
Lotação: Divisão de Concessão e Fiscalização-DTH
Período: 25.06 a 24.07.96
Ano: 1993/94

Portaria nº-139 de 22.05.96
Nome: JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA
Matrícula: 3274667-012
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-140 de 22.05.96
Nome: RONALD REIS PEREIRA
Matrícula: 3273520-016
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-141 de 22.05.96
Nome: VICENTE BALBY REALI
Matrícula: 3275744-018
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-142 de 22.05.96
Nome: WANILSE BENEDITO CARRERA SA
Matrícula: 3278050-010
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviária
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1993/94

Portaria nº-143 de 07.06.96
Nome: FRANCISCO SERVIO BARROS
Matrícula: 3275167-010
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Finanças
Período: 10.06 a 09.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-144 de 07.06.96
Nome: NIRLANDO BRONI PEREIRA
Matrícula: 3275868-015
Lotação: Auditoria e Acompanhamento Interno
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-145 de 07.06.96
Nome: VÂNIA DO SOCORRO ROCHA RODRIGUES
Matrícula: 3278042-019
Lotação: Diretoria de Transporte Hidroviário
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-146 de 07.06.96
Nome: ANTONIO AVELINO SARMENTO NETO
Matrícula: 3269590-014
Lotação: Divisão de Concessão e Fiscalização
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-147 de 07.06.96
Nome: IVONE GONÇALVES SEIXAS
Matrícula: 3278441-013
Lotação: Disp. da Justiça Eleitoral
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-148 de 07.06.96
Nome: ANTONIO MONATO DA SILVA LOUREIRO
Matrícula: 3278093-018
Lotação: Seção de Cadastro e Mov. Funcional-DRH
Período: 15.07 a 14.08.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-149 de 07.06.96
Nome: ANTONIO NOR CARVALHO DE FARIAS
Matrícula: 2035391-018
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-150 de 07.06.96
Nome: ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES
Matrícula: 3274594-014
Lotação: Seção de Obras Contratadas-DTT
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-151 de 07.06.96
Nome: BIANOR BELTRÃO DA SILVA
Matrícula: 3269205-017
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-152 de 07.06.96
Nome: CÉZAR COMDE DOS REIS CAVALLEIRO
Matrícula: 5705215-019
Lotação: Gabinete da SETRAN
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-153 de 07.06.96
Nome: DILSON ALENCAR DA SILVA
Matrícula: 2035529-012
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-154 de 07.06.96
Nome: FRANCISCO SOARES DA CUNHA
Matrícula: 3277585-019
Lotação: Seção de Transporte-DSG
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-155 de 07.06.96
Nome: LÚCIA HELENA MONTEIRO DUARTE BORGES
Matrícula: 3272494-010
Lotação: Divisão Técnica
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-156 de 07.06.96
Nome: LOURIVAL TRAVASSOS DO NASCIMENTO
Matrícula: 0353876-025
Lotação: oficina Central
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-157 de 07.06.96
Nome: MARIA OLÍVIA BARBOSA DE LIMA
Matrícula: 3274691-018
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviária
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-158 de 07.06.96
Nome: MARILENA MÁCOLA MARQUES
Matrícula: 5149940-021
Lotação: Departamento de Operações Rodoviária
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-159 de 07.06.96
Nome: MAURÍLIA CORNÉLIO DE ARAÚJO
Matrícula: 3270700-010
Lotação: Gabinete da SETRAN
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-160 de 07.06.96
Nome: MARIA DO CARMO BOUÇAS PORTO
Matrícula: 3276031-016
Lotação: Departamento de finanças
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-161 de 07.06.96
Nome: MARIA IRACEMA DOS REIS MACHADO
Matrícula: 3275698-013
Lotação: Divisão de Contabilidade
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-162 de 07.06.96
Nome: OTÁVIO MAZARENO SA
Matrícula: 3272192-019
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 05.07 a 05.08.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-163 de 07.06.96
Nome: TÂNIA MARIA PAES BARBOSA
Matrícula: 2050471-031
Lotação: Departamento de Infra-Estrutura Hidroviária
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.240

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1996

Portaria nº-164 de 07.06.96
Nome: ALAIDE BANDEIRA DE LIMA
Matrícula: 3277747-019
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-165 de 07.06.96
Nome: ALBA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA
Matrícula: 3274870-019
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-166 de 07.06.96
Nome: AIRTON DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 3274888-013
Lotação: Seção de Protocolo e Arquivo
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-167 de 07.06.96
Nome: AGENOR DOS SANTOS
Matrícula: 3272990-018
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-168 de 07.06.96
Nome: CARLOS FERNANDO DE CASTRO MACEDO
Matrícula: 3275507-013
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-169 de 07.06.96
Nome: CARLOS ALBERTO DO VALE SARAIVA
Matrícula: 3271218-012
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-170 de 07.06.96
Nome: CHARLES BECKMAN LUCENO CARVALHO
Matrícula: 2031027-012
Lotação: Divisão de Conservação
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-171 de 07.06.96
Nome: FRANCISCO PEREIRA LIMA
Matrícula: 5104556-014
Lotação: Seção de Transportes-DSG
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-172 de 07.06.96
Nome: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA
Matrícula: 3274918-014
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviárias
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-173 de 07.06.96
Nome: JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA
Matrícula: 3278395-019
Lotação: Gabinete da SETRAN
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-174 de 07.06.96
Nome: JOSÉ ARIMATEA FERREIRA LIMA
Matrícula: 3269540-012
Lotação: Diretoria de Operações Rodoviárias
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-175 de 07.06.96
Nome: LUIZ ROBERTO SRIKAS DA PONTE
Matrícula: 4008065-027
Lotação: Gabinete do Sr. Secretário
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-176 de 07.06.96
Nome: MYRALBA JOYCE COSTA DA SILVA
Matrícula: 3278001-021
Lotação: Seção de Protocolo e Arquivo-DDI
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-177 de 07.06.96
Nome: MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN
Matrícula: 0195030-038
Lotação: Gabinete da SETRAN
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-178 de 07.06.96
Nome: MARIA ODETE DO AMARAL GAMA
Matrícula: 2035685-017
Lotação: Assessoria Jurídica
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-179 de 07.06.96
Nome: NELLY AUAZ THIJM
Matrícula: 3275086-010
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-180 de 07.06.96
Nome: PEDRO DE SOUZA FERREIRA
Matrícula: 3277437-016
Lotação: Hangar do Estado
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-181 de 07.06.96
Nome: RAIMUNDO PINHEIRO LIRA
Matrícula: 3271706-019
Lotação: Seção de Máquinas e Equipamentos
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-183 de 07.06.96
Nome: SANDRA NAZARÉ DIAS CHAGAS
Matrícula: 3190757-012
Lotação: Gabinete do Sr. Secretário-Adjunto
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-184 de 07.06.96
Nome: VERA LÚCIA DE SOUZA
Matrícula: 3275043-012
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-185 de 12.06.96
Nome: ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE
Matrícula: 3275612-019
Lotação: Auditoria e Acompanhamento Interno
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-186 de 12.06.96
Nome: ANTONIO DA COSTA SIQUEIRA
Matrícula: 3274772-018
Lotação: Divisão de documentação e Informação
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-187 de 12.06.96
Nome: CARLOS GOMES DA SILVA
Matrícula: 3274128-017
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1993/94

Portaria nº-189 de 12.06.96
Nome: EDSON FERREIRA DE VILHENA
Matrícula: 3276376-014
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-188 de 12.06.96
Nome: CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA
Matrícula: 3271919-018
Lotação: Seção de Transportes-DSG
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-190 de 12.06.96
Nome: ELETÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO
Matrícula: 3277054-015
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-191 de 12.06.96
Nome: EDVALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Matrícula: 3275647-014
Lotação: Divisão de Documentação e Informação
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-192 de 12.06.96
Nome: JOANA D'ARC BATISTA MENESCAL
Matrícula: 2024608-010
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-193 de 12.06.96
Nome: JULIO CESAR HENRIQUE MAIA
Matrícula: 3276040-015
Lotação: Divisão de Material e Patrimônio
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-194 de 12.06.96
Nome: JOÃO FRANKLIN
Matrícula: 3270238-010
Lotação: Divisão de Documentação e Informação
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-195 de 12.06.96
Nome: MOACIR MARTINS SANTOS
Matrícula: 3277372-010
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-196 de 12.06.96
Nome: MAXIMIANO ELIAS CARDOSO
Matrícula: 3272044-016
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-197 de 12.06.96
Nome: MARIA DE NAZARÉ ALVES
Matrícula: 3270505-016
Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-198 de 12.06.96
Nome: MARIA DAS DORES GUERREIRO TAVARES
Matrícula: 3275779-013
Lotação: Divisão de Material e Patrimônio
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-199 de 12.06.96
Nome: PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER
Matrícula: 0368440-027
Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-200 de 12.06.96
Nome: APULO AVELINO DUARTE
Matrícula: 3272206-016
Lotação: Seção de Transporte-DSG
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-201 de 12.06.96
Nome: RAIMUNDA DA ROCHA SANTOS
Matrícula: 3271030-016
Lotação: Divisão de Documentação e Informação
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-202 de 12.06.96
Nome: VALDINEZ NASCIMENTO DA SILVA
Matrícula: 3278336-018
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-203 de 12.06.96
Nome: JULIETA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
Matrícula: 3279434-018
Lotação: Hangar do Estado
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-204 de 13.06.96
Nome: CLAUDIO JOSÉ FREITAS ELERES
Matrícula: 3277780-013
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 13.06 a 12.07.96
Ano: 1995/96

Portaria nº-205 de 13.06.96
Nome: JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA
Matrícula: 3277810-014
Lotação: Seção de protocolo e Arquivo-DDI
Período: 03.06 a 02.07.96
Ano: 1994/95

Portaria nº-206 de 13.06.96
Nome: ANTONIO MANOEL ALVES PAMPOLHA
Matrícula: 3268870-013
Lotação: Diretoria de Transporte Hidroviária
Período: 01 a 30.07.96
Ano: 1994/95

(Fat. nº 616, Reg. nº 616, Dia: 24/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio MMA/PNMA/PED Nº 96CV00044.

CONVENIENTES: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CCG/MF/MF Nº 37.115.375/0001-07, o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, CCG/MF Nº 34.921.783/0001-68, da Prefeitura Municipal de ABAETUBA, CCG/MF Nº 05.105.127/0001-99, da Prefeitura Municipal de BAIÃO, CCG/MF Nº 05.425.871/0001-70, da Prefeitura Municipal de CAMETÁ, CCG/MF Nº 05.105.283/0001-50, da Prefeitura Municipal de CURRALINHO, CCG/MF Nº 04.876.710/0001-30, da Prefeitura Municipal de MOJU, CCG/MF Nº 05.105.135/0001-35, da Prefeitura Municipal de OBRAS DO PARÁ, CCG/MF Nº 04.876.413/0001-95 e do Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável, CCG/MF Nº 00.715.264/0001-21.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício de 1996, Componente Projetos de Execução Descentralizada, por intermédio do Projeto "Desenvolvimento Integral, Participativo e Sustentável da Área de Influência da Bacia do Tocantins e Ilhas", nos Municípios de Abaetetuba, Baião, Cametá, Curralinho, Moju e Oeiras do Pará, Estado do Pará.

PROCESSO Nº: 02000.001808/96-28.

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 0407701032387-0004.

CÓDIGO DA UC: 440001; CÓDIGO DA GESTÃO: 00001-TESOURO

ELEMENTOS DE DESPESA: 3440.39 - 4540.51 - 4540.52

NOTAS DE EMPENHO: 96NE00723, de 11/06/96, no valor de R\$ 66.578,00; 96NE0724, de 11/06/96, no valor de R\$ 44.000,00; 96NE00725, de 11/06/96, no valor de R\$ 11.452,00; 96NE00726, de 11/06/96, no valor de R\$ 8.000,00; 96NE00727, de 11/06/96, no valor de R\$ 169.482,20 e 96NE00728, de 11/06/96, no valor de R\$ 73.000,00.

DOS RECURSOS: Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 790.594,30 (setecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo R\$ 583.111,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos) em 1996 e R\$ 205.280,80 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) em 1997.

(Cat. n° 626, Reg. n° 624, Insc. 24/10/1946)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 100FICIO.
 Faça saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.08323B C Roney Lesteir Vilas Maciel Cedente Angel Distrib Filmes Lt-R\$28,61/DP.6873/96 C/J B Villas Boas Me- Ced-Extram Exp Amaz Lt-R\$97,23/DP.253,96 C/Morbell Com de Maquinas e Equipos-Ced-Multilux Coml Elettrica Ltda-R\$123,35/DP.382,96 C/DHC Technics Ind Com e Servicos Ltda-Ced-Policomex do Brasil Lt-R\$3,175,20/DP.12582 C/Lindcar Matias da Costa Lt-Ced-Comercio Cardinale Lt-R\$302,07/DP.78010718 C/Transp Brasileira e Cia-Ced-Alfredo Todoriques Cabral Com e Navega Ltda-R\$62,21/DP.051097505 C/Master Repres e Com Lt da Ced-Cecrisa Revestimentos Ceramicos SA-R\$99,40/DP.002351 C/Norma Ltda-Ced-Sopetras Soc de Pcs Para Tratores Lt-R\$158,93/DP.91005 C/Raimundo Nascimento Ced-Raga Transportes Lt-R\$157,11/Contr.de Abert.de Credito em Conta Corrente 2370-1 C/Tania Maria Miranda Lobato Ced-Bco America do Sul SA-R\$300,00 A Pro testar R\$1.722,45/DP.601974 C/Lucella Ratineau-Ced-Di Gregorio Ltda-Transp Endoss P/Bco Flbr R\$1.550,00/DP.8325-96 C/Churascaria Rodgio-Ced-Comp Cia Par Refrigirantes-R\$78,70/DP.6025A C/Gramart Gr anitos e Marm.Arte-Ced-Editora Pini Lt-R\$58,00/DP.F S00941142 C/Satellite Repres Ltda-Ced-Xerox do Bra- 11-Lt-R\$32,45/DP.00580 C/Pharmacia Regina Lt-Ced-Relian Com de Cosméticos Lt-R\$199,22/DP.101406-1 C/Suzi Sueli Monteiro Frnaco-Ced-Varig SA-R\$240,84/DP.1962 C/Centro El do Para Lt-Ced-Canal Artefatos Metalicos Lt-R\$561,00/DP.FS0073404 C/Jacqueline Fernandes Oliveira-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$78,33/Recibo do Contr.de Locacao C/ Jose Mario da Silva Rayoli (FIADOR)-Ced-Belem Imobindim Imob-Ind-R\$600,00/DP.5197 C/Percol Servicos Lt-Ced-Dom Vital Ultra Rapido Ind Com Lt-R\$146,89/DP.4969 C/Rita Helena Vidal de Oliveira-Ced-Dom Vital Ultra Rapido Ind Com Ltd-R\$41,85/DP.001144 C/Rodrigues e Lucena Lt-Ced-Goi as Caderno Ltda-R\$68,24/DP.4076 C/Transgel Tra nsportado S. Geraldo Lt-Ced-Para Veiculos e Equipa- mentos Lt-R\$405,03/DP.2359-1 C/Ceu Azul e Reflores- tamento Ltda-Ced-Convert Computadores Lt-R\$86,00/DP.278,96 C/JANP Eletr Ltda-Ced-Multilux Coml Elettrica Ltda-R\$63,26/DP.035412/96 C/Lara Com e Rep Lt-Ced- Atlan Com e Dist Gen Alim-R\$7,916,45/DP.96402258 C/ W T Batista Jrmao P-11 Jovian SA Transp-R\$17,01/DP.8813-96 C/L E B S Piquero-Ced-Compar Cia Paraense Refrigirantes-R\$87,40/DP.6862 C/A J Souza Electronica-Ced-Tecnovideo Eng e Projetos Lt-R\$217,14/DP.21 291-Lt-Fabio Matel Coml Lt-Ced-Metalurgica Venan Lt- R\$178,57/DP.001832F C/De Ferefer Me-Ced-Rohden Ind de Maquinas Lt-R\$20,00/DP.7173 C/P R/ nta Entrega Com Calc Ltda-Ced-Grndene Sobral SA-R\$ 670,56/DP.00081302 C/A.M.A.Com e Repres Lt-Ced-Sil- ta Ind e Com Lt Endoss P/Vera Lucia Ferreira Attis A-R\$55,13/DP.03630296 C/Jose Maria Martins Martha Neto-Ced-Eneus SA-R\$101,00/DP.0888 C/Transportes Passados Citrama-Cedente-Nascimento Comercio Expota- cao Importacao Rep Ltda-R\$354,00/DP.11017843 C/Pa- onta Entrega Comercio Calc Ltda-Cedente-Grndene SA- R\$292,63/DP.00017578 C/Bemapi Comercio e Represen- tacoes Ltda-Cedente-Tintas Renner Sociedade Anonima Lt-R\$70,97/DP.0187812 C/Merculeio da Mota Ltda-C- ed-Pinceis Atlas Soc. Ano-R\$241,35/DP.71813 C/M- Dantas-Ced-Extram Exp Amazonico Lt-R\$129,12/DP.1260 -96 C/N.C. Dis Me-Ced-Cimapi Com Ind M A Panificacao -R\$193,25/DP.1176 C/Tobias e Tobias Lt-Ced-Bioservi- ce Prod Hospit Lt-R\$48,30/DP.0001 C/CPA Centro de Distr de Alimentos Lt-Ced-Bco Biavista SA-R\$11,00/DP.000004604 C/Marcia HSB Tocantins-Ced-Sao Vito Com e Importadora Lt-R\$196,20/DP.3952-0 C/Guilherme O Dias-Ced-Max Metalurgica Lt-R\$137,92/DP.81B C/M Lima Confec Lt-Ced-Sonorey Ind e Com da Amaz.Ltda- R\$6,966/DP.108123 C/Deise Cavares Magalhaes-Ced- G S Muniz Com Imp Exp Mat Ltda-R\$9,00/DP.000505-30 C/Jose Jorge Martins de Lima-Ced-Kwikasari Enco- mendas Urgentes-R\$55,96/DP.985996 C/Geraldo Benatte Ced-HC Pecas SA-R\$210,11/DP.0186284320 C/Iskon Be- lem Ltda-Ced-NT Brasil SA-R\$44,94/DP.17250 C/Silva e Rolin Ltda-Ced-NT Brasil SA-R\$44,94/DP.17250 C/Repre- sent-R\$215,40/DP.86195A C/M T Batista Me-Ced-Ind de Meias Simba Ltda-R\$291,64/DP.002541A C/Comercio de Presente Ltda-Ced-Ind de Bebidas Pirass Endoss P/Bco Indusval SA-R\$1.290,00/DP.2719 C/L V da Costa Mats. Constr Lt-Ced-Quatrocentos Mats Eletricos Lt-R\$267, 96/DP.916B C/Prestigio Mats Constr Lt Me-Ced-Prima- vera Ind Com Plasticos Lt-R\$109,87/DP.006408602 C/ Raimundo dos Santos Souza-Ced-Posto Virgem de Fati- ma Idar-R\$1.000/DP.7263 C/J Sobre e Cia Ltda-Ced-Transp Bento Belem Lt-R\$24,81/DP.0048-02 C/Casa do Nenem Com Ltda-Ced-Malharia Cidade Jardim Lt-R\$22, 66/Contr.de Ch.MaraJoara-C/Vilma Coeli Brasil da Ro cha-Ced-BEP SA-R\$5.000,00/DP.131975B-131975D-133550 A C/Edunorte Locadora de Video Lt-Ced-Videoelar da A mazonia R\$13,96/DP.8672,96-R\$109,82/DP.8327A C/La Boka Com Ltda-Ced-Distr de Ind e Com de Plasticos L td-R\$936,97/DP.01 C/Raimundo Aurimar Reis-Ced-Rosa Velloso e Cia Ltda-R\$605,96/DP.1532A C/Sandra Olivei- ra dos Santos-Ced-Calc Delai Lt Ind Com-R\$37,34/DP. 554 C/Atlijo Ferri-Ced-Belem Diesel SA-R\$209,00/DP. R\$324,31/DP.17101-1156A C/Felicio Passados Ltda-Ce d-Marcelino Marcelino e Cia Ltda-R\$458,00-R\$41,72/DP.17182 C/A Miguel Rodrigues-Ced-Label Laticinios Belem Com e Repres-R\$589,13/DP.118-C C/Lusimpor Com Imp e Exp Ltda-R\$230,00/DP.00890402 C/Dilson Trinda de Pereira-Ced-TVS Tec e Sist Video Educ Lt-R\$145, 00/DP.8673/95 C/Carlos Antonio da Oliveira-Ced-Com- par Cia Paraense de Refrig-R\$244,20/DP.1048506 C/ Luiz America Magalhaes Marques-Ced-Varig SA-R\$666, 77/DP.334310 C/Raimundo Ferreira de Souza-Ced-MBC E ditora Publicidade Ltda-R\$152,85/DP.492 C/Casa do Nenem Com Ltda-Ced-Aragon Confec e Com Ltda-R\$460,7 0/DP.0339 C/Martins Augusto Ltda-Ced-Eventus Confec- coes Ltda-R\$1.323,50/DP.1A C/Cooperativa Educativa Co- nal Nossa Escola-Ced-Marylvt Ltda-R\$1.300,80/DP.4068 183 C/V N da Cunha Me-Ced-Rogama Ind e Com Ltda-R\$ 244,40/DP.384 C/Ernane Santos de Souza-Ced-Fermasa Ltda-R\$103,70/DP.1384 C/Mangos Correia Silva-Ced-Fe rmasa Ltda-R\$25,07/DP.091399 C/E L B Santos R\$15,598 -0154596-0154595 C/Serruya Com e Repres Lt-Ced-Salo mon Conf Lt Endoss P/Bco Lavra SA-R\$4.136,09-R\$4.13 6,09-R\$4.287,90/DP.108-A C/Eventum Planejamento Lt- Ced-JPA Ind e Com Lt Endoss P/Bco Bamerindus do Bra- sil SA-R\$4.681,80/DP.450-B C/Madeira Nacional Ltda- Ced-Simbras Sociedade Indl Brasileira Lt-R\$1.071,35 /DP.030 C/Tocantins Moveis-Ced-Apollio Fabrica de Mo- veis Com Ltda-R\$297,82/DP.132/96 C/Inave SA Ind de Naveg-Ced-Atlijo Ferri-R\$2.250,00/DP.720/B C/Sindi- vap Sind Trab Dist Veic-Ced-Atlas Veiculos Lt-R\$296 98/DP.607/A C/Jose Carlos Rodrigues Veiculos Ltda-R\$325,00/DP.DP002137C C/Passinho e Pereira Lt-Ced-Importadora Ribeirao Preto-R\$165, 24/DP.9382-96/8381-96 C/M N B Vasconcelos-Ced-Compa- cia Par de Refrigirantes-R\$21,85-R\$105,96/DP.0514 C/Vidrigan Macian Com de Mac Ind Ltda-R\$153,00/DP.000242 C/H S Informatica Lt-Ced-Indl C- Informatica Ltda-R\$101,18/DP.014109-1 C/Hospicenter Com Repres Ltda-Ced-Cirumedica SA-R\$3.395,05/DP.198 8/DP.620 C/A J Souza Electronica-Ced-Tecnovideo Eng e Projetos Ltda-R\$253,99/DP.0080721DM C/D Costa Fer- reira-Ced-Malharia Fruet Lt Endoss P/Bco Technico SA- R\$900,00/Trip1.228.129 C/Gilmar B. dos Anjos-Ced-Sa- mbra Soc Algodoeira do Nordeste Brasileiro SA-R\$1.1 84,08/CH.BF-601733 C/Maria do P.Sro.S.de P.Souza-Ce d-Joao Batista Luiz Perfumaria Me-R\$76,60/DP.000270 C/Elias Anastacio Silva-Lira-Ced-Haquepecas Ltda-R\$ 9.318,50/DP.770761 C/Sandra Oliveira-Ced-Atlas-Ced- Eloma Calçados Ltda-R\$34,86/DP.408293249 C/Rec- filtro Com Repres Ltda-Cod-Filtros Fam Lt Endoss P/ Bco Noroeste SA-R\$291,65/DP.7886A C/M G Costa e Cia Ltda-Ced-Com Imp Exp Lt-R\$218,00/DP.1423901 C/Antonio Sillemid da Mota-Ced-Para Me-Ced-Cirio R\$39 de Valores Lt-R\$874,86/DP.680 C/Central Distr Prods de Armarin-Ced-F M B Inc e Cia-R\$8.244,95/DP.9745/96 C/M N B Vasconcelos-Ced-Comp Cia Par de Refrigiran- tes-R\$21,85/DP.092B C/R Servicos Ltda-Ced-Spe- lial Dist de Filmes Lt-R\$58,80/DP.003805A C/R A. Servicos Lt Me-Ced-Endoss Filmes do Brasil Distr L td-R\$74,80/DP.1035000-01 C/Guajara Veiculos Ltda- Ced-Guapore Veic Auto Pcs SA-R\$92,00/DP.111671 C/Ru bens S.B.Lima-Ced-Label Laticinios Belem Com e Repre- sentacao-R\$411,20/DP.UF0862A C/Jorge Luiz B.Dias -Ced-Atlas Veiculos Lt-R\$132,07/DP.008072 C/Jose Aderaldo Neto-Ced-Indl Appel Lt Endoss P/Elizabeth

SA Ind Textil-R\$342,77/DP.0030053281 C/M.E.Carvalho de Menezes-Ced-Sul Fabril SA Endoss P/Bco Credibanc co SA-R\$259,98/DP.0750962-2 C/Carlos Nelson da Sil- va Souza-Ced-Imatec Imp de Mot e Assist Tec Ltda-R\$ 1.108,50/DP.96905601-01 C/Joao Bosco de Oliveira Pi nto-Ced-Paradiessal SA Veic e Motores-R\$158,76/DP.42 78 C/A Mendes de Oliveira-Ced-Jonical Ind e Com Cal- cador SA-R\$249,25/DP.056 C/Tocantins Moveis-Ced- Apollio Fabrica de Moveis Com Lt-R\$119,30/DP.389341 -3970251-0016582-851A-001163A C/Souzamar Naves Serv Maritimos Lt-Ced-Sotreg SA-R\$8.486,00-R\$3.630,25-R\$ 5.339,79-R\$7.283,22-R\$369,63/DP.00986096 C/Geraldo Benatte-Ced-HC Pecas SA-R\$210,11/DP.4393/96 C/Pani- ficadora Belem Lt-Ced-Compar Cia Par Refrigirantes- R\$314,55/DP.474/96 C/Braca e Villas Boas Parafis- Villas Boas)-Ced-L da Silva-R\$366,00/DP.751383262 C/J.Pereira Silva-Cedente-Grndene Sobral Sociedade Anonima-R\$203,15/DP.110311371 C/J.Pereira Silva-Ce- dente-Grndene Sociedade Anonima-R\$201,31/Duplicata Mercant N004815-11 C/A de Araujo Sousa Me-Ceden- te-Bircis Pccas Automotivas Ltda-R\$221,95/DP.15/96- lcatas.3951-1 C/Guilherme O Dias-Ced-Max Metalurgica Ltda-R\$107,57, que foram apresentadas em meu carto- rio a Rua Aristides Lobo, No 468 Por parte de Bco Br- asco Ruzal, America do Sul S.Braz, Brasil, Bamerin- dus, CEP Coret, Sudameris, Itau Xerox do Brasil Lt V- rig SA, Administradora Belem Lt, Unibanco, Boavista, Meridional, Sudameris, Banespa, Safra, Real, America do Sul, BEP, Merchant Lt, Aristue Arroxelas Luis Leal, BCN Compar Cia Par de Refrigirantes, Real Comar, BEP, San- bra Alimentos SA, Joao Batista Luiz Perfumaria Me, Ba- norte, Sotreg SA, Meridional, Escrit de Adv.Loris Vil- las Boas, respectivamente, com vencimentos varios, que foram apresentados por falta de pagamento: 124 (cento e vinte e quatro) Duplicatas Mercantis, 01 (Hum) Con- trato de Abertura de Credito em Conta Corrente, 04 (Qua- tro) Notas comissogorias, 01 (Hum) Recibo de Locacao, 01 (Hum) Contrato de Cheque Marcado, 01 (Uma) Triplicata, 01 (Hum) Cheque, eu os aptimo e notifico com pagarem, ou dar razao porque nao pagam as ditas duplicatas, contrato de acert, credito em conta corrente, notas, promissórias, recibo de locacao, contrato de cheque, marcajoara, triplicata, cheque, ficando cliente protesto respectivo sera lavrado e assinado dentro do prazo legal.

(Fat. n° 630, Reg. n° 630, Dia: 24/06/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 050/96

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 010/96, de 01.02.96, que designa os servidores EMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA, OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO e ALEXANDRE SOUZA DA COSTA, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Instituto.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 03 de junho de 1996.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA.
CP96/0133455-2

PORTARIA Nº 051/96

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Instrução Normativa 001/92 - SEAD, de 03.09.92, Item IV, Subtem 4.1.1, alíneas "a", "b" e "c",

RESOLVE:

I) Designar os servidores OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO, JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA e ALEXANDRE SOUZA DA COSTA, para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO PRMENEDE DE LICITAÇÃO deste Instituto.

II) Designar a servidora ROSANA MIRALHA DOS SANTOS como suplente, para substituir qualquer um dos membros acima citados, no impedimento do mesmo.

A presente entra em vigor a partir da

data da sua assinatura.

DE-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 03 de junho de 1996.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA.
CP96/0133454-4

(Fat. n° 618, Reg. n° 618, Dia: 24/06/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS (Prorrogação)

Portaria nº 127/96 de 21.06.96
 Nome do servidor : Netilia Silva dos Anjos Seixas
 Matrícula : 7003889 - 013
 Período da licença : Indeterminado
 Data início da licença : 02.06.96

Afonso de Lignório Dias Klautau
 Presidente da Fundtelpa

CP96/0133453-0

(Fat. n° 639, Reg. n° 639, Dia: 24/06/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

AVISO

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO/PCE, pela CPL, comunica as fir- mas habilitadas e inabilitadas, referente ao CONVITE nº 0147 96-PCE, estabelecendo que a data para abertura das Pro- postas Financeiras ocorrerá no dia 27.06.96, às 09:00 horas..

FIRMAS HABILITADAS:

- FADEL COM. E REP. LTDA
 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
 - DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA
 - COMERCIAL GUARÁ LTDA
 - T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 - PALMAS COMERCIAL LTDA
 - JOSIMAR ALVES COMERCIAL
 - EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
 - PREMIERE COMERCIO E REP. LTDA
 - PAPELARIA PARIZE LTDA
 - MODERNA IND. E COM. LTDA
 - PAPEL 100 PAUTA COM. E REP. LTDA
 - CALIGRAFIA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA
 - MULTINORTE COM. LTDA

FIRMAS INABILITADAS:

- E.A. CARVALHO-ME
 - GRAFITI SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA

AVISO

CP96/0103472-2

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO/PCE, pela CPL, comunica as fir- mas habilitadas e inabilitadas, referente ao CONVITE nº 0157 96-PCE, estabelecendo que a abertura das Propostas Financeiras ocorrerá no dia 27.06.96 às 15:00 horas.

FIRMAS HABILITADAS:

- GRAFITI SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA
 - JOSIMAR ALVES COSTA
 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
 - T.J. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA
 - PAPELARIA PARIZE LTDA
 - SHERPA COM. E REPRE. LTDA
 - MULTINORTE COMERCIAL LTDA
 - CALIGRAFIA LTDA
 - COMERCIAL GUARÁ LTDA
 - EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
 - PAPEL 100 PAUTA LTDA
 - MODERNA IND. E COM. LTDA
 - FADEL COM.REP. LTDA
 - DISTRIBUIDORA MIRIM COM. LTDA

FIRMA INABILITADA:

- CIRUBEL - CIRURGIA BELÉM.COM. E REP. LTDA

CP96/0133471-4

(Fat. n° 632, Reg. n° 632, Dia: 24/06/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINÁRIO : 036/95
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

OBJETO : ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 10ª E 15ª DO CONTRATO DE

SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES DO DETRAN

FORO : BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 21.06.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP96/0103470-6

RESUMO DE PORTARIA / SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº476/96-DS/DAF/CF

Servidor : DJALMA MACHADO

Matrícula : 3265617-010

Valor do suprimento : R\$-3.750,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 11.06.96

Portaria nº458/96-DS/DAF/CF

CP96/0103459-2

Servidor : MARIA MADEIRA DA SILVA CRUZ

Matrícula : 3336581-027

Valor do suprimento : R\$-1.000,00

Elementos de despesa : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão 05.06.96

CP95/0133480-3

(Fat. n° 613, Reg. n° 613, Dia: 24/06/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

PORTARIA Nº 142/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- REPRIME o servidor DIOGOBERTO PEREIRA DE JESUS, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5600529-010, lotado na Coordenadoria de Processamento de Roupas, por ter infringido ao Artigo 177, item I, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 21 de junho de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR

Presidente

CP96/0103477-0

PORTARIA Nº 143/96/CRH - 21.06.96 LICENÇA PRÉVIA
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(sessenta) dias;
 NOME DO SERVIDOR: IOLANDA ROBERTO DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA DE TOCOTECNOLOGIA
 PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
 TRIMÊNIO REFERENTE: 26.04.96 a 25.04.97
 ERRATA DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR
 ONDE SE LÊ: D.O.E Nºs. 430 e 431 e 522, nas publicações dos dias 20 e 21 de junho de 1996
 LEIA-SE: D.O.E Nºs. 28.236 e 28.236 e 28.238
 Belém, 21 de junho de 1996
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CP96/0103473-1

(Fat. n° 615, Reg. n° 615, Dia: 24/06/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
 O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:
 PORTARIA Nº 174 DE 20 DE JUNHO DE 1996
 PROCESSO Nº 1996/57314-ITERPA-DEMARCAÇÃO
 INTERESSADO: EVERTON DA PONTE LIMA
 ASSUNTO: DESIGNAR o Técnico LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras, localizada no município de Castanhal, objeto do Título Provisório em favor de NIVALDO CRUZ DA SILVA, em data de 25 de novembro de 1986, constante das fls. 29 e verso do Tálonário Provisório nº 004, Cadastro sob o nº 05146, S/Denominação especial, com uma área de aproximadamente 120ha. (cento e vinte hectares).
 RONALDO BARATA - Presidente
 CORREÇÃO:
 Portaria nº 000172 de 19.06.96, onde se lê RAIMUNDO RAIOL LOPES, leia-se EVANDRO RAIOL LOPES.
 CP96/0103477-3

(Fat. n° 621, Reg. n° 621, Dia: 24/06/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/96
 CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
 CONTRATADA: CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 OBJETO: Alteração do item 10.1 da Cláusula 10 do Contrato originário.
 ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.
 DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 1996
 FORO: Belém - Pará
 ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
 Belém/PA, 21 de junho de 1996
 LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 Contratante - HEMOPA
 EVARISTO AUGUSTO RODRIGUES NETO
 Cirúrgica Norte Comércio e Representações Ltda
 Contratada CP96/0103504-4

(Fat. n° 617, Reg. n° 617, Dia: 24/06/96)

MARABÁ AGRO PASTORIL S.A.
 C.G.C. nº 05.162045/0001-88
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO
 São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA), às 9:00 horas do dia 28 de junho de 1996, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) - Ratificação do Protocolo de Justificação e Incorporação, firmado com a administração da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., com sede em Sertãozinho (SP), objetivando a incorporação daquela Sociedade a esta Companhia e da nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Sociedade Incorporada;
 b) - Laudo de Avaliação dos patrimônios líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e homologação da incorporação daquela Sociedade a esta Companhia;
 c) - Proposta da Diretoria para: I) - reforma do Estatuto Social da seguinte forma: - Capítulo I - Da Denominação, Objeto Sede e Duração - Artigo 1º - com a mudança da denominação: Artigo 2º - com a inclusão no objeto social da atividade de exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coleta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no campo da genética; Artigo 3º - com a transferência da sede social para a cidade de Curitiba (PR); Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º - "caput" e parágrafos - com o aumento do capital social decorrente da incorporação da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e com a extinção das ações preferenciais, convertendo-se as atualmente existentes em ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 23 - Parágrafo 2º - alínea "a", referente ao pagamento de dividendos. II) - Consolidação do Estatuto Social;
 d) - Criação de filiais no local da antiga sede da empresa incorporada, em Sertãozinho (SP) e na sede desta Companhia, em Marabá (PA);
 e) - Outros assuntos de interesse social.
 Marabá(PA), 18 de junho de 1996.
 (a) A DIRETORIA

(Fat. n° 546, Reg. n° 546, Dias: 20, 21 e 24/06/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CEL. QOBM CMT GERAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153, de 12 de junho de 1996, instalada no Quartel do Comando Geral, sito à rua João Diogo, 236 - Comércio, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Carta-Convite nº 005/96, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, resultado da mesma, adotando o critério para julgamento de menor preço associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que foram adjudicadas as firmas:

- a - MINAS DIESEL LTDA, no item 01
 b - MARAJÓ COMERCIAL, no item 02

Quartel em Belém-PA, 21 de junho de 1996.

ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM
 Presidente da Comissão.

CP96/0103503-6

(Fat. n° 646, Reg. n° 646, Dia: 24/06/96)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VISTO

CEL. QOBM CMT GERAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 154, de 13 de junho de 1996, instalada no Quartel do Comando Geral, sito à rua João Diogo, 236 - Comércio, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Carta-Convite nº 006/96, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, resultado da mesma, adotando o critério para julgamento de menor preço associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que foram adjudicadas as firmas:

- a - MINAS DIESEL LTDA, nos itens 01 e 02
 b - LOJA DO MILITIANO LTDA, no item 03

Quartel em Belém-PA, 21 de junho de 1996.

ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM
 Presidente da Comissão

CP96/0103502-8

(Fat. n° 647, Reg. n° 647, Dia: 24/06/96)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 166/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: Maj QOBM PAULO SERGIO GOMES MAGNO
 MATRÍCULA: 3397424-013
 VALOR: R\$ 360,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3130

PORTARIA Nº 167/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: Cap QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS
 MATRÍCULA: 3400107-010
 VALOR: R\$ 1.234,09
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
 Comandante Geral do CBMPa

(Fat. n° 648, Reg. n° 648, Dia: 24/06/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 COMANDO * GERAL
 GABINETE DO COMANDO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/96

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, para aquisição de formulários para testes psicológicos, pela NÚCLEO DE ATIVIDADES PSICOPEDAGÓGICAS LTDA.

Belém/PA, 21 de junho de 1996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOBM
 COMANDANTE-GERAL DA PMPA
 CP96/0103493-5

(Fat. n° 611, Reg. n° 611, Dia: 24/06/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 CGC Nº 05054994/0001 - 42
 SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 185/96 DE 19.06.96
 NOME DO SERVIDOR: ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE - 19 TEN PM
 MATRÍCULA: 5075599-013
 CARGO: Comandante do CEPAS
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 3.500,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103496-0

PORTARIA Nº 186/96 DE 19.06.96
 NOME DO SERVIDOR: NEWTON FERNANDO BRASIL - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3381110-010
 CARGO: Diretor do HPM
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 7.000,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103488-9

PORTARIA Nº 187/96 DE 19.06.96
 NOME DO SERVIDOR: ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3348407-019
 CARGO: Comandante do 159 BPM
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 6.000,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103487-0

PORTARIA Nº 188/96 DE 20.06.96
 NOME DO SERVIDOR: ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROQUEIRO FILHO - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3376001-015
 CARGO: Comandante do RPMONT
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 4.500,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103486-2

PORTARIA Nº 189/96 DE 20.06.96
 NOME DO SERVIDOR: EDSON RODRIGUES LEITÃO - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3375838-014
 CARGO: Comandante do 69 BPM
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.950,00 (Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 9.950,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103485-4

PORTARIA Nº 190/96 DE 20.06.96
 NOME DO SERVIDOR: ANTONIO VALENTE RODRIGUES - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3348253-010
 CARGO: Comandante da 1ª ESFORP
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.750,00 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 3.750,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
 CP96/0103443-0

PORTARIA Nº 191/96 DE 20.06.96
 NOME DO SERVIDOR: WALDENIR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ - TEN CEL PM
 MATRÍCULA: 3408787-010
 CARGO: Comandante da 4ª CIPM
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.250,00 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00 R\$ 5.250,00
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias.

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOBM
 COMANDANTE-GERAL DA PMPA
 CP96/0103447-1

(Fat. n° 612, Reg. n° 612, Dia: 24/06/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/96 DE 18 DE JUNHO DE 1996
 CRIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, A BANDEIRA, O BRASÃO E ARMAS DO PODER LEGISLATIVO PARAENSE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo paraense, a Bandeira, o Brasão e Armas a serem usados em sua documentação oficial, bens móveis e imóveis, para que o identifique dentre os demais Poderes constituídos do Estado, sem prejuízo do uso do Brasão e Armas do Estado do Pará.

Artigo 2º - Os símbolos ora criados serão regulamentados e especificados através de Ato da Mesa Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP96/0103446-3

(Fat. n° 610, Reg. n° 610, Dia: 24/06/96)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **PAULO SÉRGIO DE JESUS MACHADO**, brasileiro, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, filho de Mnael da Conceição Machado e de Neuza de Jesus, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, residente, anteriormente, na Passagem Monte Alegre, 2535, sita na Avenida Marques de Herval, bairro da Pedreira, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 1996, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de N°026/95, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 265 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1996. Eu, *Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior*, Juiz-Auditor.

CP96/0102143-4

(G.Reg.186-Dias 21,24 e 25/06/96)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, filho de Edson Teixeira de Souza e de Terezinha Paixão Santos Souza, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 1996, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de N°028/94, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 235 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1996. Eu, *Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior*, Juiz-Auditor.

Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor

CP96/0102144-2

(G.Reg.187-Dias 21,24 e 25/06/96)

DEFENSORIA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº34639526-0001-98, com sede nesta cidade na Rua Padre Champagnat nº 018-Cidade Velha, neste ato, representa do pelo Procurador Geral, Dr. ITALO DE ALMEIDA MACHO LA JÚNIOR, no âmbito de suas atribuições legais e considerando o Processo nº445/96-DA/DP, resolve **RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO** em consonância com o disposto no X do art.24c/c o art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 12 de junho de 1993 com alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, para locação do imóvel situado na Av. Agripina de Matos nº 708-Santarém-Pará, que servirá como Núcleo da Defensoria Pública naquela cidade.

CP96/0103512-5

Portaria nº370/96-DP-G, de 21-05-96.
Concede uma diária no total de R\$30,00-elemento despesa 31112, ao motorista RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO ALVES, matrícula nº 5153077-010, para deslo-

car-se ao município de Mosqueiro, com objetivo de conduzir Defensor Público em atividade no referido lugar;

CP96/0103511-7

Portaria nº 371/96-DP-G, de 21-05-96.
Concede uma diária no valor de R\$30,00-elemento despesa 3111.2, ao Defensor Público Dr. CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº3083586-015 para deslocar-se até o município de Mosqueiro, com objetivo de prestar serviço ao referido lugar.

CP96/0103510-3

Portaria nº372/96-DP-G, de 21-05-96.
Concede seis diárias no valor de R\$300,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública Dra. MARIA VILMA DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº3084574-019, para deslocar-se ao município de São Sebastião da Boa Vista, com objetivo de atender os processos do referido município.

CP96/0103509-5

Portaria nº375/96-DP-G, de 21-05-96.
Concede duas diárias no valor de R\$60,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública Dra. LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, matrícula nº3083799-014, para deslocar-se ao município de Vigia, com objetivo de presidir Comissão de Sindicância do Processo 010/96-DP-G;

CP96/0103508-7

Portaria nº376/96-DP-G, de 21-05-96.
Concede duas diárias no valor de R\$60,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública Dra. MARILENA CARMO-NA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº0161390-025, para deslocar-se ao município de Vigia, com objetivo de atuar como membro de sindicância- Processo 010/96 DP-G.

CP96/0103520-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de junho de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 945663-00
Responsável: Maria de Jesus Barreiro Camelo
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
 - 02) Processo nº 961269-00
Responsável: Manoel Benedito de Oliveira
Origem : Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
 - 03) Processo nº 961658-00
Responsável: José Miranda
Origem : Federação Paraense de Desportos
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
 - 04) Processo nº 956027-00
Responsável: Ana Cláudia de Moraes Neves
Origem : Federação de Esportes Universitários do Pará
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
 - 05) Processo nº 956422-00
Responsável: Luiz Roberto Pereira
Origem : Federação Paraense de Desportos Aquáticos
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumel
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de junho de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP96/0103514-2

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de junho de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 957723-01
Responsável: Francisco das Chagas Pereira
Origem : Câmara Municipal de Pau D'arco
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas
 - 02) Processo nº 944420-00
Responsável: Clevinaldo dos Santos
Origem : Instituto de Previdência do Município de Gurupá
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de junho de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral CP96/0103514-4
(G.Reg.209)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.586

(04.06.96)

PETIÇÃO Nº 149 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Diniz de Andrada

EMENTA

INSTRUÇÕES PARA O ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e, ainda, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.259, de 09 de janeiro de 1996, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º A propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários disciplinados nestas instruções, com proibição de propaganda paga e se destina, exclusivamente, a:

- I - difundir os programas partidários;
- II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do

programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que tratam estas instruções:

I - a participação de pessoa filiada a partidos diverso daquele responsável pela veiculação do programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos audiovisuais ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação (Lei nº 9.096/95, art. 45, I, II, III e §§ 1º, I, II, III e 3º).

§ 2º Julgada procedente representação formulada por órgão de direção de partido político, o Tribunal Superior Eleitoral ou os Tribunais Regionais Eleitorais cassarão o direito à próxima transmissão do partido que contrariar as normas previstas neste artigo (Lei nº 9.096/95, art. 45, § 2º).

§ 3º Caberá à Corregedoria-Geral Eleitoral e às Corregedorias Regionais a instrução das representações de que trata o parágrafo anterior, submetendo a sua conclusão ao respectivo Tribunal.

Art. 2º O partido que comprovar o funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.096/95, tem assegurado:

I - a realização de um programa em cadeia nacional e de um programa em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais (Lei nº 9.096/95, art. 49, I e II).

Art. 3º No período de 20 de setembro de 1995 a 15 de fevereiro de 1999, é também assegurado o direito a transmissão ao partido que:

I - tenha registrado o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral;

II - tenha elegido à Câmara dos Deputados e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

III - tenha representantes nas Câmaras dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995.

Parágrafo Único. ao partido que preencher as condições do inciso I e II deste artigo é assegurado a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos e, ao que preencher as condições do inciso I e III é assegurado a realização de um programa, em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo fixado na parte inicial deste parágrafo (Lei nº 9.096/95, art. 56, I, III e IV).

Art. 4º O partido que não atender ao disposto nos arts. 2º e 3º destas Instruções tem assegurado a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos (Lei nº 9.096/95, art. 48).

Art. 5º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir, em âmbito nacional e estadual, os programas partidários, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção, no horário entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas (Lei nº 9.096/95, arts. 45, caput e 46, caput).

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções individuais de trinta segundos ou um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras, no horário estabelecido no caput deste artigo (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 1º).

§ 2º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgãos de direção nacional de partido;

II - pelo Tribunal Regional, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido, de acordo com o procedimento estabelecido pelo respectivos Tribunal, a par das normas contidas nestas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 6º, I e II).

§ 3º Somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia, que serão veiculadas pelas emissoras matrizes de cada emissora indicada como geradora, em âmbito nacional e regional, no bloco de sua programação comercial, as quais deverão ser indicadas pelo partido no requerimento de que trata o art. 6º destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 7º).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a produção do material a ser entregue a cada emissora geradora indicada para a veiculação das inserções, é de exclusiva responsabilidade do partido.

Art. 6º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, para veiculação dos programas em bloco, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a veiculação, mediante requerimento subscrito pelo representante legal dos órgãos nacionais dos partidos (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 2º).

Parágrafo único. No requerimento a ser dirigido ao Tribunal Superior, no decorrer do mês de novembro do ano anterior à transmissão, o partido instruirá o pedido com prova de que faz jus à transmissão pretendida, fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, indicando datas de sua preferência e o tempo de transmissão que utilizará, a nível nacional, e em cada Estado, assim como as emissoras geradoras responsáveis pelas transmissões (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 3º).

Art. 7º As transmissões dos programas partidários em bloco a nível nacional ocorrerão sempre às quintas-feiras e, a nível estadual, sempre às segundas-feiras, podendo, o Tribunal, se entender necessário, deferir a transmissão em outros dias.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, havendo coincidência de datas, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 4º).

Art. 8º O partido requerente, as emissoras geradoras, nacional e regional, os Tribunais Regionais Eleitorais, Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Sistema RADIOBRAS, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, o órgão de fiscalização do Ministério das Comunicações e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, serão imediatamente comunicados da designação do dia e hora da transmissão a nível nacional e regional, em bloco, e as inserções a nível nacional, com a antecedência mínima de quinze dias da transmissão do programa e da veiculação das inserções.

Parágrafo único. Ao receber a comunicação de que trata o caput, o respectivo Tribunal Regional determinará às demais emissoras de rádio e televisão sediadas no Estado a formação da rede, fazendo igual comunicação ao órgão regional da EMBRATEL e ao órgão de fiscalização do Ministério das Comunicações sediado no Estado, e a outros órgãos de comunicação que julgar necessários.

Art. 9º As Fitas magnéticas, com as gravações dos programas em bloco ou em inserções, serão entregues diretamente pelo partido às emissoras geradoras, na primeira hipótese, e a cada uma das emissoras escolhidas para veicular as inserções, com a antecedência mínima de doze horas do início da transmissão (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 5º).

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará no automático cancelamento do programa.

Art. 10. Para o cancelamento da transmissão ou da veiculação de inserções, e ainda alteração do tempo a ser utilizado, o partido deverá peticionar ao Tribunal Superior com a antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, para as comunicações necessárias.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de motivo relevante ou de força maior, o partido poderá requerer alteração do dia e horário de transmissão anteriormente fixados, com a antecedência de, no mínimo, quinze dias da data fixada para a transmissão.

§ 2º Em razão de relevante motivo nacional ou local, compete à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral ou aos Tribunais Regionais, eventual alteração no horário da transmissão gratuita anteriormente fixado.

Art. 11. As transmissões não estão sujeitas à prévia censura, por elas respondendo, na forma da lei, os que as promoverem, sem prejuízo da responsabilidade das expressões faladas ou das imagens transmitidas.

§ 1º As emissoras de rádio e televisão deverão manter sob sua guarda, à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, as fitas magnéticas para servir como prova de ofensa à lei eventualmente cometida.

§ 2º Em se tratando de transmissões a nível regional, em bloco ou em inserções, as reclamações deverão ser dirigidas às respectivas Corregedorias Regionais Eleitorais.

Art. 12. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nestas Instruções, dando-se conhecimento ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral da respectiva jurisdição (Lei nº 9.096/95, art. 47).

Art. 13. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 19.481, de 21 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 04 de junho de 1996.

aa) Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente em exercício
Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator
Ministro ILMAR GALVÃO
Ministro MOREIRA ALVES
Ministro COSTA LEITE
Ministro NILSON NAVES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1641

Proc. nº : 453/96
Autos de : Consulta
Consulente : Deputado Estadual Haroldo Heráclito Tavares da Silva
Assunto : Sobre inelegibilidade
Origem : Expediente datado de 15.05.96 do consulente
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Consulta - Inelegibilidade.

- 1- Se o (a) Secretário (a) Municipal não renuncia no prazo da lei, o seu cônjuge toma-se inelegível?
- O cônjuge do (a) Secretário Municipal não é inelegível, podendo candidatar-se sem que o secretário afaste-se do cargo.
- 2 - Cunhado (a), sobrinho (a), do Secretário (a) Municipal toma-se inelegível em 1996, caso o mesmo, não renuncie no prazo legal?
- Negativo, os parentes do secretário não são inelegíveis.
- 3 - Candidato a vereador, tio da esposa do Prefeito, é inelegível?
- Negativo, por falta de vedação legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, responder à Consulta nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1642

Proc. nº : 479/96
Autos de : Consulta
Consulente : Emanuel Medeiros de Miranda.
Assunto : Sobre desincompatibilização de Fiscais de Tributos.
Origem : Expediente datado de 22.05.96, do consulente
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Consulta. Desincompatibilização de Fiscal de Tributos.
Não conhecida por ilegitimidade do consulente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, não conhecer da Consulta por falta de legitimidade de parte, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1644

Proc. nº : 458/96
Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Partido dos Trabalhadores - PT, por seu Delegado, Sr. Cláudio Ronaldo Barros Bordaio.
Assunto : Assegurar o direito de representação dos Delegados dos partidos políticos, nos termos da Lei nº 9.096/95 e Resolução nº 19.406/95 - TSE.
Origem : Requerimento datado de 16.05.96, do Interessado
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências - Assegurar o direito de representação dos Delegados dos Partidos Políticos, nos termos da Lei 9.096/95 e Res. 19.406/95 - TSE. - Indeferido, por não ter o requerente demonstrado a procedência de suas alegações.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1645

Proc. nº : 382/96
Autos de : Balanço Financeiro
Interessado : Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará
Origem : Of. nº 04/96 datado de 23.04.96 do Sr. Paulo Roberto de C. Ribeiro - 1º Vice-Presidente do PTB/PA.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Balanço Financeiro - Exercício Financeiro de 1995 do PTB/PA - Aprovado com ressalva.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1646

Proc. nº : 504/96
Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Vereador José Maria Marques
Assunto : Sobre irregularidades cometidas pela Rádio Renovo Som Produções, no Bairro do Bengui
Origem : Of. nº 015/96 datado de 03.06.96 do requerente.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Pedido de Providências - Emissora de Rádio - Programa irregular. Sejam os autos remetidos ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona, para que decida a respeito.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, ordenar a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona, para que decida a respeito do que se contém no presente pedido de providências.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.416

Proc. nº : 240/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar
Origem : Expediente datado de 14.03.96, dos impetrantes
Impetrante : Eduardo Moraes da Silva, Hailton Aleixo da Silva e Francisca Ione Seixas Racak, por seu advogado, Dr. João Ferrari Júnior.
Autoridade Coatora : MMª. Juíza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, da 38ª. ZE - Oriximiná.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança. Filiação partidária. O mandado de segurança não se viabiliza como substituto do recurso próprio. Ausente este, não se pode conhecer daquele. Súmula 267 do STF.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, não conhecer do Mandado de Segurança, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de junho de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA- Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.417

Proc. nº : 282/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Paragominas - 42a. ZE
Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações do eleitor João Ferreira Lima ao PFL - Partido da Frente Liberal e PPB - Partido Progressista Brasileiro de Paragominas.

Recorrente : João Ferreira Lima, por seu advogado, Dr. Paulo Herbeth Santos Lima.

Recorrido : MMª. Juíza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brígida.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Duplicidade de Filiação Partidária. Provido - para manter a filiação do recorrente ao PFL.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.418

Proc. nº : 390/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Abaetetuba - 7ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu o pedido de abono de ficha de filiação partidária do Recorrente.

Recorrente : José Afonso Silva Sarges da Rocha

Recorrido : MM Juiz Eleitoral da 7ª Zona, Dr. José Orlando de Paula Arrifano.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Abono de ficha de Filiação Partidária. Não conhecido por ser intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.419

Proc. nº : 314/96
Autos de : Recurso Eleitoral Criminal
Origem : São Domingos do Capim - 50ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que condenou a Recorrente às penas do art. 340 do Código Eleitoral

Recorrente : Teodora Nazaré de Araújo Souza por sua advogada, Drª. Jandira Pereira Pedrosa

Recorrido : Juízo Eleitoral da 50ª Zona

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Condenação às penas do art. 340 do Código Eleitoral. Conhecido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso apenas para declarar extinta a punibilidade pela prescrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.420

Proc. nº : 488/96
Autos de : Impugnação
Origem : Expediente datado de 22.05.96 do impugnante
Assunto : Contra a informatização e os Programas de Computador que serão utilizados nas Eleições Municipais de 1996

Impugnante : Partido Social Cristão - PSC, através de seu Presidente do Diretório Nacional, Sr. Vítor Nôsses

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Impugnação - Informatização das eleições e os programas de computador que serão utilizados nas Eleições Municipais. Indeferida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 20.06.96, e o que consta do Processo TRT Nº 1279/96;

RESOLVE:

ATO Nº 130/96 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, a servidora BRIGIDA RIBEIRO VIEIRA LIMA, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8-AJ-025 A, Padrão III, do Nível Intermediário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; artigo 5º da Lei 8.162/91; artigo 1º da Lei nº 7.758/89; artigo 6º da Lei nº 7.961/89; artigo 15 da Lei nº 7.923/89. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Fat. nº 640, Reg. nº 640, Dia: 24/06/96)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 25.06.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 13:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 2848/96. AC. 957/96. RECORRENTE: AURINO OLIVEIRA COSTA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

02. PROCESSO TRT RO 2520/96. AC. 958/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DOMINGOS PALHETA NOGUEIRA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

03. PROCESSO TRT RO 2568/96. AC. 959/96. RECORRENTE: RODOMAR LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves. RECORRIDO: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA. Dr. Antônio Maruaz da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 2254/96. AC. 960/96. RECORRENTE: TSUGIYOSHI TESHIMA. Dr. Stelio José Cardoso Melo. RECORRIDA: MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 2318/96. AC. 961/96. RECORRENTE: OLADICO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES. Dr. Fernando Montalvão das Neves. RECORRIDOS: ROGÉRIO REIS BERNARDINO. Dr. Valtir Silva Santos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REX e RO 9353/95. AC. 962/96. RECORRENTE- LITISCONORTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: MÁRCIO JOSÉ VIANA SANTANA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Dr. Elody Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Altamira.

07. PROCESSO TRT REXOFF 9277/95. AC. 963/96. RECLAMANTE: ELIZABETH REGINA MANGABEIRA FRAZÃO e OUTROS. Drª Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 9221/95. AC. 964/96. RECLAMANTE: JOSÉ JOSUELISSON DE SOUSA. Drª Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 1776/96. AC. 965/96. RECLAMANTE: ZENILDA DE CARVALHO LOPES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 1793/96. AC. 966/96. RECLAMANTE: MARIA CARMEN PIMENTEL DOS REIS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 1767/96. AC. 967/96. RECLAMANTE: ALUSINEIDE AGUIAR DA CONCEIÇÃO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 9611/95. AC. 968/96. RECLAMANTE: ADELMA LEÃO FERREIRA e OUTROS. Dr. Edilberto de Sousa Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1550/96. AC. 969/96. RECLAMANTE: HILDA GAMA REGO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 1762/96. AC. 970/96. RECLAMANTE: MARIA LUIZA SOUSA SANTANA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 1795/96. AC. 971/96. RECLAMANTE: MARIA ASSUNÇÃO COSTA FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 1552/96. AC. 972/96. RECLAMANTE: CATARINA PEREIRA DA MOTA. Dr. Antônio Éder Coelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 1326/96. AC. 973/96. RECLAMANTE: DIOMEDES LEOPOLDINO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Capanema.

18. PROCESSO TRT REXOFF 1115/96. AC. 974/96. RECLAMANTE: LAZARO PIMENTEL COSTA FILHO. Dr. Raimundo Luis Mota. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT REXOFF 8760/95. AC. 975/96. RECLAMANTE: SANDRA BARATA MEDEIROS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 2453/96. AC. 976/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Drª Maria de Nazaré Bayma Cotta. RECORRIDOS: DULCILENA CARDOZO ROZAS e OUTROS. Dr. Nicholas Alexandre Campolungo. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REX e RO 8747/95. AC. 977/96. RECORRENTE- RECLAMANTE: JOSÉ CERQUEIRA DA LUZ. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO - RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. João Maria Freire de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

22. PROCESSO TRT RO 2797/96. AC. 978/96. RECORRENTE: VALDEMIL RAIOL DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. José Raul Coelho da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito e Juiz Raimundo Freire da Costa.

23. PROCESSO TRT RO 2336/96. AC. 979/96. RECORRENTE: ANTÔNIO TADEU DA SILVA TELES. Dr. Marcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS. Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

24. PROCESSO TRT REXOFF 10320/95. AC. 980/96. RECLAMANTE: DILZA ALBUQUERQUE BARBOSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João das Graças Lopes da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT REXOFF 8770/95. AC. 981/96. RECLAMANTE: DIONEIA RAMOS REIS MEDEIROS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

26. PROCESSO TRT REXOFF 10524/95. AC. 982/96. RECLAMANTE: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT REX e RO 8037/95. AC. 983/96. RECORRENTE: RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. Drª Maria de Nazaré Bayma Cotta. RECORRIDA - RECLAMANTE: MARILENE VALENTE DIAS. Dr. Jonas Soares Valente Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 2872/96. AC. 984/96. RECORRENTE: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDA: MARIA EDINA FREITAS DA COSTA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 9522/95. AC. 985/96. RECORRENTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Ribeiro de Mourão. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 10538/95. AC. 986/96. RECORRENTE: EDINALDO FARIAS DE SOUZA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

31. PROCESSO TRT RO 10118/95. AC. 987/96. RECORRENTE: GARIMPO ROSA DE MAIO/FRANCISCO ASSIS M. SILVA. Dr. José Antunes. RECORRIDO: RÔMULO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Sérgio Ronaldo Santana. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 1565/96. AC. 988/96. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO LIMA. Drª Maria Madalena Garcia Quites. RECORRIDA: DELMA CRISTINA RODRIGUES. Dr. Adjair Campos Martins. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1887/96. AC. 989/96. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDA: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1498/96. AC. 990/96. RECORRENTE: GASTÃO VERÍSSIMO SILVA ASSUNÇÃO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: MARIA HOLANDA SOUZA DA PURIFICAÇÃO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1532/96. AC. 991/96. RECORRENTE: TECHINT ENGENHARIA S/A. Dr. Alexandre Rizzi. RECORRIDO: REGINALDO DIAS RIBEIRO. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

36. PROCESSO TRT AI 2679/96. AC. 992/96. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2165/96. AC. 993/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: IRANDE JORGE BRITO DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 9119/95. AC. 994/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Gisele Santos Fernandes. AGRAVADO: LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS. Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

39. PROCESSO TRT AP 7667/95. AC. 995/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. AGRAVADOS: MARIA DULCÍDIA SAMPAIO LOPES e OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

40. PROCESSO TRT RO 10541/95. AC. 996/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Drª Sônia Maria Gluck Paul. RECORRIDA: SUELI FONSECA BARROS. Drª Vera Lúcia Fonseca Barros. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 2337/96. AC. 997/96. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO BARBOSA FURTADO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: PANIFICADORA ESMERALDA LTDA. Drª Jussara França da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 1602/96. AC. 998/96. RECORRENTE: JEFERSON MAGALHÃES BARRETO. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 8567/95. AC. 999/96. RECORRENTE: PAULO ROBERTO CORDEIRO MARTINEZ. Drª Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDO: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 8015/95. AC. 1000/96. RECORRENTE: MARIA JOSÉ BARATA GORDO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 7871/95. AC. 1001/96. RECORRENTE: IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

46. PROCESSO TRT RO 2355/96. AC. 1002/96. RECORRENTE: JOÃO NORONHA. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RECORRIDA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Drª Rosa Helena Gomes da Cunha. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 2163/96. AC. 1003/96. RECORRENTE: ANA LÚCIA COSTA D'OLIVEIRA. Drª Rose Meire Cruz dos Santos. RECORRIDO: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 9813/95. AC. 1004/96. AGRAVANTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: RAIMUNDO ARAGÃO SERRÃO e OUTROS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 2800/96. AC. 1005/96. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA EM RODAGEM. Dr. Antônio de Lima Freitas. RECORRIDO: JOSÉ ALENCAR CARNEIRO. Dr. Amarildo da Silva Leite. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 2492/96. AC. 1006/96. RECORRENTE: EDMILSON PUREZA CUNHA. Drª Rita de Cássia Pereira Ramos. RECORRIDO: RODA VIVA COMÉRCIO, ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 2697/96. AC. 1007/96. RECORRENTE: NILDO COELHO PEREIRA. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RECORRIDO: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 1922/96. AC. 1008/96. RECORRENTE: ARNALDO RAIMUNDO TEIXEIRA DE MIRANDA. Drª Norma Monteiro. RECORRIDO: MONTEMIL MONTAGENS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iracildes Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 10341/95. AC. 1009/96. RECORRENTE: DOMINGOS LIMA CAMPELO. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 8779/95. AC. 1010/96. RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR DE ABREU FERNANDES. Drª Vilma Chavaglia e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

55. PROCESSO TRT RO 1434/96. AC. 1011/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: PIERRE GÖES OLIVEIRA e OUTROS. Dr. José Heiná Maués e M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E

MANUTENÇÃO - ELETROMECS. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

56. PROCESSO TRT RO 1606/96. AC. 1012/96. RECORRENTE: MANOEL QUARESMA FERREIRA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: YOGURTE PAULICE. LITISCONSORTE: HÉLIO GONÇALVES. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

57. PROCESSO TRT AP 2536/96. AC. 1013/96. AGRAVANTE: QUADRA - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. Drª Kelma Sousa de Oliveira Reuter. AGRAVADO: AIAS DA SILVA MIRANDA. Drª Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT AP 9950/95. AC. 1014/96. AGRAVANTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. AGRAVADO: BENEDITO OLIVEIRA SANTOS. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Altamira.

59. PROCESSO TRT AP 2451/96. AC. 1015/96. AGRAVANTE: CASSIO LAFATE FERREIRA LOPES. Dr. Sílvio Damasceno. AGRAVADA: IZABEL CRISTINA TANUS RODRIGUES GARCIA. Drª Solange Feitosa Sanches. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

60. PROCESSO TRT REXOFF 9225/95. AC. 1016/96. RECLAMANTE: GILSON NAZARENO PINTO DE AZEVEDO e OUTROS. Drª Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT REXOFF 9559/95. AC. 1017/96. RECLAMANTE: NOEMIA ARAÚJO VALENTE. Dr. Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 255/96. AC. 1018/96. RECORRENTE: CARLOS JOSÉ PRICIO GONÇALVES. Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA ADEJUTO DE AZEVEDO. Drª Célia Regina do Vale Haber. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos.

63. PROCESSO TRT RO 8745/95. AC. 1019/96. RECORRENTE: PAULO DA COSTA ARAGÃO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Proc. Drª Maria Clara Sarubby Nassar e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Drª Ana Cecília de Alencar. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

64. PROCESSO TRT REX e RO 8634/95. AC. 1020/96. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Proc. Drª Maria Clara Suruby Nassar. RECORRIDO: EGIDIO SALES MACHADO FILHO. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

65. PROCESSO TRT RO 1300/96. AC. 1021/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ ARIOSVALDO LOBO MONTEIRO. Dr. Orlando Belafonte Pereira da Silva e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

66. PROCESSO TRT RO 1302/96. AC. 1022/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA e ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Drª Rita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

67. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8374/95. AC. 1023/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. RECORRIDOS: ANTÔNIO MARIA SARAIVA e OUTROS. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio e ESTADO DO PARÁ SUSIPE. Dr. Celso Pires Castelo Branco. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

(G.Reg.627)

Biblioteca Pública "Antônio Carneiro" 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.240

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1996

Rel 060.96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 738/96

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6929/95

PROLATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Laudomício Nazaré de L. Ferreira

RECORRIDO (S) : SEBASTIANA NEGRÃO CARDOSO

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO - VIGÊNCIA: Por força do que dispõe o art. 37, Inciso II, combinado com o "caput" do art. 39, ambos da Carta Política de 88, a instituição do regime jurídico único pela União, Estado e Município deve ser sucedida de concurso público para investidura nos cargos daqueles servidores que não possuem estabilidade. A ausência destas providências não extingue o contrato de trabalho, o que ocorre somente com a posse do servidor no cargo para o qual prestou o concurso e foi aprovado e classificado. Se a Fazenda não diligenciou nestas medidas, sem dúvidas que o contrato de trabalho projetou-se para até depois da criação do regime administrativo, sendo plenamente devidas as parcelas oriundas do rompimento imotivado do pacto de obra.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA NECESSÁRIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A DE PRESCRIÇÃO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TRAZIDAS PELA FAZENDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 767/96

PROCESSO TRT RO 8107/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : COESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado (s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO (S) : JOSÉ HAROLDO MARTINS PEREIRA

Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

E

THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado (s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros

EMENTA : HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos, considerando o que dispõe o art. 5º, da lei nº. 8.906/94, como exigência legal da habilitação do profissional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 768/96

PROCESSO TRT RO 9301/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : INDIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Advogado (s) : Dr. Amaury Faciola de Souza e outros

RECORRIDO (S) : ANTONIO SÉRGIO CUNHA GARCIA

Advogado (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS: Da axegese do art. 461 da CLT, conclui-se que são necessários os seguintes elementos para a equiparação salarial: a) Identidade de função; b) trabalho de igual valor; c) Mesmo empregador; d) Mesma localidade; e) Diferença de tempo de serviço não superior a dois anos; f) Ausência de pessoal organizado em quadro de carreira. Ausente um destes requisitos não há como deferir a diferença salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, pelo Reclamante, sobre o importe de R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00, de cujo pagamento fica anistiado.

ACÓRDÃO Nº 772/96

PROCESSO TRT RO 6982/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS COUTINHO

Advogado (s) : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros

RECORRIDO (S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A

Advogado (s) : Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes e Outros

EMENTA : INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA : A perícia técnica para avaliação do grau de nocividade no ambiente de trabalho impõe a forma específica de prova quando se trata de insalubridade ou periculosidade, oferecendo apoio pedagógico que escape ao conhecimento usual do juiz para aplicação do direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 773/96

PROCESSO TRT RO 6904/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE (S) : PEDRO VALENTIN NETO

Advogado (s) : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro

RECORRIDO (S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado (s) : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA: A relação de trabalho subordinado deve ser provada pelo obreiro, onde será apurado pelo Estado-Juiz a existência dos requisitos indispensáveis deste contrato tais como subordinação, onerosidade, não eventualidade. Se não produzida tais provas, é impossível reconhecê-lo como tal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA PARA FAZER CONSTAR A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E NÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas, como do Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 774/96

PROCESSO TRT RO 7084/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : RAIMUNDO NAZARENO BRITO DE CARVALHO

Advogado (s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO (S) : LUDIESEL REPAROS DE MOTORES LTDA

Advogado (s) : Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna

EMENTA : AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS - REGRA PREVISTA NO ART. 830 DA CLT: Não estando os documentos juntados pela parte conforme disciplina a regra do art. 830, Consolidado, são inadmissíveis como prova.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, DO NOME DA RECORRIDA PARA LUDIESEL REPAROS DE MOTORES LTDA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS REPERCUTAM SOBRE O 13º SALÁRIO DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, MANTENDO-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 775/96

PROCESSO TRT RO 9347/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : BENEDITA AQUINO DOS SANTOS E OUTRAS

Advogado (s) : Dr. Waldir Moura Brez e Outros

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. João Barbosa de Souza e outros

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a reclamação trabalhista que busca o recebimento dos depósitos Fundiários, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; COM BASE NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 516, DO CPC, REJEITAR AS PRELIMINARES DE DENUNCIÇÃO À LIDE E DE PRESCRIÇÃO, TAMBÉM POR FALTA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENAR O MUNICÍPIO A PAGAR ÀS RECLAMANTES O QUE FOR ENCONTRADO POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO A TÍTULO DE FGTS, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ DEPOSITADOS NAS RESPECTIVAS CONTAS E QUE DEVERÃO SER RESGATADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, TUDO NOS EXATOS LIMITES DOS FUNDAMENTOS. Custas pelo Reclamado de R\$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em 1000,00.

ACÓRDÃO Nº 776/96

PROCESSO TRT RO 4802/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS

RECORRENTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS

DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Outros

RECORRIDO (S) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (s) : Dra. Rosa Ester da Silva e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-ILEGITIMIDADE DE PARTE - O sindicato de classe é parte ilegítima para ajuizar ação visando a nulidade de atos de transferência de empregados ou para que a Reclamada se abstenha de praticar atos visando o cumprimento de cartas circulares por si emitidas. A legitimidade extraordinária resulta de expressa previsão legal, que embora exista, não abrange as pretensões do Autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, DO NOME DO RECORRENTE PARA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 777/96

PROCESSO TRT RO 7096/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado (s) : Dr. Waldir Moura Brez e outros

RECORRIDO (S) : MOVIMENTO DAS MULHERES DO CAMPO E DA

CIDADE

Advogado (s) : Dr. José Ferreira das Neves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMUNITÁRIA: Há que se distinguir a prestação de serviços de cunho voluntário, sem qualquer obrigação senão aquela de servir à comunidade, de uma relação de trabalho subordinado, oneroso e não eventual, onde existe a obrigação do prestador de comparecer ao local de labor para desenvolver suas tarefas, sob pena de ser penalizado. A falta em centros comunitários, movimentos políticos, partidos e, até mesmo, paróquias, desde que satisfaça os requisitos do art. 3º, consolidado, há que ser reconhecida como relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A

RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES, DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO À JUNTA ORIGINÁRIA A FIM DE QUE EXAMINE OS DEMAIS PONTOS ADSTRITOS AO LITÍGIO, COMO ENTENDER COERENTE. Custas, à final.

ACÓRDÃO Nº 778/96

PROCESSO TRT RO 1957/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : G. P. DE AQUINO

Advogado (s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

RECORRIDO (S) : DAVI GEOVANE AMARAL DE VASCONCELOS

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - RESILIÇÃO POR PARTE DO OBREIRO - LIBERDADE DE DISTRATO: Por ser o contrato de trabalho um meio pelo qual as partes condicionam formas de prestação de um serviço, de maneira sinérgica, os contratantes são livres para o exercício de resilição deste pacto, ficando a cargo de cada uma delas as obrigações inerentes a este ato. Não pode o Estado intervir na liberdade de contratar, assim como não deve impor condições para obrigar o trabalhador a permanecer no emprego. Se ele assume o risco de se desligar do lar, leva consigo os encargos de lei, infelizmente, prejudiciais na sociedade de classes ao hipossuficiente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 779/96

PROCESSO TRT RO 1451/96

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE (S) : ZELMA DA COSTA CARVALHO

Advogado (s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDO (S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E

ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado (s) : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie

EMENTA : HORAS EXTRAS - REVELA - "LITISCONTESTATIO" - AUSÊNCIA: A falta de contrariedade à exordial gera presunção de veracidade e fixa os limites objetivos de controvérsia, dando o parâmetro da discussão e estabelecendo os critérios para a prestação jurisdicional. Matéria fática não impugnada presume-se devida exceto se a outra parte confessar de forma contrária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECORRENTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS E DIFERENÇAS DE FGTS COM 40%, COM AS COMPENSAÇÕES AQUI DEFERIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, pela Reclamada, sobre o valor de R\$-2.000,00, no importe de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 780/96

PROCESSO TRT RO 3779/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP)

Advogado (s) : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO (S) : EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR

Advogado (s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR SEM ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO CARGO: Por ser derivada da grande confiança atribuída pelo empregador ao operário no desempenho de tarefas cuja execução requer um compromisso maior que aquele destinado ao cargo ao qual foi contratado, a gratificação de função por cargo em comissão não pode ser reduzida se não houver proporcional diminuição da responsabilidade do ocupante, ou mesmo nas obrigações inerentes ao exercício, posto que o empregado continua, ainda, jungido às mesmas mazelas que surgem deste tipo de cargo, cujo único motivo que faz com que o empregado dele não se afaste é a gratificação recebida, por sinal, sempre na ordem valor/serviço inversamente proporcional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, NO TOCANTE AO NOME DA RECLAMADA PARA COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP), EXCLUIR A EXPRESSÃO "S/A" DA RAZÃO SOCIAL DA RECORRENTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA FUNDADA EM COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela Reclamada, sobre o valor de R\$-5.000,00, no importe de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 781/96

PROCESSO TRT RO 6956/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECORRENTE (S) : ENCOL S/A, ENGENHARIA COMÉRCIO

E INDÚSTRIA

Advogado (s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério Dos Santos e Outros

RECORRIDO (S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA DE LIMA

Advogado (s) : Sr. Maria José Cabral Cavalli e Outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO: É do Reclamante o ônus de provar a existência de trabalho em condições de risco e, se sua atividade não está enquadrada dentre aquelas descritas pela norma ou não provou através de perícia e periculosidade, não faz jus ao adicional pleiteado, portanto é improcedente o direito pretendido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, INACOLHER A ARGÜÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POE FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E FÁTICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelo Reclamante, sobre R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00, de cujo pagamento fica anistiado.

ACÓRDÃO Nº 782/95
PROCESSO TRT RO 9598/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : DALCI DE LIMA RODRIGUES E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Waldir Moura Brelaz e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. João Barbosa de Souza e outros
EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL - FGTS PLEITEADO POR SERVIDOR PÚBLICO; Não há qualquer conflito entre as regras estabelecidas pelo art. 114, da Carta de 88 e o fato de ser o Demandante servidor público, quando procura reparar ferimento de direito seu, líquido e certo, escançoando na vigência da relação laborativa. Neste caso trata-se de competência residual da Justiça do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; COM BASE NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 516, DO CPC, REJEITAR AS PRELIMINARES DE DENUNCIÇÃO À LIDE E DE PRESCRIÇÃO, TAMBÉM POR FALTA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENAR O MUNICÍPIO A PAGAR AS RECLAMANTES O QUE FOR ENCONTRADO POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO A TÍTULO DE FGTS, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ DEPOSITADOS NAS RESPECTIVAS CONTAS E QUE DEVERÃO SER RESGATADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, TUDO NOS EXATOS LIMITES DOS FUNDAMENTOS. Custas pelo Reclamado de R\$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em 1000,00.

ACÓRDÃO Nº 783/95
PROCESSO TRT RO 8625/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CASTRO DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(s) : Dr. Rosalba Fideles Maranhão
EMENTA : PROVA MATERIAL E PROVA REAL: O Processo do Trabalho, baseado no princípio da primazia da verdade, possui a tese da dilação probatória onde as partes devem trazer aos Autos a cognição dos fatos sustentadores das pretensões, munidos de provas reais, nas quais se buscará a percepção da existência verdadeira das alegações, num conjunto de condições que as qualificam.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, PELA MÉDIA DE 180 HORAS MENSAIS, DIFERENÇA DE MULTA NORMATIVA À BASE DE 10%, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS EXATOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 785/95
PROCESSO TRT REX OFF 7774/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : MARILIA BRASIL XAVIER CARNEIRO

Advogado(s) : Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Procurador(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
EMENTA : FGTS - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO - LIBERAÇÃO: Tendo o trabalhador mudado seu regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo, é devida a liberação do FGTS que foi depositado em sua conta vinculada, porque o Instituto é totalmente incompatível com o critério adotado. Se o Empregador não recolheu os valores, deve ser compelido a pagar, por via judicial, com juros e correção monetária.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 786/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8776/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : NEUMA MARIA PANTOJA LOPES
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO: As guias de seguro desemprego devem ser entregues ao trabalhador após sua dispensa do trabalho, que terá 120 dias para requerer o benefício após seu afastamento. Se a Reclamada fez esta entrega neste período e o Reclamante, também nos 120 dias, pediu ao órgão a concessão do direito mas não foi atendido, a culpa não pode ser patronal, posto que cumpriu a obrigação legal de fornecer as guias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 787/95
PROCESSO TRT AP 6735/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Procurador(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Hamilton R. Gualberto
EMENTA : TERCEIRO INTERESSADO - ESTADO DO PARÁ - MATÉRIA RESTRITA À DEFESA: Tratando-se de Embargos de Terceiro, ao Embargante compete discutir até que ponto o Judiciário ofendeu sua posse ou propriedade de seus bens. As questões de cunho processual e alusivas ao feito principal são de responsabilidade do Devedor, que deverá suscitar-las no momento oportuno através do remédio adequado. Não pode o terceiro pretender ser parte na Execução se dela não entrou.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, DO EDITAL DE PRAÇA POR FALTA DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARANDO INAPLICÁVEL O REMÉDIO LEGAL AO FIM A QUE SE PROPÕE.

ACÓRDÃO Nº 788/95
PROCESSO TRT RO 8463/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SEAMAR SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIRGHEIKO CHIBA
Advogado(s) : Dr. Armando Marinho Bentes e outros
EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - A Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIV, ao instituir o regime de seis horas para o regime de turno ininterrupto de revezamento revogou todas as disposições especiais em contrário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação da parcela de horas extras dos 28 (vinte e oito) dias em que o reclamante estava de folga, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 789/95
PROCESSO TRT RO 6358/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

Advogado(s) : SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Advogado(s) : Os mesmos
EMENTA : O ato que reduziu o percentual da função gratificada, resultou em prejuízo ao reclamante. A irredutibilidade salarial é vedada pela Constituição Federal, artigo 7º, inciso VI. Nos termos do artigo 468 da CLT a alteração contratual que resulte em prejuízo ao empregado é nula de pleno direito.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte, a respeitável decisão recorrida, ampliar o período da condenação para a partir de fevereiro/94, permitida a compensação de verbas pagas, nos termos da fundamentação, mantida a respeitável decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 790/95
PROCESSO TRT RO 1121/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS DE CONSERVAS CISNE
Advogado(s) : Dr. José Heina Maués
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO BARARUA RODRIGUES
EMENTA : COMPRADOR DE PALMITO - O reclamante exerce a função de comprador do produto comercializado pela reclamada, e ainda trabalhava desfilando o palmito, recebendo seu salário por produção. Estando presente a subordinação jurídica, requisito indispensável à caracterização de relação de emprego entre as partes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa; por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 791/95
PROCESSO TRT RO 1028/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JOSIAEL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros
RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Junior e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Não estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, não deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, todavia deve ser retificada a r. decisão para julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 792/95
PROCESSO TRT RO 4613/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO(S) : ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : É de se determinar o retorno ao emprego, tendo em vista que as reclamantes estão amparadas por dispositivo de legal (Lei nº 8.878, de 11.05.94).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 793/95
PROCESSO TRT RO 4187/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luis Soares dos Santos

EMENTA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMENTA : O pleito, embora direcionado ao órgão de previdência privada, o mesmo foi criado pelo BASA, ex-empregador e suas normas, aderem ao contrato de trabalho. E qualquer lesão de direito praticada incorre em alteração contratual. Sendo portanto, competente esta Justiça Trabalhista para apreciar a questão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, dar-lhe provimento para reincluir o Banco da Amazônia S/A na lide e ainda, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e de legitimidade passiva "ad causam" do Banco da Amazônia, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para prosseguir nos ulteriores de direito, vencido o Exmº Juiz Revisor, que entendia examinar da lide o mérito, à luz do artigo 516 do CPC e a Exmª Juíza Presidento que entende estar prescrita a ação.

ACÓRDÃO Nº 794/95
PROCESSO TRT RO 1265/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : DEOCLECID OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros.

RECORRIDO(S) : MARILZA FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Jorge Abalem
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Não estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, não deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 795/95
PROCESSO TRT RO 7638/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Celso Santos de Oliveira Goes e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO NEVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / PROPORCIONALIDADE - A Lei nº 7.369/85 quando prescreveu em condições de periculosidade, revela um sentido de perigo iminente, não importando se o empregado ficará exposto durante todo seu tempo de trabalho, devendo o adicional ser pago no percentual de 30%, independentemente do caso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas, todavia esclarecer que as diferenças de FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do reclamante. Indeferida a aplicação de litigância de má-fé. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 797/95
PROCESSO TRT RO 6247/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : EDNA DE ALMEIDA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
EMENTA : A Irredutibilidade salarial é garantida pela Constituição Federal (art. 7º inciso VI).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 798/95
PROCESSO TRT RO 1221/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SEVERINO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Edileuza Paixão Meireles
EMENTA : O reclamante não comprovou a existência da relação empregatícia até 1995, razão pela qual as parcelas decorrentes do vínculo reconhecido de 1988 até 1990, foram fulminadas pela prescrição bienal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 800/95
PROCESSO TRT R EX OFF 5265/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : SELMA ROCHA DA ROCHA e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher
EMENTA : Não restou provado nos autos a real necessidade de serviço ao ponto de justificar a transferência dos reclamantes para outra localidade, a teor do que dispõe o artigo 469, § 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 803/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5603/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Gomes Guimarães
RECORRIDO(S) : DOMINGAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly Soares Maia
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta o contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 804/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5504/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SENAVE
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : MANCOS MARQUES PACHECO

Advogado(s) : Dr. José Caixas Lobato
EMENTA : Não ultrapassada a questão preliminar de arguição de inconstitucionalidade, resultam totalmente improcedentes as diferenças salariais, decorrentes de planos econômicos do Governo Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada a de ilegitimidade de parte do Estado do Amapá, à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URV de fevereiro/89, com seus reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas do R\$-40,00, concedidas sobre o valor de R\$-2.000,00, pelo reclamante, do qual fica isento o equidivido.

ACÓRDÃO Nº 806/96
PROCESSO TRT R EX OFF RO 5780/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : WALDECYR PAULO DE OLIVEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Advogado(s) : Dr. Edir de Sousa Briglia

RECORRIDO(S) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
Advogado(s) : OS MESMOS
EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO" - A Empresa Pública não

tem os privilégios do decreto-lei nº 779/89.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível nas espécies. Conhecer do recurso ordinário das partes. Dar provimento ao do reclamante para anular a suspensão de dez dias, com o consequente pagamento dos salários com repercussão no FGTS acrescido de juros e correção monetária. Negar provimento ao da reclamada, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 807/96
PROCESSO TRT AI 1022/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
AGRAVADO(S) : JOÃO BRAZ ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - A Carta Magna assegura o duplo grau de jurisdição, mas não impede que se estabeleçam condições objetivas para o exercício do direito de recorrer. Incumbe à Lei Ordinária a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos apelos, inclusive do valor do depósito prévio para fins de recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 808/96
PROCESSO TRT AP 5759/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
Advogado(s) : Dr. José Marconi Castelo da Silveira
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA
EMENTA : DESERÇÃO - Deserto é o agravo de petição quando não efetuado o depósito prévio ou garantia a execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 809/96
PROCESSO TRT AP 1077/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : JORGE DA MATTA BRANDE
Advogado(s) : Dr. José Gomes de Araújo e outros
AGRAVADO(S) : LOURIVAL GADELHO SOARES e OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros
EMENTA : PENHORA DE BENS - São impenhoráveis os bens móveis da residência do casal, conforme as disposições da Lei nº 8.009, de 29.03.90. A impenhorabilidade se estende aos processos de execução trabalhista, conforme o artigo 3º, do referido diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformando a r. decisão agravada, tornar insubsistente a penhora de fis. 15 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 810/96
PROCESSO TRT AP 5716/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admil dos Santos Serra Júnior
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros
EMENTA : Nos termos do artigo 730 do CPC, o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução é de dez dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 811/96
PROCESSO TRT AP 4704/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE NAZARETH HERMES e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
EMENTA : "Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento das obrigações e o seu efetivo pagamento."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 812/96
PROCESSO TRT AP 867/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
AGRAVANTE : ADILSON PEREIRA DE MATOS
Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
AGRAVADA : DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Braga
EMENTA : A correção monetária dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento, sendo injurídica a decisão que faz cessá-la à data do depósito recursal. Inteligência do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a correção do débito trabalhista até a data de seu efetivo pagamento, na forma da lei, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 813/96
PROCESSO TRT RO 1281/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTES : GIOVANNI RAIMUNDO BARROS BEZERRA
Advogados : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
UNICAR - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSORCÍOS LTDA.
Advogados : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE. Na vigência da redação anterior do art. 62 consolidado, somente os gerentes, assim considerados os que, investidos de mandato, em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, se diferenciem dos demais empregados, não tem direito ao pagamento de horas suplementares.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 814/96
PROCESSO TRT RO 1096/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO DA SENA LIMA
Advogados : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
EMENTA : I - CARTÃO DE PONTO. PREVALÊNCIA. Mesmo impugnado pelo reclamante e infirmado em parte pela prova testemunhal, há que prevalecer o horário de entrada assinalado em cartão de ponto e confirmado pela prova testemunhal. II - DESCONTO DE PRÊMIO DE SEGURO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 482 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. (Enunciado nº 342 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar seja considerado no cálculo das horas extraordinárias e verbas consectárias o horário de entrada assinalado nos cartões de ponto e o de saída de vinte horas; bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos de prêmios de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos, mantendo a respeitável decisão recorrida em todos os seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 815/96
PROCESSO TRT RO 7634/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTES : HÉLIO BEZERRA DE MELO
Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes e outros
PROMAR - PESCA INDUSTRIAL S/A.
Advogados : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO. A norma coletiva que regula as relações de trabalho entre patrões de pesca e empresas de pesca de Belém - PA estabelece que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, reformando em parte a respeitável sentença recorrida, excluir da condenação a diferença de adicional de insalubridade e seus reflexos e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, determinando a remessa de cópia autêntica deste Acórdão para as autoridades competentes, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 816/96
PROCESSO TRT RO 509/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : GERSON DE JESUS BOAS
Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDA : COMERCIAL SANORTE LTDA
Advogado : Dr. Elias César da Silva Queiroz
EMENTA : COMPRADOR. VÍNCULO DE EMPREGO. Não é empregado quem compra e revende mercadorias de empresa mercantil. Inteligência do art. 3º consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar as retificações devidas; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo e corrigir tecnicamente a parte dispositiva da respeitável decisão recorrida para julgar improcedentes todos os pedidos constantes da presente reclamatória, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 817/96
PROCESSO TRT RO 8484/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : RAIMUNDO FRANCISCO RICARDO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : TERRAPLENA LTDA.
Advogados : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outro
EMENTA : I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO. Se não concedido o intervalo para repouso e alimentação há que ser considerado como integrante da jornada de trabalho, e ultrapassando esta o mínimo legal há que ser pago o excedente como hora extraordinária. II - ACIDENTE DO TRABALHO. GARANTIA DO EMPREGO. O empregado acidentado tem direito a manutenção do contrato de trabalho pelo prazo mínimo de doze meses, contados após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Inteligência do art. 118 da Lei nº 8.213/91, que não é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a arguição de inépcia, impronunciando a prescrição quanto aos pedidos de abonos salariais dos meses de maio, agosto e dezembro de 1991; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado mediante cálculos a título de horas extraordinárias e suas repercussões sobre o repouso semanal remunerado, e de abonos salariais dos meses de maio, agosto e dezembro de 1991 o, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Antonio Campos Serra e José Conrado Azevedo Santos,

reconhecendo a estabilidade acidentária, declarar a nulidade da despedida do reclamante e, restaurando integralmente o status quo ante, determinar sua reintegração no emprego no mesmo cargo e local de trabalho, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato individual de trabalho, inclusive salários vencidos e vincendos, férias com remuneração adicional de um terço, gratificação natalina - que deverão ser calculados e pagos com integral respeito à legislação salarial vigente a cada época e às normas coletivas aplicáveis. Determinar sejam compensadas as verbas que já foram pagas quando da rescisão ora anulada, assim como, sobre as parcelas ora deferidas, sejam calculadas e recolhidas as contribuições sociais previstas em lei, notadamente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e as contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas através das guias apropriadas no prazo legal e comprovado tal recolhimento perante a Meritíssima Junta até cinco dias após o recolhimento. Determinar, em decorrência do que ora é decidido, seja anulada a baixa da Carteira Profissional do recorrente, o que deve ser feito pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reintegração, mediante o lançamento de registro adequado na parte de anotações gerais desse documento profissional e, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra, determinar a remessa de cópia autêntica deste Acórdão ao Ilustre Delegado Regional do Trabalho no Pará, para a lavratura do competente auto de infração. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em R\$1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO Nº 818/96
PROCESSO TRT RO 9911/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : COMPASA - COMPENSADOS ABAETUBA S/A
Advogados : Dr. Haroldo Alves Santos e outra
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA COSTA FILHO
Advogados : Dr. José Heindó do Carmo Maués e outro
EMENTA : PROVA. PRINCÍPIO DA UNIDADE. De acordo com o princípio da unidade (ou comunhão) da prova, não é possível pré-determinar a supremacia de uma prova sobre outra (ver TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. A Prova no Processo do Trabalho. São Paulo: LTr, 1989. p. 45).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 819/96
PROCESSO TRT RO 848/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO : C. MESCHDE & CIA LTDA
Advogado : Dr. José Ronaldo Dias Campos
EMENTA : I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provada a sobrejornada, há de ser deferido o pagamento de horas extraordinárias.

II - COMISSÕES. REPERCUSSÕES. REPOUSO REMUNERADO. As comissões integram o salário e devem ser consideradas para o pagamento do repouso remunerado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação a verba de horas extraordinárias e seus consectários, relativamente ao primeiro contrato; a repercussão das comissões sobre o repouso remunerado - domingos e feriados - incidindo sobre a verba ora deferida os depósitos fundiários com o adicional de 40% (quarenta por cento); e as repercussões da diferença da parcela de produtividade nas parcelas de aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 94 (5/12) e 95 (7/12), férias integrais 94/95 com remuneração adicional de 1/3, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com adicional de 40% e multa da Lei nº 7/855/89, tudo de conformidade com a fundamentação acima. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 820/96
PROCESSO TRT 8829/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : ODONIEL LOPES MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Rosaíla Fideles Maranhão
EMENTA : Não tendo a reclamada oposto qualquer fato impeditivo ou modificativo à pretensão do reclamante, reforma-se a sentença para incluir na condenação a parcela de horas extras decorrente do turno ininterrupto de revezamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação as horas extras decorrentes do sistema de turno ininterrupto de revezamento e seus reflexos, conforme os fundamentos; manter a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 821/96
PROCESSO TRT RO 8407/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL CARDOSO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros
CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA.
EMENTA : Responsabilidade Subsidiária: A responsabilidade subsidiária da administração pública direta e indireta está prevista no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal e, se a empresa estatal não zelou pelo real cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços, deve ser responsabilizada, subsidiariamente, pelo dano causado aos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 822/96
PROCESSO TRT RO 9647/95
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA CAMPOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : ELIAS FERREIRA DA LUZ
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : Insalubridade: O grau de adicional de insalubridade estabelecido no art. 192, da CLT, depende da classificação da atividade pelas normas de segurança e saúde no trabalho aprovadas pelo órgão competente, não podendo ser estabelecido aleatoriamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do E. TRT da 8ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença do adicional de insalubridade na base de 20%, mantendo-a em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 823/96

PROCESSO TRT AP 9559/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procuradora : Drª Fabíola Dias de Melo
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR BARBOSA SARAIVA
EMENTA : Não se configura perpetuação da dívida da Fazenda Pública a atualização monetária do crédito objeto de Precatório Requisitório cumprido tardiamente, ainda que ultrapassada a data do efetivo pagamento, pois é imprevisível a data em que será cumprido o segundo Precatório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 824/96

PROCESSO TRT RO 9548/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : JOSÉ MAURO EPHIMA DE CASTRO

Advogada : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA

EMENTA : PEDIDOS. LIMITES DA LIDE. Em sede recursal, o reclamante somente pode pleitear o deferimento do que foi pedido na inicial e negado pelo primeiro grau, sob pena de desbordar dos limites da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 825/96

PROCESSO TRT RO 1138/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogados : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros

RECORRIDO : ROSEMIRO VIANA DE ALMEIDA
EMENTA : DESEJO DE FUNÇÃO. LABORATORISTA. Provado o desejo de função de servente para laboratorista impõe-se o deferimento das diferenças salariais em face do salário profissional. Inteligência da Lei nº 3.999/81.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, reduzir a condenação ao pagamento das diferenças entre o salário profissional (quatro salários mínimos) e o salário básico efetivamente pago ao reclamante, mantendo a respeitável decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 826/96

PROCESSO TRT R EX OFF 99/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : ADAILTON FERREIRA DE SOUSA

Advogado : Dr. Arnaldo da Silva Reis
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Sérgio Dias Guimarães
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa necessária; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a respeitável sentença recorrida, declarar nulo o contrato individual de trabalho e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da presente reclamatória, determinando a remessa de cópia autenticada deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos moldes do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição do Estado do Pará. A anulação ora determinada deve ser anotada na Carteira do Trabalho e Previdência Social do reclamante, na parte de anotações gerais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado para este fim, de R\$3.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 827/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1345/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

Advogados : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 828/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1371/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : LUCILÉIA MARIA MEDEIROS ROCHA

Advogados : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da

inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 1º de junho

de 1991, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau

ACÓRDÃO Nº 829/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1350/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : FRANCISCA MARREIRO DE SOUSA

Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 830/96

PROCESSO TRT R EX OFF 9973/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : VALDEMAR ANSELMO DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa necessária; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável sentença recorrida, declarar nulo o contrato individual de trabalho e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da reclamatória, determinando a remessa de cópia autenticada deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos moldes do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e artigos 115 e 123 da Constituição do Estado do Pará. A anulação ora determinada deve ser anotada na Carteira do Trabalho e Previdência Social do reclamante, na parte de anotações gerais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado para este fim, de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 831/96

PROCESSO TRT R EX OFF 7744/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ CARDOSO BELÉM

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª. Eliana Socorro Santos Vasconcelos
EMENTA : REVELIA. CONFISSÃO. A revelia produz como efeito a confissão do Município reclamado quanto aos fatos alegados na inicial, impedindo a reforma da decisão de primeiro grau apoiada nos fatos assim confessados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, determinando a remessa de cópia autêntica deste Acórdão ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para as providências que entender cabíveis, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 832/96

PROCESSO TRT AI 1056/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados : Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS VIDAL

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. INCONSTITUCIONALIDADE. Não é inconstitucional o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que majorou os valores dos depósitos recursais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; à unanimidade, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 833/96

PROCESSO TRT AP 10313/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
AGRAVANTE : CHAVAGLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
AGRAVADO : GUILHERME ALCANTARA MORAES

Advogados : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro
EMENTA : CÁLCULOS. Corretos os cálculos à luz da sentença exequenda, ainda que padecendo de falta de transparência, desmerece provimento o agravo de petição que os ataca.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença agravada, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 835/96

PROCESSO TRT ED 2880/96

EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEITE
Advogados : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

EMBARGADA : UNICAR ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados : Drª. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e Outros

A. EMBARGADO : Acórdão nº 304/86-3ª Turma
EMENTA : NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA. Direito assegurado em norma coletiva só é exigível a partir de sua vigência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência,

acolhê-los para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao recurso ordinário e manter a decisão de primeiro grau no tocante ao pedido de pagamento salário base, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 836/96

PROCESSO TRT ED2881/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(s) : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça

EMBARGADO(S) : TEREZINHA COELHO GODINHO DA SILVA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : CUSTAS - A isenção de custas processuais é privilégio da União, nos termos do inciso VI, artigo 1º, do Decreto-lei 779/69, os demais órgãos públicos têm o privilégio de pagarem a final.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, em conhecer dos presentes embargos, vencido o Juiz Relator, mas rejeitá-los por não haver esclarecimentos a serem prestados no venerando acórdão embargado.

Belém, 03 de junho de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.543)

Rel 061/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 224/96

PROCESSO TRT R EX OFF 6696/96

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : ALZELI LIMA CORRÊA

RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do reclamado, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória, reformando a r. sentença de 1º grau, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 373/96

PROCESSO TRT ED 833/96

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA RODRIGUES

Advogado : Dr. Osvaldo P. de Carvalho

EMBARGADO : JOÃO ANTONIO RODRIGUES

Advogada : Drª. Nubia da Silva Guedes

EMENTA : inexistindo a contradição alegada, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 431/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4976/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Laudimício Nazareth de L. Ferreira

RECORRIDO(S) : NAILDE CRUZ DE BARROS

Advogado : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

É bienal a prescrição para reclamar parcelas relativas ao contrato de trabalho, a contar da data de adoção do regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da ex-officio e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho antes da adoção do Regime Jurídico Único; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos para, reformando a r. sentença, scatar a alegação de prescrição bienal para reclamar as parcelas decorrentes do vínculo contratual e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, do CPC. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, na quantia de R\$10,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 601/96

PROCESSO TRT RO 1184/96

PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Almerindo A. V. Trindade e Outros.

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros.

EMENTA : SUPRESSÃO DE ATO PROCESSUAL. A parte não pode ser surpreendida no curso da instrução com a supressão de ato processual determinado em audiência anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a preliminar e decretar a nulidade do processo por falta de citação válida, determinando a sua baixa à Junta de Origem para realização da citação à reclamada para apresentar sua defesa, nos termos da lei. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 671/96

PROCESSO TRT AP 1287/96

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO

AGRAVANTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A

Advogado : Dr. José Augusto Potiguar e Outros

AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTOS

Advogado : Dra. Maria José C. Cavalli e Outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Recolhimento de depósitos recursais, previsto no art. 8º, da Lei nº 8.542/92, como requisito de admissibilidade do recurso, exceto se o Juízo for integralmente garantido em dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo da petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 678/95

PROCESSO TRT RO 9464/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
RECORRENTE : FRIPAGO - FRIGORÍFICO DE PARAGOMINAS S/A
Advogada : Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza e outros
RECORRIDO : JACKSON DOUGLAS RODRIGUES COSTA
Advogado : Dr. Luiz Renato Jardim Lopes

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO
 ILEGITIMIDADE DE PARTE. Não se conhece do recurso ordinário quando a recorrente é parte ilegítima no feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por ser a recorrente parte ilegítima no feito. Custas pela recorrente sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 678/95

PROCESSO TRT AP 8608/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
AGRAVANTES : F. PIO & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Maria Rosângela C. de Souza e outros

Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
AGRAVADOS : OS MESMOS
EMENTA : Reforma-se em parte a decisão agravada para mandar apurar as horas extras de acordo com o Enunciado 56, corroborado com o 340, do TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; negar provimento ao agravo da exequente e dar parcial provimento ao da executada, para mandar apurar as horas extras de acordo com o Enunciado 56 do TST, corroborado com o 340. Custas pela exequente sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 696/95

PROCESSO TRT RO 1306/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE : SIDERÚRGICA AÇO NORTE S/A
Advogado : Dr. Sonia K. Almeida e outros
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO GOMES DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Sonia Lúcia Lopes e outros
EMENTA : QUADRÊNIO. Ao ser previsto o pagamento de quadrênio, os efeitos pecuniários só são produzidos a partir do início da vigência da norma coletiva, porém, no caso, para aferição do direito, foi determinada a contagem do tempo de serviço anterior na empresa, conforme está expresso na cláusula da sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 697/95

PROCESSO TRT AP 8682/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Advogada : Dr. Zúlide Lira de Oliveira
AGRAVADO : ALEX AZEVEDO MARTINS
Advogada : Dr. Olga Bayma da Costa
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Petição Interposto fora do prazo legal; no caso, além do prazo em dobro previsto no Decreto Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em não conhecer do Agravo de Petição, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 698/95

PROCESSO TRT RO 7861/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado : Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO (S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado : Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE - O Decreto nº 93.412/86 tinha a função de regulamentar a Lei nº 7.369/85 e, nesta qualidade, não podia inovar, estabelecendo uma proporcionalidade que ela não previa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 700/95

PROCESSO TRT RO 8404/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : MANOEL FARIA BANDEIRA
Advogado : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO (S) : LOCADORA BRASAL LTDA
Advogado : Dr. Silvio Totoli Junior e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 - O empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, está sujeito a jornadas de seis horas. O trabalho a partir da sexta hora é considerado extraordinário, sendo aplicável o divisor 180 para o cálculo das horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença, julgar procedente a parcela de diferença de horas em razão do divisor 180 e repercussões, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 701/95

PROCESSO TRT RO 7303/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : JORGE ALVES DE ARAÚJO
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Falcão de Souza

EMENTA : Reforma-se a decisão de primeiro grau, para ajustá-la às provas existentes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a r. sentença, julgar procedente a incidência das horas extras e adicional de insalubridade sobre as parcelas rescisórias, o pagamento de feriados trabalhados e respectivas repercussões, conforme fundamentos, mantendo-se a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$300,00, na quantia de R\$- 6,00.

ACÓRDÃO Nº 702/95

PROCESSO TRT RO 10381/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : RAIMUNDO VINHOTE CORRÊA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO (S) : FELICIANO MOTA DA FONSECA - PARIS FOTO LTDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A prova de existência de relação de emprego obedece às mesmas regras previstas para as parcelas trabalhistas. No caso, o vínculo está sobejamente provado pela confissão do empregador e a ratificação através da prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes e julgar procedente o pedido de anotação do contrato na carteira de trabalho do reclamante, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado sobre R\$300,00, no valor de R\$-6,00.

ACÓRDÃO Nº 711/95

PROCESSO TRT RO 7433/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDFUMO
Advogada : Dr. Kátia de Azevedo Reis e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RUIDOS EXCESSIVOS. As avaliações e relatórios do próprio médico da reclamada, especialista em doenças auditivas e que teve oportunidade de estudar mais de perto, e detalhadamente, os efeitos do excessivo ruído sobre a saúde dos obreiros, supra a inexistência de perícia, que a esta altura não pode mais ser realizada, em razão do encerramento das atividades da empresa nesta cidade, com retirada de todo o maquinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença, para definir o salário-mínimo como base de cálculo do adicional deferido, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$1.800,00, na quantia de R\$36,00.

ACÓRDÃO Nº 712/95

PROCESSO TRT RO 8479/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : WANDENKOLK FRANCO BRAGA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : PROMAR - PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - Na medida em que a lei exige certos requisitos para a sua caracterização - e atualmente até autoriza a comunicação do acidente de trabalho por um expressivo número de pessoas - a prova da estabilidade acidentária não depende apenas de testemunhas ou de confissão "ficta", havendo necessidade de apresentação de prova documental de que o empregado entrou, pelo menos, de auxílio-doença acidentário e a data de sua cessação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 713/95

PROCESSO TRT RO 9725/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : ADERICO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e Outros
RECORRIDO (S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros
EMENTA : ANISTIA - A anistia, prevista na Lei nº 8.878/84, não é devida apenas pelo fato da dispensa ter ocorrido no período entre março/90 e setembro/91, sendo aplicável, tão somente, nos casos de despedidas que se enquadram nas hipóteses elencadas em seu art. 1º e incisos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 715/95

PROCESSO TRT RO 8525/95

RELATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE (S) : ABNERDES AMÉLIO DA SILVA ALVES E OUTROS
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
RECORRIDO (S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO - A faculdade prevista na Lei nº 7.701/88, por constituir uma mera possibilidade, não tem o condão de provocar a prescrição. Esta só poderá fulminar o direito, se não houver o seu exercício no prazo legal, contado da data do trânsito em julgado da sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença, julgar procedente a reclamação de Abnerdes Aurélio da Silva Alves, Erivan das Virgens Ferreira, Valdir Queiroz da Costa, Manoel dos Santos Gomes e Felipe Cantanhede Veras, para deferir as parcelas de reajuste salarial de 100% do IPC de abril/87, e produtividade de 4% sobre o salário já devidamente reajustado, assim como repercussões sobre as horas extras, repousos remunerados, férias com 1/3, 13º salário, abonos, sobreavisos, triênios e FGTS, diferenças de horas extras de 50% para 100%, com repercussão sobre repouso remunerados, férias com 1/3, 13º salário, abonos, sobreavisos, triênios e FGTS, além de multa pelo descumprimento de cláusula normativa, observada a prescrição quinquenal. Custas pela reclamada sobre R\$5.000,00, no valor de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 717/95

PROCESSO TRT AP 7646/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAMI
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros
AGRAVADO : DOMINGOS MOURA DA FONSECA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - O conhecimento do agravo de petição está condicionado, entre outros requisitos, à garantia do Juízo, através do recolhimento dos depósitos recursais ou do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 748/95

PROCESSO TRT RO 7929/95

PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : ROSÁRIO DE MARIA DA COSTA FERREIRA
Advogado (s) : Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros.
RECORRIDO (S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - A prescrição de Sentença Normativa somente começa a fluir a partir do trânsito em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, considerar interposta a remessa de ofício e a conhecer; rejeitar as preliminares de reinclusão do Estado do Pará na lide e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

ACÓRDÃO Nº 778/95

PROCESSO TRT RO 9648/95

PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado (s) : Dr. José de Arimatéia Baitão Figueiras e outros
RECORRIDO (AS) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado (s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Provado o trabalho em área de risco, como páteo de manobras de aeronaves, é devido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir o adicional de periculosidade e repercussões, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$2.000,00, no valor de R\$-40,00. Prolatará o voto o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 790/95

PROCESSO TRT RO 2084/95

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : WILSON NATIVIDADE PALHETA.
Advogado (s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros.
RECORRIDO (AS) : MESBLA MÓVEIS LTDA.

Advogado (s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza.
EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - A garantia do salário mínimo, em se tratando de salário misto, abrange o fixo e as comissões, isto é, o total da remuneração mista é que não pode ser inferior ao salário mínimo e não cada uma das modalidades de par si.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 791/95

PROCESSO TRT RO 10522/95

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S.A

Advogado (s) : AGILDO PINTO DE SÁ (adesivo)
 : Dra. Rosa Helena Gomes da Cunha e Outros.
 : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outros.
RECORRIDO (AS) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S.A
 : AGILDO PINTO DE S.A.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Havendo prova robusta do trabalho exercido no abastecimento de aeronaves, no caso a prova testemunhal, deve ser confirmada a r. decisão que deferiu a parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 792/95

PROCESSO TRT RO 9176/95

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Procuradora : Vera Lucia B. Pardauli.
RECORRIDO (S) : ANTERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS.

Advogado (s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros.
EMENTA : DECRETO-LEI 2335/87 - Uma vez considerado constitucional e válido o Decreto-lei 2335/87 que instituiu o chamado Plano Bresser, deve ser julgado procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das URPs instituídas por esse mesmo plano.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do Estado do Pará; considerar interposta a remessa de ofício e a conhecer; dar provimento parcial a ambos para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial do IPC de junho/87 e reflexos, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive custas.

ACÓRDÃO Nº 793/95

PROCESSO TRT RO 8028/95

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : FRIGORÍFICOS BOI BRANCO LTDA
Advogado (s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDO (S) : SEBASTIÃO GONÇALVES

Advogado (s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - Não há que se falar em cerceamento de defesa em relação à dispensa de testemunhas restantes, quando a parte fica silente diante da determinação do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão decorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 794/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1732/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECLAMANTE (S) : OZANA DE ARAÚJO CORRÊA
Advogado (s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça e inépcia do pedido; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 795/95

PROCESSO TRT RO 6547/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE (S) : ANTONIO WILSON DE SOUZA
Advogado (s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros
RECORRIDO (S) : OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(s) : Dr. Sandra Sueli M. L. Carvalho e outros
EMENTA : ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO. A estabilidade decorrente de acidente de trabalho visa proporcionar ao trabalhador, por um período, o direito à readaptação, após o retorno às suas atividades. Portanto, tratando-se de um acidente leve, sem necessidade de gozo de licença, não existe a garantia de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 798/96
PROCESSO TRT RO 7704/96
RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s) : Dr. Adamor Tenório Pereira e Outros
EMENTA : Parcela indeferida pela decisão de 1º grau não pode ser objeto de recurso pela empresa.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 797/96
PROCESSO TRT RO 9891/96
RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE MAIA MILÃO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO(S) : SERRARIA ITAUBA LTDA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Aladino Costa Ferreira
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE FAMILIARES. O filho do proprietário de uma pequena empresa que trabalha junto com seu pai na administração, visando a direção dos negócios no futuro, não pode ser considerado como empregado nos moldes celetistas, eis que inexistia nessa relação a subordinação jurídica.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 798/96
PROCESSO TRT RO 1528/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JAJAN IND. COM. EXP. LTDA
Advogado(s) : Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e Outros.
RECORRIDO(S) : ANTONIO JUSCIEIR AGOSTINHO DA SILVA
EMENTA : HORAS EXTRAS - Ainda que inexistia acordo de compensação, o empregado não pode ser beneficiado concomitantemente com folga compensatória semanal e horas extras excedentes de oito horas diárias, sob pena de caracterizar duplo benefício ou bis in idem.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras para 2:30 horas por semana, bem como os seus reflexos, na mesma proporção. Mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 798/96
PROCESSO TRT RO 10077/95
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : REICON REBELD IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Jacilene de Nazaré M. Fernandes e Outros.
RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA PALHETA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Vigilante que presta serviços em área onde existe estoque de gás em carretas e que confere e assina esse estoque, trabalha em condições perigosas, fazendo jus ao respectivo adicional.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 800/96
PROCESSO TRT RO 1903/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATANIEL MACEDO.
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Macedo.
RECORRIDO(S) : PAULO SILVIO MIRANDA LIMA
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.
EMENTA : RES JUDICATA - Matéria transitada em julgado é inusceptível de reapreciação em sede de Recurso Ordinário.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 801/96
PROCESSO TRT RO 2110/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BRITO SOUZA.
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz.
RECORRIDO(S) : TSUGUYOSHI TESHIMA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Pimpino.
EMENTA : JUSTA CAUSA - Prática justa causa o empregado que provoca confusão com outros empregados, chegando às vias de fato, tentando agredir os colegas e vindo a ser esfaqueado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 802/96
PROCESSO TRT RO 8083/95
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ABDENER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Eliana Socorro Vasconcelos Cunha.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - Prescrição é matéria de defesa, e por isso não pode ser arguida e muito menos modificada pelo juiz.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em dar provimento ao apelo para desconsiderar a prescrição bienal, reconhecendo tão somente a quinquenal, que no caso é parcial e não total. Designado promotor do Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

ACÓRDÃO Nº 803/96
PROCESSO TRT RO 7358/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE(S) : DORALICE VILHENA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal nº 038/91.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 804/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7680/95
RELATOR : JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE : MARIA CELESTE PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : AMPLIAÇÃO DE JORNADA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA - HORAS EXTRAS. A ampliação da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, após 8 anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do pacto laboral, nos termos do artigo 468 consolidado. Assim, deve o reclamado ser condenado ao pagamento de duas horas extras por dia no período de 01.03.93 a 27.01.94.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar nulo o horário de trabalho introduzido pela Portaria nº 038/93, e consequentemente, deferir o pagamento de duas horas extras por dia, com o acréscimo de 50%, no período de 01.03.93 a 27.01.94, com os reflexos em férias, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 805/96
PROCESSO TRT RO 9567/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LISBOA e

OUTROS
Advogado(s) : Dr. Waldir Moura Brelaz e Outros.
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a decretação de incompetência da Justiça do Trabalho e com base no § 1º do art. 515 do CPC, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar procedente a reclamação, determinando o levantamento do FGTS por Alvará Judicial ou o pagamento de valor equivalente. Custas pelo reclamado sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 806/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1754/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SANDRA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho.
RECLAMADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
EMENTA : DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES AS PARCELAS CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 808/96
PROCESSO TRT ED 2947/96
RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE
EMBARGANTE(S) : SENIOR ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros
EMENTA : Não se justifica a ampliação do valor das custas processuais, pelo juízo de 2º grau, se a decisão de 1º grau de jurisdição foi mantida em sua plenitude.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para esclarecer que as custas devem ser mantidas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 809/96
PROCESSO TRT ED 2938/96
RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto Maia Franco
EMBARGADO(S) : PAULO LÚCIO MESQUITA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
EMENTA : A omissão do julgado acerca da apreciação da preliminar de nulidade da sentença autoriza a oposição de embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, sanando a omissão havida no acórdão embargado, declarar a rejeição da preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo reclamado, em seu recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 811/96
PROCESSO TRT ED 2890/96
RELATORA : JUIZA ANA ALCOLUMBRE
EMBARGANTE(S) : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
EMBARGADO(S) : SELMA FIGUEIREDO FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto
EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 819/96
PROCESSO TRT ED 2808/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO : JOSÉ ARILSON BARBOSA DE MELO
EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios aplico a multa prevista no § único, do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 820/96
PROCESSO TRT ED 2898/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : LINDALVA FERNANDES ALMEIDA
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
EMBARGADO : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 821/96
PROCESSO TRT ED 2897/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICOS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMBARGADO : JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA
EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios aplico ao embargante a multa de 1% prevista no § único, do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 822/96
PROCESSO TRT ED 2778/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : EXPORTADORA MUTRAN LTDA
Advogada : Dr. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : LUIZ FERREIRA CORREA
EMENTA : NÃO HAVENDO A OBSCURIDADE APONTADA, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios aplico ao embargante a multa do parágrafo único o art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 823/96
PROCESSO TRT ED 2945/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Marcelo Pimental
EMBARGADO : ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA e OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA : "SOMENTE A PURGAÇÃO DO ATENTADO PODE PROSSEGUIR A AÇÃO PRINCIPAL".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Embargos porque a embargante não comprovou haver purgado o atentado.

ACÓRDÃO Nº 824/96
PROCESSO TRT ED 2809/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO : TEREZINHA DE JESUS MORAIS NASCIMENTO
EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios aplico ao embargante a multa de 1%, prevista no § único, do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 825/96
PROCESSO TRT ED 3035/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : KÁTIA MACIEL GORAYEB
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão
EMBARGADO : MÁRIO RAMOS CAVALCANTE DE MELO
EMENTA : NULIDADE DO ATO - Despacho Interlocutório de juiz que preside execução não faz coisa julgada. E, havendo prova de que o bem foi adquirido em fraude à execução, deve ser decretada a nulidade dessa aquisição.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher em parte para declarar que o despacho interlocutório do juiz que presidiu a execução não faz coisa julgada, e uma vez provado que o bem foi adquirido em fraude à execução, decretar a nulidade do ato.

ACÓRDÃO Nº 826/96
PROCESSO TRT ED 2776/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ
Procurador : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
EMBARGADO : DORIVAL COELHO DE SOUZA E OUTROS
EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 829/96
PROCESSO TRT RO 1734/96
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALAISE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Roberto Alves Vinholte
RECORRIDO(S) : SUELI SILVA - ME

Advogado (s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO** - Provedor os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT deve ser reconhecida a relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

ACÓRDÃO Nº 833/96

PROCESSO TRT RO 1447/96

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE (S) : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 Advogado (s) : Dr. Romulo de Gouveia e Outros.
 RECORRIDO (S) : ANTONIO AFONSO FERREIRA FERNANDES.
 M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME.

Advogado (s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e Outros.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - A contratação de empregados por empresa interposta, com evidentes provas de culpa in contrahendo e in vigilando é fraudulenta e ilegal. Inteligência do art. 9º da CLT e Enunciado 331, I, do TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 834/96

PROCESSO TRT RO 1428/96

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE (S) : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 Advogado (s) : Dr. Romulo de Gouveia e Outros.
 RECORRIDO (S) : ADELSON RIBEIRO DE SOUZA.

M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - ELETROMEC.

Advogado (s) : Dr. José Heiney Maus e Outros.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - A contratação de empregados por empresa interposta, com evidentes provas de culpa in contrahendo e in vigilando é fraudulenta e ilegal. Inteligência do art. 9º da CLT e Enunciado 331, I, do TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 841/96

PROCESSO TRT RO 1950/96

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE (S) : ANTONIO F. FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS.

Advogado (s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros.
 RECORRIDO (S) : GENIVALDO CARVALHO BARATA.

Advogado (s) : Dr. Marcelo Ferreira de Souza Luz.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO** - Os princípios que regem os contratos a prazo indeterminado somente são aplicáveis em extinção do contrato a prazo quando for utilizada a cláusula contratual assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada. Inteligência dos arts. 479 e 481 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, reformar a decisão recorrida e julgar totalmente improcedente a Ação. Custas pelo autor sobre R\$ 180,00 na quantia de R\$-3,60, concedida a isenção, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 842/96

PROCESSO TRT RO 1878/96

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE (S) : DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES.

Advogado (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros.
 RECORRIDO (S) : UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.
 Advogado (s) : Dr. José Laír de Souza e Outros.
EMENTA : **VARIAÇÃO DE TÊSE** - A alegação de sucessão na exordial e de grupo econômico no recurso importa em variação de tese, o que é inaceitável em processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, sem divergência; negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 846/96

PROCESSO TRT AP 8977/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 AGRAVANTE : ATLANTICA PESCA LTDA.
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 AGRAVADO : SINDICATO DOS CONDUTORES, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTROS

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
EMENTA : A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo da petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 847/96

PROCESSO TRT ED 3065/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO NATIVIDADE POMBO
 EMBARGANTE : TRANSPORTES AEROS CLUBES LTDA.
 Advogado : Dr. Carlos Nazaré Souza e outros
 EMBARGADO : IDELSON DE JESUS DE SOUZA LEAL
 Advogado : Dr. Eliezer Nazaré e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há, na r. decisão embargada, as contradições e omissões alegadas pelo embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver contradição ou omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 848/96

PROCESSO TRT ED 3076/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO NATIVIDADE POMBO
 EMBARGANTES : COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
 Advogado : Dr. Ricardo Soriano de Mello e outros
 JOSÉ MÁRIO SQUEIRA

Advogado : Dr. Glória Maroja e outros
 EMBARGADOS : OS MESMOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA

Advogado : Dr. José Ronaldo Viôla e outros
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há obscuridade, contradição ou

omissão na r. decisão embargada. Por serem protelatórios os embargos da reclamada, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar no v. Acórdão embargado. Por serem protelatórios os embargos da reclamada, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 849/96

PROCESSO TRT ED 2142/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outros
 EMBARGADOS : CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA e OUTROS
 Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

BANCO AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Santos e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há, na r. decisão embargada, as omissões e contradições alegadas pelo embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver contradição ou omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 850/96

PROCESSO TRT ED 3110/96

RELATOR : JUIZ MAGNO POMBO

EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

EMBARGADO : PEDRO PERES ALEXANDRE DE SOUZA

Advogado : Dr. Elias Dalbes e outros

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há, na r. decisão embargada, a omissão alegada pelo embargante. Por serem protelatórios, aplica-se ao mesmo a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 851/96

PROCESSO TRT ED 3044/96

RELATOR : JUIZ JOSÉ LUCA FILHO

EMBARGANTE : INDUSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA JAO LTDA.

Advogado : Dr. J.M.C. Castilho

EMBARGADO : JOEL DA SILVA BRITO

Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO**. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por inexistir a contradição indicada.

ACÓRDÃO Nº 863/96

PROCESSO TRT RO 9461/96

RELATOR : JUIZ HERBERT MATOS

RECORRENTE (S) : MARIA DE LOURDES DO REMÉDIO GOMES

Advogado (s) : Dr. José Leite Cavalcante

RECORRIDO (S) : POSTO ARTHUR BERNARDES LTDA.

Advogado (s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates e Outros

EMENTA : O testemunho único, como base probatória ao reconhecimento de tempo de serviço e horas extraordinárias, haverá de primar pela coerência com os fatos alegados pela parte, sem o que, não contribuirá para o Juízo firmar a convicção indispensável ao deferimento dos pedidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 61/62, pois interpositiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, condenar a Recorrida a pagar à Recorrente valores que forem apurados em liquidação a título de devolução de descontos efetuados, com juros e correção monetária, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, tudo, conforme os termos da fundamentação. Custas pela Recorrida na quantia de R\$-1,80 (um real e sessenta centavos) calculadas sobre R\$-80,00 (oitenta reais).

Belém, 10 DE JUNHO DE 1996

Simone Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.543)

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.031/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCI em liberar os depósitos vinculados à conta do FGTS do reclamante através de alvará judicial face a mudança de regime jurídico, e em não conhecer do recurso voluntário da CEF por considerá-la parte ilegítima. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Face os arestos transcritos em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissensão pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente questão, como no que tange a liberação do depósito fundiário, razão pela qual, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 03 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.109/95. RECORRENTES: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. E MARIA ANGÉLICA MENDONÇA. Advogado: Dr. Antônio Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - RECURSO DO RECLAMADO: O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que considerou incompetência a Justiça do Trabalho para conhecer e deferir os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega divergência jurisprudencial, apresentando arestos fls. 104 e 105 dos autos, que demonstram o dissensão pretoriano alegado, razão pela qual, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 03 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

RECURSO DA RECLAMANTE: A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que excluiu da condenação o pagamento de horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - As razões do recurso da reclamante ensejam o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo do reclamado, em seu efeito regular, e nego seguimento ao recurso da reclamante. Intimar. Belém, 11 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 9.702/95. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogado: Dr. Jaime dos Santos. RECORRIDO: NELSON DA SILVA AZEVEDO. Advogado: Dr. Walfr Pinheiro da Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu agravo de petição, porque deserto. III - Alega divergência jurisprudencial o violação do Art. 5º, LV, da CF. IV - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face a inexistência de violação direta à Constituição Federal. V - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2.501/95. RECORRENTES: RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA E OUTROS. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu a sua contramutua ao agravo de petição, porque intempestiva e, no mérito, determinou que os embargos à execução opostos pela recorrida sejam apreciados pelo juízo de primeiro grau de jurisdição. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face a inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.273/95. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: JOÃO BOSCO DA SILVA JUNIOR. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso foi subscrito por advogado habilitado, regular quanto ao preparo, porém, interposto fora do prazo legal. II - Encontra-se intempestivo o recurso, face certidão de fls. 274 (verso), razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.303/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDA: ANA LÚCIA DAMASCENO CARVALHO E OUTROS. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.981/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDAS: ANA MARIA MIRANDA TAVARES. Advogada: Drª Elaine da Silva Chaves. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.392/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA VALDORINA BARROSO FRANCO E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do recurso ordinário da CEF, por ser parte ilegítima no feito, e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.833/95. RECORRENTE: WALDIR DA COSTA SANTOS. Advogada: Drª Izete Gomes da Costa. RECORRIDA: ECCA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior. DESPACHO: I - Apelo tempestivo e regular quanto ao preparo, porém subscrito por advogada licenciada cautelarmente do exercício profissional pela Ordem dos Advogados do Brasil, portanto impedida de exercer a advocacia, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 10.249/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Maria da Glória de Silva Maroja. RECORRIDO: MARILENE SOUZA PEREIRA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, negou seguimento ao seu recurso ordinário, entendendo deserto o apelo, por ausência de depósito recursal. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é inaceitável recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.080/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: CELINA CORREA LOBATO - Advogada: Dr.ª Rosa Meire Cruz dos Santos e ESTADO DO PARÁ - SEFA - Procuradora: Dr.ª Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCJ em liberar os depósitos vinculados à conta do FGTS do reclamante através de alvará judicial face a mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Face os arestos transcritos em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente questão, como no que tange a liberação do depósito fundiário, razão pela qual, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 03 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5.308/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ALYRIO GONÇALVES SALGADO E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.250/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: CELESTE NAZARÉ BEZERRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.401/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CLEONICE WILLOCK MIRANDA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, autorizou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.192/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA MENDONÇA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.404/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: IVANILDO CRAVO MACHADO E ESTADO DO PARÁ - IDESP. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.348/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MÁRIO LÚCIO JÁQUES E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão

proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 4.220/84. RECORRENTE: PROMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Oscar Moreira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO. Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso de agravo de petição, porque deserto. Alega violação ao Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face a inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 286/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 4 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.092/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ALDAILA NORDESTE CORRÊA E ESTADO DO PARÁ - DETRAN. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu o recurso ordinário da CEF, porque deserto, e confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 161/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.292/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ERANILDE PANTOJA LIMA E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.601/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: HUMBERTO CARLOS LOBO PENHA E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 7 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 9006/94 RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JOSEILTO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES. Advogada: Dr.ª Izabela Ribeiro Russo. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se com sua condenação ao pagamento da parcela de horas extras e repercussão. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta em suas razões de recurso que o ônus de provar o trabalho extraordinário caberia ao reclamante. Não merecem prosperar suas alegações. Os arestos transcritos em suas razões são inespecíficos. A teor do Enunciado nº 296/TST. Ademais, a matéria discutida em seu apelo, leva ao reexame de fatos e provas, impossível em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 4 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8868/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ARAKEN ANDRADE BENDELACK E OUTROS. Advogado: Dr. Celso Paguê. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Maria Sônia Rodrigues Gluck Paul. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente com decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, colaciona arestos que demonstram o dissenso pretoriano, capaz de ensejar o cabimento do apelo. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7044/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MANOEL GUALBERTO DA SILVA JÚNIOR E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Roland Massoud. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente com decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, colaciona arestos que demonstram o dissenso pretoriano, capaz de ensejar o cabimento do apelo. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6156/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: JORGE LUIZ BOTELHO SOARES E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O objetivo da recorrente é questionar, preliminarmente, o não conhecimento de seu recurso ordinário, por falta de habilitação do subscritor do apelo. No mérito, insurge-se com a decisão Turmária que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS, por mudança de regime jurídico. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Em que pesem suas argumentações, o apelo não merece prosperar. As razões transcritas, em suas razões recursais, no tocante à preliminar de não conhecimento de seu RO, não podem ser aproveitadas. São decisões de Turmas do TST, portanto, excluídas das hipóteses contidas na alínea "a" do art. 896 da CLT, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos abordados em seu recurso. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8104/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: LUCIANO PORPINO SIDRIM FILHO E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO - DETRAN. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. **DESPACHO:** I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente com decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, colaciona arestos que demonstram o dissenso pretoriano, capaz de ensejar o cabimento do apelo. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 5 de junho de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.528)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 756/96-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, a se deslocarem para esta Capital, para reunião de trabalho com a Procuradoria Geral de Justiça a participar das eleições para os Órgãos Executivos da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, no período de 28.06 a 1º.07.96. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de junho de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/013464-1

EXTRATO DE CONVENIO

Convênio

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AÍUÁ.

Objeto: Conclusão e adequação do Imóvel Residencial da Promotoria de Aíuá.

Vigência: De 20 de junho a 17 de setembro de 1996.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Função Programática: 12.101.02.04.025.1508 (aquisição, construção, recuperação, adaptação e aparelhamento do Ministério Público). Elemento de despesas: 4110-00 obras e instalações (fonte: 11224).

Foro: Belém.

Data: 20 de junho de 1996.

Ordenador Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

CP96/0103456-0

ASSOCIAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (A.M.P.E.P.)

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Presidente da Assembleia Geral da AMPEP, no uso de suas atribuições Estatutárias, torna público a todos os associados que, por necessidade de ser observado o disposto no Art. 24, parágrafo único (nova numeração) do Estatuto Social, as Eleições para os cargos de Administração Social a serem realizadas no dia 01.07.96, ocorrerão na Sede Administrativa da AMPEP, sito à Rua João Diogo nº 70, andar superior, no horário das 10:00 às 16:00 horas, e não no local antes indicado no Edital publicado no Diário Oficial do Estado em 27.05.96 (Rua Manoel Barata, esquina da Rua Palmeirinha, Edifício BANPARA - 4º andar).

Belém-PA, 21 de junho de 1996.

BENEDITO MIRANDA ALVARENGA

Presidente da Assembleia Geral da AMPEP

CP96/010357A-2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"